



Plano de Contingência da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade Manual de Operações

Responsáveis pelo Documento

Elaborado por	Data	Assinatura
DSPA/DESA Renata Carvalho	12/09/2025	Assinado por: Renata Sílvia Duarte Ferreira da Silveira Melo de Carvalho Num. de Identificação: 08443081 Data: 2025.09.12 14:44:17+01'00'
Aprovado por	*	
Yolanda Vaz		
Homologado por		
Susana Guedes Pombo		Susana Guedes Pombo





Plano de Contingência da Gripe AviáriaEdição n.º 1DSPA-DSARevisão n.º 2

Índice

1-INTRODUÇÃO	,
2-ENQUADRAMENTO LEGAL	8
3-RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES	10
4-PREPARAÇÃO DOS SVL – VISITAS A ESTABELECIMENTOS SUSPEITOS	11
5-SUSPEITA DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE NUM ESTABELECIMENTO	12
5.1 MEDIDAS EM CASO DE SUSPEITA NUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL 5.2 MEDIDAS EM CASO DE SUSPEITA NUM ESTABELECIMENTO DE DETENÇÃO CASEIRA	
5.3 MEDIDAS EM CASO DE SUSPEITA NOUTROS ESTABELECIMENTOS	
6-CONFIRMAÇÃO DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE NUM ESTABELECIMENTO	
6.1 MEDIDAS EM CASO DE CONFIRMAÇÃO NUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL	20
6.2 MEDIDAS EM CASO DE CONFIRMAÇÃO NUM ESTABELECIMENTO DE DETENÇÃO CASEIRA	23
6.3 MEDIDAS EM CASO DE CONFIRMAÇÃO NOUTROS ESTABELECIMENTO 6.4 MEDIDAS APLICÁVEIS A ESTABELECIMENTOS	25
EPIDEMIOLÓGICAMENTE RELACIONADOS	
7-IMPLEMENTAÇÃO DAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA	
7.1 ZONA DE PROTEÇÃO 7.2 ZONA DE VIGILÂNCIA	33
8-REPOVOAMENTO	35
9-INDEMNIZAÇÕES	35
10-CONFIRMAÇÃO DE DOENÇA EM AVES SELVAGENS	35
11-INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS DE ESPÉCIES PECUÁ	RIAS36
12-INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS DE COMPANHIA	39
13-INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS SELVAGENS MANTII CATIVEIRO	OS EM





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 1	DSPA-DSA
	Revisão n.º 2	

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 Aspetos da Gripe Aviária
- Anexo 2 Notificação de sequestro para estabelecimentos avícolas comerciais e detenções caseiras
- Anexo 3 Inquérito epidemiológico para estabelecimentos avícolas comerciais
- Anexo 4 Lista de verificação de equipamento e materiais a levar para visitas a estabelecimentos suspeitos de infeção por vírus da GA
- Anexo 5 Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de detenção caseira
- Anexo 6 Procedimento de Atuação em Matadouro Gripe Aviária
- Anexo 7 Notificação de sequestro para estabelecimentos que detêm aves em cativeiro
- Anexo 8 Notificação de sequestro para feiras, exposições e LVECs
- Anexo 9 Minuta de carta de informação à Comissão Europeia
- Anexo 10 Minuta de lista de zonas de restrição sanitária a enviar à Comissão Europeia
- Anexo 11 Planeamento e operacionalização do despovoamento
- Anexo 12 Inquérito epidemiológico para estabelecimentos que detêm aves em cativeiro
- Anexo 13 Relatório de visita oficial a estabelecimento
- Anexo 14 Minuta de Edital
- Anexo 15 Minutas de mensagens de correio eletrónico para focos em estabelecimentos avícolas comerciais
- Anexo 16 Minutas de mensagens de correio eletrónico para focos em estabelecimentos de detenção caseira
- Anexo 17 Minutas de mensagens de correio eletrónico para focos em aves selvagens
- Anexo 18 Auto de occisão
- Anexo 19 Registo diário de foco de GAAP
- Anexo 20 Modelo de notificação à Comissão+OMSA (ADIS e WAHIS)
- Anexo 21 Procedimento de limpeza e desinfeção
- Anexo 22 Declaração de limpeza preliminar
- Anexo 23 Declaração de limpeza final





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 1	DSPA-DSA
	Revisão n.º 2	

Anexo 24 — Notificação de vigilância para estabelecimentos de destino de pintos do dia provenientes de zonas de restrição sanitária

Anexo 25 - Notificação de vigilância para estabelecimentos de detenção de aves situados na zona de proteção

Anexo 26 - Notificação de vigilância para estabelecimentos de detenção de aves situados na zona de vigilância

Anexo 27 - Notificação de vigilância para centros de abate de aves situados nas zonas de restrição sanitária

Anexo 28 - Notificação de vigilância para centros de incubação situados nas zonas de restrição sanitária

Anexo 29 - Notificação de vigilância para parques zoológicos situados nas zonas de restrição sanitária

Anexo 30 - Notificação de sequestro para estabelecimentos epidemiologicamente relacionados com focos

Anexo 31 – Auto de destruição

Anexo 32 – Aviso para suspeitas de foco de GAAP em Centros de Recuperação de Aves Selvagens

Anexo 33 – Gripe Aviária / Procedimento para autorizações de saídas e aceitação de destinos das zonas de restrição sanitária (Derrogações)

Anexo 34 – Procedimento de repovoamento

Anexo 35 – Formulário de pedido de indemnização para estabelecimentos avícolas

Anexo 36 - Notificação de sequestro para estabelecimentos de espécies não listadas

Anexo 37 – Relatório de visita oficial a estabelecimento de espécies não listadas

Anexo 38 – Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de espécies não listadas – mamíferos de produção

Anexo 39 - Notificação de sequestro para estabelecimentos epidemiologicamente relacionados com focos - estabelecimentos de espécies não listadas – mamíferos de produção

Anexo 40 - Inquérito epidemiológico para casos de infeção por vírus da GAAP em mamíferos de companhia





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 1	DSPA-DSA
	Revisão n.º 2	

LISTA DE SIGLAS

ADIS - Animal Disease Information System

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias

CLC - Centro Local de Controlo

CNC - Centro Nacional de Controlo

CRAS – Centro de Recuperação de Aves Selvagens

DAV - Divisão de Alimentação e Veterinária

DAP - Divisão de Assistência Veterinária (Região Autónoma da Madeira)

DESA – Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

DGAV – Direção Geral Alimentação e Veterinária

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal

GA – Gripe Aviária

GAAP - Gripe Aviária de Alta Patogenicidade

GABP - Gripe Aviária de Baixa Patogenicidade

GNR - Guarda Nacional Republicana

HA - Hemaglutinina

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

LVEC - Local de Venda de Espécie de Criação

NA - Neuraminidase

OMSA – Organização Mundial para a Saúde Animal

PRAGAAP - Plano de Prevenção e Resposta Articulada para a Gripe Aviária

PSP – Polícia de Segurança Pública

SDA – Serviço de Desenvolvimento Agrário (Açores)





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 1	DSPA-DSA
	Revisão n.º 2	

SVL – Serviços Veterinários Locais

SVR – Serviços Veterinários da Região

WAHIS - World Animal Health Information System





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

1. INTRODUÇÃO

A gripe aviária é uma doença altamente contagiosa que afeta aves domésticas e selvagens, causada por vírus Influenza A. Estes vírus são classificados em subtipos com base na relação antigénica das glicoproteínas de superfície hemaglutinina (HA) e neuraminidase (NA). Presentemente, nas aves, são conhecidos 16 subtipos de HA (H1-H16) e 9 subtipos de NA (N1-N9). Existe uma grande diversidade de subtipos de vírus da gripe aviária (GA) que resulta da combinação entre estas duas proteínas, podendo ainda ocorrer uma marcada variabilidade genética entre diferentes isolados do mesmo subtipo. Quanto às suas manifestações clínicas, os vírus da GA dividem-se em dois grupos:

- Vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), que provocam uma doença extremamente grave, caracterizada por uma infeção sistémica das aves de capoeira, podendo causar uma taxa de mortalidade muito elevada nos bandos (até 100 %) assim como episódios de mortalidade maciça em populações de aves selvagens – até à data, apenas subtipos H5 e H7;
- Vírus da Gripe Aviária de Baixa Patogenicidade (GABP), que provocam uma doença de menor gravidade, sobretudo respiratória, nas aves de capoeira e que podem infetar aves selvagens, frequentemente sem causar qualquer manifestação clínica – ampla variedade de subtipos.

As aves selvagens, especialmente as aves aquáticas das ordens Anseriformes e Charadriiformes, são os reservatórios naturais dos vírus da GA e nos últimos anos ocorreram, na Europa, várias epizootias de grande dimensão, atingindo tanto aves de capoeira, quanto populações selvagens, resultantes da introdução, através de aves migratórias, de vírus da GAAP de vários subtipos (H5N8, H5N6, H5N1). Além disso, recentemente, encontraram-se evidências de circulação de vírus GA em aves residentes no território europeu e também durante os meses de verão.

Para além da mortalidade associada à doença e dos abates compulsivos de bandos infetados, com elevadas perdas económicas para o setor de produção avícola, os vírus da GA podem infetar também mamíferos, incluindo o ser humano. No entanto, os casos de infeção humana são pouco frequentes e ocorrem habitualmente quando os contactos entre aves infetadas e pessoas são muito estreitos.

Para uma descrição mais detalhada da doença, incluindo etiologia, resistência a agentes físicos e químicos, resistência no ambiente, modos de transmissão e quadro clínico e lesional, ver o **Anexo 1** – **Aspetos da Gripe Aviária.** Para informações atualizadas sobre a situação epidemiológica em Portugal, na Europa e no resto do mundo, consultar as seguintes ligações:

- https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/
- https://eurlaidata.izsvenezie.it/
- https://www.woah.org/en/disease/avian-influenza/#ui-id-2

Sendo uma doença incluída no âmbito da alínea a) do nº 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 2016/429 (Lei da Saúde Animal), este manual descreve as medidas de controlo a aplicar em caso de suspeita e/ou confirmação da GAAP, de acordo com o previsto no Regulamento Delegado n. º2020/687, bem como aquelas a implementar em caso de suspeita e/ou confirmação da GABP, de acordo com o previsto no Decreto-lei nº 110/2007 de 16 de abril.

www.dgav.pt 6/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A gripe aviária é uma doença de notificação obrigatória e as respetivas medidas de prevenção e controlo estão devidamente regulamentadas pela legislação comunitária e nacional abaixo indicada:

2.1. LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Tabela n.º 1: Legislação comunitária relevante

Diplomas	Assunto
Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março	Relativo às doenças transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal ("Lei da saúde Animal")
Regulamento (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro	Relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas
Regulamento delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão de 17 de dezembro	Complementa o Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de doenças listadas
Regulamento delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro	Complementa o Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes
Regulamento n.º 1099/2009/CE de 24 de setembro	Estabelece regras relativas à occisão dos animais de interesse pecuário assim como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares
Regulamento (CE) n.º 1069/ 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro	Define as regras sanitárias relativas a subprodutos e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 de 3 de outubro
Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão de 25 de fevereiro	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de janeiro
Regulamento (UE) n.º 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril	Estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014
Decisão de execução (EU) 2015/144 da Comissão de 28 de janeiro e suas alterações	Estabelece os procedimentos para apresentação dos pedidos de subvenção e pedidos de pagamento e a informação conexa, relativamente às medidas de emergência contra as doenças animais a que se refere o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Conselho e do Parlamento Europeu

www.dgav.pt 7/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

2.2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

Tabela n.º 2: Legislação nacional relevante

Diplomas	Assunto
Decreto-lei n.º 39209 de 14	Estabelece medidas destinadas a combater as doenças contagiosas
de maio de 1953	dos animais
Despacho conjunto n.º	
530/2000 do Ministério das	
Finanças e do Ministério do	Determina a indemnização a atribuir aos proprietários dos animais
Desenvolvimento Rural e	sujeitos ao abate sanitário, (bovinos, ovinos e caprinos).
Pescas alterado pelo	sujenos ao abate samtario, (bovinos, ovinos e caprinos).
Despacho n.º 2132/2022 de	
18 de fevereiro	
	Estabelece medidas preventivas relacionadas com a vigilância e a
Decreto-lei nº 110/2007 de 16	deteção precoce da gripe aviária, medidas mínimas de luta contra a
de abril	doença a aplicar quando se verifique um foco de gripe aviária e
	outras medidas complementares
	Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA),
	que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos
Decreto-lei n.º 142/2006 de	animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equina, bem
27 de junho e suas alterações	como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes
	e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de
	recolha de cadáveres na exploração (SIRCA)
	Assegura a execução e garante o cumprimento das disposições
Decreto-lei n.º 33/2017 de 23	do <u>Regulamento (CE) n.º 1069/2009</u> , que define as regras
de março	sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados
	não destinados ao consumo humano

www.dgav.pt 8/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

3. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NO QUE SE REFERE À IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE MANUAL DE OPERAÇÕES

Enquanto autoridade veterinária nacional, cabe aos serviços centrais da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) a elaboração deste manual de operações, bem como, em caso de ativação do centro nacional de controlo, a decisão sobre as medidas a implementar no terreno e respetiva coordenação. O centro nacional de controlo (CNC) é liderado pela Sra. Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, com a colaboração da Direção de Serviços de Proteção Animal, sendo ainda responsável pela notificação de focos à Comissão Europeia e à Organização Mundial da Saúde Animal. As comunicações com as restantes entidades nacionais públicas e privadas, incluindo entre outros, a Direção Geral da Saúde, associações do setor de produção avícola, forças de segurança e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, são igualmente da responsabilidade do CNC.

Às Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária das regiões do continente, à Direção de Serviços de Veterinária da Região Autónoma dos Açores e à Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário da Região Autónoma da Madeira, adiante referidas como centros locais de controlo (CLC), compete organizar e operacionalizar a investigação de suspeitas de doença, bem como as medidas de controlo de doença a implementar em caso de confirmação de focos. Neste âmbito, o CLC poderá interagir com outras entidades como sejam autoridades de saúde regionais e locais, municípios, serviços municipais de emergência e proteção civil e elementos das forças policiais.

Às Divisões de Alimentação e Veterinária (DAV) do território continental, aos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA) da Região Autónoma dos Açores e à Divisão de Assistência Pecuária (DAP) da Região Autónoma da Madeira, adiante designados como Serviços Veterinários Locais (SVL), compete realizar a investigação de suspeitas de doença, incluindo visitas aos estabelecimentos para inspeção clínica das aves e colheita de amostras, elaboração de inquéritos epidemiológicos e execução das medidas de controlo a implementar em caso de confirmação de focos. Neste âmbito, os SVL interagem com as autoridades de saúde locais no que se refere à monitorização de pessoas expostas ao vírus da GA, bem como com outras entidades intervenientes nas operações de gestão de focos: serviços municipais de proteção civil, corporações de bombeiros, forças policiais, entre outros.

O INIAV é responsável pela execução de necrópsias aos cadáveres de aves doentes ou de aves suspeitas de doença, bem como pela realização das análises de pesquisa de vírus da GA, de tipificação de isolados e de determinação do respetivo nível de patogenicidade.

Em caso de suspeita e/ou confirmação de infeção por vírus da GA, os detentores de aves e restantes operadores da cadeia de produção avícola têm o dever de cumprir as instruções e determinações da autoridade competente de quanto à implementação de medidas preventivas e de controlo de focos de doença.

As responsabilidades acima descritas estão resumidas na figura.

www.dgav.pt 9/40





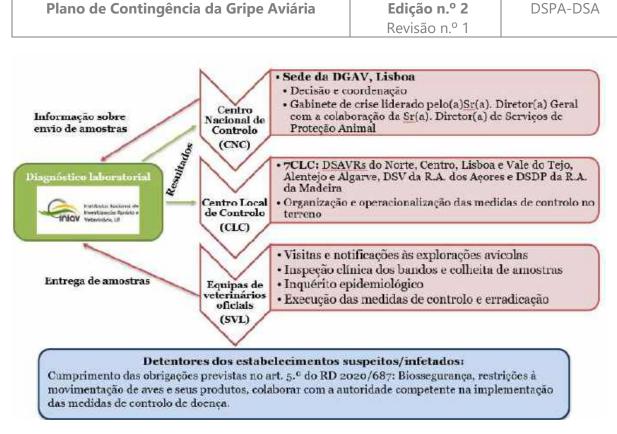


Figura 1 – Responsabilidades dos intervenientes

4. PREPARAÇÃO DOS SVL TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE VISITAS A ESTABELECIMENTOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GA

Tendo em vista uma atuação rápida e eficaz dos SVL, em caso de suspeita de gripe aviária num estabelecimento avícola, deve considerar-se o seguinte:

- A equipa do SVL deverá ser constituída por 2 pessoas, incluindo sempre um(a) médico(a) veterinário(a) oficial. Esta equipa não deverá visitar outros estabelecimentos avícolas durante as 72 horas subsequentes à visita ao estabelecimento suspeito, exceto se as amostras colhidas para análise laboratorial tenham resultado negativas para a presença de vírus da GA;
- Quando da visita oficial ao estabelecimento suspeito devem ser observadas as seguintes regras de biossegurança:
 - o O veículo utilizado pela equipa do SVL deve permanecer fora do estabelecimento suspeito;
 - o Não se devem introduzir na exploração roupa ou certos objetos (ex. máquinas fotográficas, telemóveis, agendas, etc.), cuja desinfeção seja problemática;
 - o A equipa deverá usar equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente:
 - Fato de proteção completo com capuz;
 - Máscara;
 - Óculos de proteção;
 - Luvas de látex ou de nitrilo;
 - Botas de borracha

www.dgav.pt





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

 A equipa do SVL deverá dispor de materiais adequados para a criação de um ponto de limpeza e desinfeção na entrada do estabelecimento suspeito, a utilizar nos casos em que o estabelecimento a visitar não disponha de filtro sanitário.

Ver anexo 4 — Protocolo de biossegurança do pessoal para a entrada no estabelecimento e lista de verificação de equipamento e materiais a levar para visitas a estabelecimentos suspeitos de infeção por vírus da GA

5. SUSPEITA DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NUM ESTABELECIMENTO

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 9.º do Regulamento Delegado n.º 2020/689, a autoridade competente deve considerar como sendo suspeitas de doença listada, neste caso de gripe aviária, as aves em que:

- Os resultados de exames clínicos, de necrópsias ou de exames histológicos forem indicativos da presença de doença;
- Os resultados de métodos de diagnóstico analítico indiquem a presença provável da doença; por exemplo, serologia positiva;
- For estabelecida uma ligação epidemiológica com um foco de gripe aviária confirmado.

Neste contexto, a suspeita de infeção por vírus da gripe aviária em aves de capoeira deve basear-se nos seguintes critérios:

- Índice de mortalidade semanal superior a 2% **ou** alteração do padrão de mortalidade habitual do bando com tendência crescente durante vários dias consecutivos na ausência de justificação para tal:
- Redução da postura superior a 5% durante mais de 2 dias consecutivos na ausência de justificação para tal;
- Redução da ingestão de alimento e água superior a 20% na ausência de justificação para tal;
- Presença de sinais clínicos ou lesões sugestivas de gripe aviária;
- Ligação epidemiológica a um estabelecimento infetado.

A fim de cumprir o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento n.º 2016/429, qualquer suspeita de infeção por vírus da gripe aviária deverá ser comunicada **de imediato** à autoridade competente pelos detentores das aves suspeitas ou pelos respetivos médicos veterinários assistentes. Esta notificação pode ser feita através de telefone ou envio de mensagem de correio eletrónico para:

- Serviços centrais da DGAV;
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região ou serviços correspondentes nas regiões autónomas;
- Serviços veterinários locais da área (DAV/SDA-Açores/DAP-Madeira)

As listas de contactos destes serviços podem ser consultadas nos folhetos sobre gripe aviária disponíveis no portal da DGAV e em: https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/.

A figura seguinte ilustra o circuito de informação respeitantes à notificação de suspeitas de doença:

www.dgav.pt 11/40





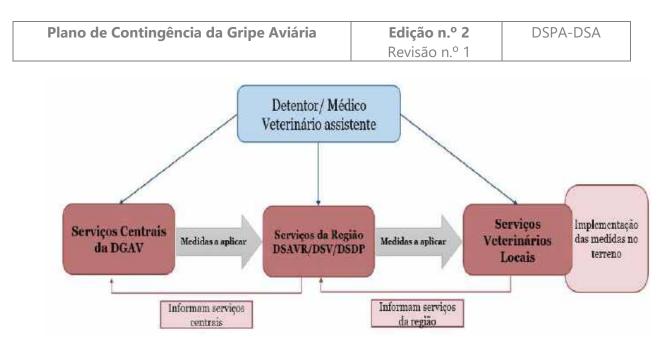


Figura 2 – Circuito de informação da notificação de suspeitas

5.1 MEDIDAS A APLICAR EM CASO DE SUSPEITA DE FOCO DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NUM ESTABELECIMENTO AVÍCOLA COMERCIAL

Após receção da notificação de suspeita, os SVL realizam, **de imediato**, uma visita ao estabelecimento em causa com o objetivo de confirmar ou excluir a presença da doença. Caso seja necessário, deverá ser criado um ponto de limpeza e desinfeção na entrada do estabelecimento tal como indicado no ponto 5.2. No decurso desta visita o SVL efetua as **seguintes ações**:

- a) Colocação do estabelecimento sob vigilância oficial (sequestro) Ver **Anexo 2** Aviso de sequestro;
- **b)** Inspeção clínica do bando e respetivos registos de mortalidade diária, consumos de água e alimento e produção;
- **c)** Elaboração do relatório de visita oficial ao estabelecimento **Ver Anexo 13**; as informações incluídas neste relatório são imprescindíveis para a gestão da suspeita e, em caso de confirmação da mesma, para a gestão do foco, pelo que deverá ser <u>totalmente preenchido</u>.
- d) Colheita de amostras para diagnóstico laboratorial deverão ser colhidas as seguintes amostras:
 - 5 cadáveres

e

- zaragatoas orofaríngeas e zaragatoas cloacais de 20 aves com sinais clínicos, ou,
- Apenas zaragatoas orofaríngeas e zaragatoas cloacais de 20 <u>aves com sinais clínicos,</u> em caso de ausência de mortalidade.

As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C) e ser entregues no laboratório, o mais brevemente possível após a colheita, acompanhadas da respetiva folha de requisição Modelo 668A. Neste modelo, no âmbito da colheita (ponto 7), deverá ser assinalada a opção "Plano de Contingência/Suspeita". Deverá ser preenchida uma folha de requisição de análises <u>por cada espécie de aves</u> presente no estabelecimento e por <u>cada tipo de amostras</u>. Por exemplo: no caso de um estabelecimento de perus de engorda em que tenha ocorrido mortalidade, deverá ser preenchida uma requisição para os cadáveres recolhidos e outra para as zaragatoas (cloacais e orofaríngeas).

www.dgav.pt 12/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- e) Informações a remeter, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:
 - Cópia da(s) requisições(s) de análise
 - Número e tipo de amostras colhidas e hora prevista para entrega no laboratório
 - Espécie e número de aves presentes no estabelecimento
 - Nº de aves doentes presentes no estabelecimento
 - Nº de aves que morreram da doença
 - Coordenadas geográficas do estabelecimento suspeito
- f) O SVL deverá ainda enviar, assim que possível, à DSPA/DESA os seguintes documentos:
 - Cópia do Anexo 2 Aviso de sequestro;
 - Cópia do Anexo 13 Relatório de Visita Oficial ao estabelecimento suspeito;

A figura abaixo resume as ações a implementar no terreno pelo SVL em caso de suspeita de infeção por virus da gripe aviária num estabelecimento avícola comercial.

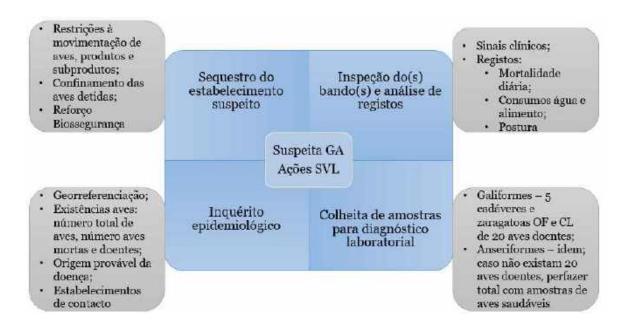


Figura 3 – Ações a implementar no terreno pelos SVL em caso de suspeita de infeção por vírus da gripe aviária

5.2 MEDIDAS A APLICAR EM CASO DE SUSPEITA DE FOCO DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NUM ESTABELECIMENTO AVÍCOLA DE DETENÇÃO CASEIRA DE AVES DE CAPOEIRA

Após receção da notificação de suspeita, os SVL realizam, de imediato, uma visita ao estabelecimento em causa com o objetivo de confirmar ou excluir a presença da doença. No decurso desta visita o SVL efetua as seguintes ações:

www.dgav.pt 13/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

a) Quando da chegada ao local da suspeita, deverá ser criado um ponto de limpeza e desinfeção na entrada do estabelecimento a fim de impedir a disseminação da infeção. A figura seguinte exemplifica a criação de um destes pontos:



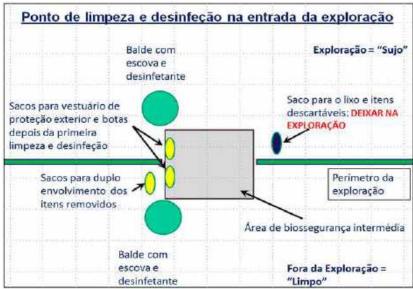


Figura 4 - Ponto de desinfeção à entrada do estabelecimento suspeito

Para informações mais detalhadas sobre biossegurança à entrada e saída de estabelecimentos, consultar o **anexo 4**.

- **b)** Colocação do estabelecimento sob vigilância oficial (sequestro) Ver **Anexo 2** Aviso de sequestro;
- c) Inspeção clínica das aves detidas
- **g)** Elaboração do relatório de visita oficial ao estabelecimento suspeito Ver **Anexo 13**; as informações incluídas neste relatório são imprescindíveis para a gestão da suspeita e, em caso de confirmação da mesma, para a gestão do foco, pelo que deverá ser <u>totalmente preenchido</u>.
- **d)** Amostragem para análise laboratorial:
 - Quando existir mortalidade colher até 5 cadáveres. Se houver cadáveres de aves de várias espécies, este conjunto de 5 pode incluir diversas espécies;
 - zaragatoas orofaríngeas e zaragatoas cloacais de 20 aves com sinais clínicos, ou,

www.dgav.pt 14/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- Apenas zaragatoas orofaríngeas e zaragatoas cloacais de 20 aves com sinais clínicos, em caso de ausência de mortalidade.
- O número de zaragatoas orofaríngeas e cloacais a colher deve ser ajustado de acordo com as aves presentes, isto é, caso haja menos de 20 aves doentes, todas devem ser amostradas;
- No caso de existirem várias espécies, devem colher-se até 5 zaragatoas por espécie sendo que o total de zaragatoas colhidas não deve ser superior a 20.

As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C) e ser entregues no laboratório, o mais brevemente possível após a colheita, acompanhadas da respetiva folha de requisição Modelo 668A. Neste modelo, no "Âmbito da colheita" (ponto 7), deve ser assinalada a opção "Plano de Contingência/Suspeita" e no ponto 13 – "Identificação da exploração" deve ser indicado o nome do(a) detentor(a) do estabelecimento de detenção caseira.

Deverá ser preenchida uma folha de requisição de análises, <u>por cada espécie de aves</u> presente no estabelecimento de detenção caseira e por <u>cada tipo de amostras</u>, por exemplo, se existirem galinhas, frangos, perus e patos e houver mortalidade, deverá preencher-se:

- Uma requisição para cadáveres de Gallus gallus e outra para as zaragatoas;
- Uma requisição para cadáveres de perus e outra para as zaragatoas;
- Uma requisição para cadáveres de patos e outra para as zaragatoas.
- e) Informações a remeter, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:
 - Cópia da(s) requisições(s) de análise
 - Número e tipo de amostras colhidas e hora prevista para entrega no laboratório
 - Espécie e número de aves presentes no estabelecimento
 - Nº de aves doentes presentes no estabelecimento
 - Nº de aves que morreram da doença
 - Coordenadas geográficas do estabelecimento suspeito
- f) O SVL deverá ainda enviar, assim que possível, à DSPA/DESA os seguintes documentos:
 - Cópia do Anexo 2 Aviso de sequestro;
 - Cópia do Anexo 13 Relatório de Visita Oficial ao estabelecimento suspeito;

5.3 MEDIDAS A APLICAR CASO DE SUSPEITA DE FOCO DE INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NOUTROS ESTABELECIMENTOS

5.3.1 Matadouros

O procedimento a seguir, pelo corpo de inspeção sanitária, em caso de suspeita de infeção por vírus da gripe aviária durante a inspeção *ante mortem* e/ou *post mortem* está descrito no anexo 6 – **Procedimento de atuação em caso de suspeita de gripe aviária num matadouro.**

www.dgav.pt 15/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

Após ter conhecimento da suspeita em matadouro, o SVL deve proceder de acordo com o descrito no ponto 5.1.

5.3.2 Estabelecimentos onde são detidas aves em cativeiro (parques zoológicos, quintas pedagógicas, coleções de aves ornamentais, pombais, instalações de quarentena)

Tal como no caso das aves de capoeira, qualquer suspeita de infeção por vírus da gripe aviária em aves em cativeiro, detidas nos estabelecimentos referidos no título deste ponto, deve ser imediatamente notificada aos serviços da DGAV, local ou centralmente, pelo detentor das mesmas ou pelo médico veterinário assistente/responsável sanitário.

Após a receção da notificação de suspeita, o SVL deve realizar de imediato uma visita ao estabelecimento em causa para proceder às seguintes ações:

- a) Caso não exista, criação de um ponto de limpeza e desinfeção à entrada do estabelecimento ver ponto 5.2.1;
- b) Colocação do estabelecimento sob vigilância oficial (sequestro) Ver **Anexo 7** Aviso de sequestro para estabelecimentos que detêm aves em cativeiro;
- c) Inspeção clínica das aves detidas no estabelecimento
- d) Elaboração do relatório de visita ao estabelecimento Ver Anexo 13;
- e) Se exequível, isolamento das aves com sinais clínicos sugestivos de gripe aviária, em local próprio para o efeito, dentro do estabelecimento;
- f) Colheita de amostras para diagnóstico laboratorial dada a ampla variedade de situações possíveis, a amostragem a realizar, em caso de ausência de mortalidade, será definida, caso a caso, pelo CNC. O CLC deverá solicitar instruções ao CNC. No entanto, se tiver ocorrido mortalidade, deverão ser colhidos até 5 cadáveres de cada

No entanto, <u>se tiver ocorrido mortalidade</u>, deverão ser colhidos <u>até</u> <u>5</u> cadáveres de cada uma das <u>3</u> espécies mais afetadas.

As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C) e ser entregues no laboratório, o mais brevemente possível após a colheita, acompanhadas da respetiva folha de requisição Modelo 669A. Neste modelo, no âmbito da colheita (ponto 6), deverá ser assinalada a opção "Plano de Contingência/Suspeita". Deverá ser preenchida uma folha de requisição de análises por cada espécie de aves amostrada.

Informações a enviar, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:

- Cópia da(s) requisições(s) de análise
- Número e tipo de amostras colhidas e hora prevista para entrega no laboratório
- Espécie e número de aves presentes no estabelecimento
- No de aves doentes presentes no estabelecimento
- Nº de aves que morreram da doença
- Coordenadas geográficas do estabelecimento suspeito

O SVL deverá ainda enviar, assim que possível, à DSPA/DESA os seguintes documentos:

- Cópia do **Anexo 7** Aviso de sequestro para estabelecimentos de aves em cativeiro;
- Cópia do Anexo 13 Relatório de Visita Oficial ao estabelecimento suspeito;

www.dgav.pt 16/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

5.3.3 Centros de recuperação de aves selvagens (CRAS)

Em caso do aparecimento de sintomatologia sugestiva de gripe aviária em aves selvagens temporariamente detidas num centro de recuperação de fauna selvagem, o detentor (ou entidade detentora) do centro de recuperação ou o médico veterinário responsável devem notificar, de imediato, os serviços da DGAV, a nível local e/ou central.

Após a receção da notificação de suspeita, o SVL deve realizar de imediato uma visita ao estabelecimento em causa para proceder às seguintes ações:

- a) Colocar o centro de recuperação sob vigilância oficial Ver Anexo 32_Aviso para suspeitas em CRAS;
- b) Inventário das aves presentes no centro de recuperação, com indicação do número de aves por espécie e, se possível, respetivos locais de recolha;
- c) Exame clínico das aves suspeitas;
- d) Elaboração do relatório de visita ao estabelecimento **Ver Anexo 13**;
- e) Colheita de amostras para pesquisa de vírus da gripe aviária:
 - Cadáveres de aves que apresentaram quadro clínico compatível com gripe aviária; ou
 - Zaragatoas orofaríngeas e cloacais de aves com quadro clínico compatível com gripe aviária.
 - <u>Dada a diversidade de situações possíveis, o número de amostras a colher será definido caso a caso pelo CNC.</u>
 - As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C) e ser entregues no laboratório, o mais brevemente possível após a colheita, acompanhadas da respetiva folha de requisição Modelo 669A. Neste modelo, no âmbito da colheita (ponto 6), deverá ser assinalada a opção "Plano de Contingência/Suspeita". Deverá ser preenchida uma folha de requisição de análises por cada espécie de aves amostrada.
- f) Se exequível, indicar ao responsável pelo centro de recuperação que as aves suspeitas devem ser mantidas em separado das restantes;
- g) Sensibilizar o pessoal afeto ao centro de recuperação para as medidas de biossegurança a cumprir para proteção de pessoas e animais aí mantidos.
- h) Informações a enviar, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:
- Cópia da(s) requisições(s) de análise
- Número e tipo de amostras colhidas e hora prevista para entrega no laboratório
- Espécie e número de aves presentes no estabelecimento
- Nº de aves doentes presentes no estabelecimento
- Nº de aves que morreram da doença
- Coordenadas geográficas do centro de recuperação

O SVL deverá ainda enviar, assim que possível, à DSPA/DESA os seguintes documentos:

• Cópia do **Anexo 32**- Aviso de vigilância oficial;

www.dgav.pt 17/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

Cópia do Anexo 13 – Relatório de Visita Oficial ao estabelecimento suspeito;

O CNC poderá determinar, mediante análise de risco, a testagem das aves presentes no centro antes da sua libertação na natureza.

5.3.4 Feiras, exposições e mercados de aves vivas e lojas de venda de animais

Tal como nas situações anteriores, qualquer suspeita de infeção por vírus da gripe aviária em aves mantidas em feiras e mercados de aves vivas ou exposições, bem como em lojas de venda de animais, deverá ser notificada aos serviços locais e/ou centrais DGAV.

Após ter conhecimento da suspeita, o SVL realiza, de imediato, uma visita ao local para avaliar a situação e proceder às seguintes ações:

- a) Identificação das aves suspeitas e colocação do local sob controlo oficial Ver Anexo
 8- Aviso sequestro feiras, mercados, etc.
- b) Inventário e inspeção clínica das aves presentes no recinto/local;
- c) Se possível, isolar as aves suspeitas dos restantes animais existentes no local;
- d) Elaboração do relatório de visita ao estabelecimento Ver Anexo 13 Relatório de Visita Oficial;
- e) Rastreabilidade dos lotes de aves suspeitas **identificação dos estabelecimentos** de origem e visita aos mesmos para colocação sob sequestro;
- Rastreabilidade de aves ou lotes de aves que estiveram presentes no recinto/local e que tenham tido contacto com as aves suspeitas, mas que já abandonaram o recinto/local

 identificação dos respetivos destinos para colocação dos mesmos sob vigilância oficial;
- g) Colheita de amostras para pesquisa de vírus da gripe aviária dada a variabilidade inerente a estas situações, <u>o número e tipo de amostras a colher será definido caso a</u> caso, tendo em conta as circunstâncias de cada suspeita;
- h) Proibição de entradas e saídas de animais, incluindo aves e espécies não listadas para a gripe aviária, do recinto/local;
- i) Inspeção clínica de animais de outras espécies, nomeadamente suínos e ruminantes, que tenham contactado com as aves suspeitas. Se os resultados desta inspeção forem favoráveis, estes animais poderão sair do local em causa, desde que se destinem a estabelecimentos que não detenham aves de capoeira e/ou aves em cativeiro e que os respetivos veículos de transporte sejam desinfetados à saída com um biocida eficaz para inativar o vírus da gripe aviária;
- j) Caso existam aves mortas no local da suspeita, os mesmos têm de ser obrigatoriamente eliminados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

O SVL deverá ainda remeter as seguintes informações, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:

h) Informações a enviar, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:

www.dgav.pt 18/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- Cópia da(s) requisições(s) de análise
- Número e tipo de amostras colhidas e hora prevista para entrega no laboratório
- Espécie e número de aves presentes no estabelecimento
- No de aves doentes presentes no estabelecimento
- Nº de aves que morreram da doença;

O SVL deverá ainda enviar, assim que possível, à DSPA/DESA os seguintes documentos:

- Cópia do Anexo 8 Aviso de sequestro para Feiras, exposições e mercados de aves vivas e lojas de venda de animais;
- Cópia do **Anexo 13** Relatório de Visita Oficial;

6. CONFIRMAÇÃO DA INFEÇÃO POR VÍRUS DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NUM ESTABELECIMENTO

6.1 Medidas a aplicar em caso de confirmação de foco de infeção por vírus da gripe aviária num estabelecimento avícola comercial

6.1.1 Atuação dos Serviços Centrais/Centro Nacional de Controlo

Após confirmação de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento avícola comercial, para além da coordenação e acompanhamento das ações de controlo e erradicação a implementar pelos SVL, o CNC é responsável por:

- a) Informar a Comissão Europeia da ocorrência do foco (DG Santé) Ver minuta no **Anexo** o:
- **b)** Notificar a ocorrência do foco nos sistemas ADIS e WAHIS;
- c) Definir as zonas de restrição sanitária do foco abrangendo os raios de 3 km (zona de proteção) e 10km (zona de vigilância) em redor do foco e remeter os respetivos dados à Comissão Europeia para efeitos de publicação na Decisão sobre zonas de restrição sanitária Ver minuta no Anexo 10. As medidas aplicáveis aos estabelecimentos localizados dentro destas zonas de restrição sanitária estão descritas no ponto 7;
- d) Definir, através da publicação de Edital, as medidas de controlo de doença impostas nas zonas de restrição de sanitária e outras que sejam determinadas pela DGAV – Ver Anexo 14 – Minuta de Edital;
- **e)** Elaborar e manter atualizada a lista de estabelecimentos avícolas sujeitos a vigilância oficial e proceder à sua divulgação na intranet.
- f) Comunicar a ocorrência do foco às seguintes entidades Ver minutas no **Anexo 15**:
 - i. Ministério da Agricultura e Mar;
 - ii. Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária do continente, Direção de Serviços de Veterinária dos Açores e Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário da Madeira;
 - iii. Autoridades de saúde Direção Geral da Saúde, ARS, Unidades Locais de saúde Pública, contactos da área da saúde do grupo de trabalho PRAGAAP;
 - iv. Câmara municipal do concelho afetado e dos concelhos abrangidos pelas zonas de restrição sanitária;
 - v. Associações do setor de produção avícola, de columbofilia e da caça;

www.dgav.pt 19/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- vi. Ordem dos Médicos Veterinários;
- vii. Parques zoológicos e centros de recuperação de ave selvagens;
- viii. Outras entidades: PSP (nível nacional e local), GNR (nível nacional e local), ICNF, ANMP, ANAFRE
- g) Cabe à DSECI remeter à Comissão Europeia os pedidos de comparticipação financeira referentes às indemnizações decorrentes da execução das medidas de controlo e erradicação dos focos de doença com base na documentação remetida pela DSAVR ou região autónoma.
- h) Divulgar informação sobre o foco no portal da DGAV através de nota de imprensa, atualizar a situação epidemiológica da doença na página da gripe aviária do portal, elaborar notas técnicas e outros documentos relevantes.

6.1.2 Atuação do CLC/ Serviços Veterinários Locais (SVL)

Após confirmação de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento avícola comercial, compete aos SVL a operacionalização das medidas de controlo e erradicação na exploração infetada, através das seguintes ações:

- a) Renovação do sequestro do estabelecimento infetado passa a ser sequestro por confirmação de foco de doença;
- b) Proceder à occisão do(s) bandos(s) infetado(s) de acordo com plano, definido em função das características das aves a abater e das condições estruturais dos pavilhões de alojamento das mesmas, e cumprindo as normas de bem-estar animal aplicáveis Ver Anexos: 11A − Planeamento e operacionalização do despovoamento; 11B − PON Despovoamento com CO₂ sólido − Aves de capoeira; 18 Auto de occisão e 19- Registo diário de foco de GAAP e 31 − Auto de destruição);
- c) Supervisionar a eliminação dos cadáveres das aves abatidas de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º1069/2009 - Ver Anexos 11 - Planeamento e operacionalização do despovoamento e 31 - Auto de destruição;
- d) Supervisionar a eliminação de todos os materiais e substâncias contaminados que não possam ser limpos e desinfetados, como camas usadas, estrumes e alimentos para animais (auto de destruição em anexo); Os materiais e substâncias, não suscetíveis de serem desinfetados, presentes na exploração, mas mantidos em condições tais que excluam a possibilidade de contaminação não devem ser destruídos, como por exemplo, ração em silo vertical estanque, ração em sacos fechados armazenados em local fechado, material de cama em armazém fechado sem acesso de aves ou outros animais, etc.
- e) Supervisionar as operações de limpeza e desinfeção do estabelecimento, incluindo pavilhões de alojamento das aves, equipamentos e materiais, de acordo com o procedimento definido Ver Anexos: 21 Procedimento de limpeza e desinfeção; 22 Declaração de limpeza preliminar; 23 Declaração de limpeza final;
- f) Preencher o modelo de notificação à Comissão+OMSA e remeter o mesmo à DSPA até 24 horas após a confirmação do foco Ver **Anexo 20 Modelo de Notificação à Comissão+OMSA**.

www.dgav.pt 20/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- g) Analisar os registos das entradas e saídas de pessoas e veículos da exploração a fim de se apurar se há explorações epidemiologicamente relacionadas, ou seja, explorações de contacto passíveis de ter sido expostas à infeção;
- h) Identificar todos os lotes de produtos (carne e/ou ovos) obtidos de aves provenientes da exploração infetada nos 21 dias anteriores à suspeita do foco, até ao primeiro estabelecimento de transformação, e assegurar o encaminhamento dos mesmos para tratamento térmico de modo a inativar o vírus da GAAP de acordo com o previsto no Anexo VII do Regulamento Delegado no 2020/687;
- i) No caso dos estabelecimentos de multiplicação, deverão ser identificados todos os lotes de ovos para incubação, bem como todos os lotes de aves do dia, provenientes do(s) bando(s) detidos no estabelecimento infetado obtidos nos 21 dias anteriores à confirmação do foco. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 19.º do Regulamento Delegado 2020/687, os lotes de ovos para incubação produzidos no estabelecimento infetado nos 21 dias anteriores à confirmação do foco deverão ser destruídos. Os estabelecimentos de destino das aves do dia que eclodiram de ovos provenientes do(s) bando(s) infetado(s), obtidos nos 21 dias anteriores à confirmação do foco, deverão ser mantidos sob vigilância oficial durante 21 dias após a receção das mesmas Ver Anexo 24 Notificação de vigilância oficial para estabelecimentos de destino de aves do dia eclodidos de ovos provenientes de estabelecimento avícola infetado;
- j) Notificar os estabelecimentos localizados dentro das zonas de restrição sanitária da vigilância oficial e restantes restrições a que estão sujeitos durante o período de vigência destas zonas – Ver Anexos:

Anexo 25 – Notificação para estabelecimentos avícolas localizados na zona de proteção;

Anexo 26 – Notificação para estabelecimentos avícolas localizados na zona de vigilância;

Anexo 27 — Notificação para centros de abate de aves localizados nas zonas de restrição sanitária;

Anexo 28 – Notificação para centros de incubação localizados nas zonas de restrição sanitária;

Anexo 29 — Notificação para parques zoológicos localizados nas zonas de restrição sanitária;

- k) Elaborar o inquérito epidemiológico do foco Ver **Anexo 3 Inquérito epidemiológico para** estabelecimentos avícolas comerciais;
- Colaborar com as autoridades de saúde locais no que se refere à informação sobre as pessoas expostas ao vírus tendo em vista a sua monitorização.
- m) Em caso de existência de contactos, diretos ou indiretos, entre as aves infetadas e mamíferos domésticos, incluindo animais de companhia, os mesmos devem ser sujeitos a exame clínico (**Ver anexo 1 para descrição do quadro clínico**) e colheita de amostras para exame virológico:
 - Cães, gatos e outros mamíferos de companhia zaragatoa nasal ou orofaríngea;
 - Suínos zaragatoa orofaríngea;
 - Equinos zaragatoa nasal ou orofaríngea;
 - Ruminantes fêmeas em lactação amostras de leite (3 a 10 ml/animal); outros animais zaragatoa nasal ou retal

A colheita de amostras de mamíferos, expostos a aves de capoeira infetadas, para efeitos de testagem serológica apenas deverá ser realizada se determinada pelo CNC, considerando os seguintes intervalos temporais:

www.dgav.pt 21/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- Bovinos, outros ruminantes e carnívoros 10 a 14 dias após a exposição;
- Cavalos e suínos 4 semanas após a exposição.

Caso sejam detetados cadáveres de aves ou mamíferos selvagens dentro do estabelecimento infetado ou nas suas imediações, os mesmos devem ser recolhidos e enviados para o INIAV para efeitos de pesquisa de vírus da GAAP.

Documentação a remeter, através de mensagem de correio eletrónico, aos serviços centrais da DGAV:

- Anexo 20 Modelo de notificação à Comissão/OMSA remeter à <u>DESA</u>;
- Anexo 3 Inquérito epidemiológico para estabelecimentos avícolas comerciais remeter à DESA;
- Anexo 18 Auto de occisão remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Anexo 31 Auto de destruição de cadáveres, produtos e subprodutos remeter à <u>DESA e</u>
 à DSECI;
- Anexos 22 e 23 Declarações de limpeza e desinfeção preliminar e final remeter à DESA e à DSECI:
- **Anexo 19** Registo diário de foco de GAAP- remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Informação quanto ao **nº de pessoas expostas** à infeção Remeter à <u>DESA.</u>

6.2 Medidas a aplicar em caso de confirmação de foco de infeção por vírus da gripe aviária num estabelecimento de detenção caseira (capoeira doméstica)

6.2.1 Atuação dos Serviços Centrais/Centro Nacional de Controlo

Após confirmação de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento detenção caseira (capoeira doméstica), para além da coordenação e acompanhamento das ações de controlo e erradicação a implementar pelos SVL, o CNC é responsável por:

- a) Notificar a ocorrência do foco à Comissão Europeia (DG Santé) Ver minuta no Anexo
 9;
- b) Notificar a ocorrência do foco nos sistemas ADIS e WAHIS. De acordo com a atual definição de "aves de capoeira", incluída no glossário do Código Sanitário dos Animais Terrestres da OMSA, as aves destinadas a autoconsumo e detidas nos estabelecimentos de detenção caseira são equiparadas a aves em cativeiro "non-poultry";
- c) Definir as zonas de restrição sanitária do foco abrangendo os raios de 3 km (zona de proteção) e 10km (zona de vigilância) em redor do foco e remeter os respetivos dados à Comissão Europeia para efeitos de publicação na Decisão sobre zonas de restrição sanitária Ver minuta no Anexo 10. As medidas aplicáveis aos estabelecimentos localizados dentro destas zonas de restrição sanitária estão descritas no ponto 7;
- d) Definir, através da publicação de Edital, as medidas de controlo de doença impostas nas zonas de restrição de sanitária e outras que sejam determinadas pela DGAV – Ver minuta no Anexo 14 – Minuta de Edital

www.dgav.pt 22/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- e) Elaborar nota informativa, previamente aprovada pela tutela, para publicação no portal da DGAV – Ver Anexo 30 – Minuta de Nota Informativa
- f) Comunicar a ocorrência do foco às seguintes entidades Ver minutas no Anexo 15:
 - i. Ministério da Agricultura e Mar;
 - Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária do continente, Direção de Serviços de Veterinária dos Açores e Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário da Madeira;
 - iii. Autoridades de saúde Direção Geral da Saúde, ARS, contactos da área da saúde do grupo de trabalho PRAGAAP;
 - iv. Câmara municipal do concelho afetado e dos concelhos abrangidos pelas zonas de restrição sanitária;
 - v. Associações do setor de produção avícola, da columbofilia e da caça;
 - vi. Ordem dos Médicos Veterinários;
 - vii. Parques zoológicos e centros de recuperação de ave selvagens;
 - viii. Outras entidades: PSP (nível nacional e local), GNR (nível nacional e local), ICNF, ANMP, ANAFRE
- **g)** Remeter à Comissão Europeia os pedidos de comparticipação financeira referentes às indemnizações decorrentes da execução das medidas de controlo e erradicação dos focos de doença.
- **h)** Divulgar informação sobre o foco no portal da DGAV através de nota de imprensa, atualizar a situação epidemiológica da doença na página da gripe aviária do portal, elaborar notas técnicas e outros documentos relevantes.

6.2.2 Atuação do CLC/ Serviços Veterinários Locais (SVL)

Após confirmação de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento de detenção caseira (capoeira doméstica), compete aos SVL a operacionalização das medidas de controlo e erradicação na exploração infetada, através das seguintes ações:

- a) Renovação do sequestro do estabelecimento infetado passa a ser sequestro por confirmação de foco de doença;
- b) Proceder à occisão do(s) bandos(s) infetado(s) de acordo com plano, definido em função das características das aves a abater, cumprindo as normas de bem-estar animal aplicáveis Ver Anexos: 11 Planeamento e operacionalização do despovoamento; 18 Auto de occisão e 19- Registo diário de foco de GAAP);
- c) Supervisionar a eliminação dos cadáveres das aves abatidas de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º1069/2009 Ver Anexos 11- Planeamento e operacionalização do despovoamento; 11B PON Despovoamento com CO2 sólido Aves de capoeira; 18 Auto de occisão e 31 Auto de destruição;
- d) Supervisionar a eliminação de todos os materiais e substâncias contaminados que não possam ser limpos e desinfetados, como camas usadas, estrumes e alimentos para animais (auto de destruição em anexo); Os materiais e substâncias, não suscetíveis de serem desinfetados, presentes na exploração, mas mantidos em condições tais que excluam a possibilidade de contaminação não devem ser destruídos, como por exemplo, ração em sacos fechados armazenados em local fechado, material de cama em armazém fechado sem acesso de aves ou outros animais, etc.

www.dgav.pt 23/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- e) Supervisionar as operações de limpeza e desinfeção do estabelecimento, incluindo local de alojamento das aves, equipamentos e materiais, de acordo com o procedimento definido Ver Anexos: 21 Procedimento de limpeza e desinfeção; 22 Declaração de limpeza preliminar; 23 Declaração de limpeza final;
- f) Preencher o modelo de notificação à Comissão+OMSA e remeter à DSPA até 24 horas após a confirmação do foco;
- g) Notificar os estabelecimentos avícolas localizados dentro das zonas de restrição sanitária da vigilância oficial e restantes restrições a que estão sujeitos durante o período de vigência destas zonas;
- h) Elaborar o inquérito epidemiológico do foco Ver **Anexo 5** Inquérito epidemiológico para detenções caseiras;
- i) Colaborar com as autoridades de saúde locais no que se refere à informação sobre as pessoas expostas ao vírus tendo em vista a sua monitorização.
- j) Em caso de existência de contactos, diretos ou indiretos, entre as aves infetadas e mamíferos domésticos, incluindo animais de companhia, os mesmos devem ser sujeitos a exame clínico e colheita de amostras para exame virológico como descrito na alínea m) do ponto 6.1.2. Caso sejam detetados cadáveres de aves ou mamíferos selvagens dentro do estabelecimento infetado ou nas suas imediações, os mesmos devem ser recolhidos e enviados para o INIAV para efeitos de pesquisa de vírus da GAAP.

Documentação a remeter, através de mensagem de correio eletrónico, aos serviços centrais da DGAV:

- Anexo 20 Modelo de notificação à Comissão/OMSA remeter à <u>DESA</u>;
- Anexo 5 Inquérito epidemiológico para detenções caseiras remeter à DESA;
- Anexo 18 Auto de occisão remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Anexo 31 Auto de destruição de cadáveres, produtos e subprodutos remeter à <u>DESA e</u>
 à <u>DSECI</u>;
- Anexos 22 e 23 Declarações de limpeza e desinfeção preliminar e final remeter à DESA e à DSECI;
- Anexo 19 Registo diário de foco de GAAP- remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Informação quanto ao nº de pessoas expostas à infeção Remeter à <u>DESA.</u>

6.3 Medidas a aplicar em caso de confirmação de foco de infeção por vírus da gripe aviária noutros estabelecimentos

6.3.1 Matadouros

As medidas a aplicar, pelo corpo de inspeção sanitária, em caso de confirmação de infeção por vírus da gripe aviária durante a inspeção *ante mortem* e/ou *post mortem* estão descritas no **Anexo 6 – Procedimento de atuação em caso de suspeita de gripe aviária num matadouro**.

As ações de controlo e erradicação da doença a implementar no estabelecimento infetado bem como as medidas aplicáveis às zonas de restrição sanitária estão descritas no ponto 6.1. No que

www.dgav.pt 24/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

se refere às notificações à Comissão, aos sistemas ADIS e WAHIS e comunicações às entidades relevantes, procede-se também conforme descrito no ponto 6.1.

6.3.2 Estabelecimentos onde são detidas aves em cativeiro (parques zoológicos, quintas pedagógicas, coleções de aves ornamentais, pombais, instalações de quarentena)

Dada a ampla variedade de estabelecimentos e de espécies de aves incluídos neste ponto, as **medidas a implementar serão definidas pelo CNC**, com base nas informações remetidas pelo CLC/SVL, **caso a caso.**

Estas medidas podem incluir a occisão das aves infetadas, restrições à movimentação animal de e para o estabelecimento afetado e realização de operações de limpeza e desinfeção sob supervisão da DGAV. Dependendo do tipo de estabelecimento e do nº de aves detidas, poderão ser implementadas zonas de proteção e vigilância, de modo semelhante ao descrito no ponto 6.1. e de acordo com o disposto no artigo 23.º do Regulamento Delegado nº 2020/687. As medidas aplicáveis aos estabelecimentos localizados dentro destas zonas de restrição sanitária estão descritas no ponto 7.

6.3.2.1 Atuação dos Serviços Centrais/Centro Nacional de Controlo

Após confirmação de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento de detenção de aves em cativeiro, para além da definição, coordenação e acompanhamento das ações de controlo e erradicação a implementar pelos SVL, o CNC é responsável por:

- a) Notificar a ocorrência do foco à Comissão Europeia (DG Santé) Ver minuta no Anexo
 9;
- **b)** Notificar a ocorrência do foco nos sistemas ADIS e WAHIS estas aves são notificadas como "Non-poultry Captive birds".
- c) Avaliar a situação de acordo com o previsto no artigo 13.º do Regulamento Delegado nº 2020/687 a fim de determinar as medidas adequadas com vista à erradicação e controlo do foco;
- d) Se aplicável, definir as zonas de restrição sanitária do foco abrangendo os raios de 3 km (zona de proteção) e 10km (zona de vigilância) em redor do foco e remeter os respetivos dados à Comissão Europeia para efeitos de publicação na Decisão sobre zonas de restrição sanitária Ver minuta no Anexo 10. As medidas aplicáveis aos estabelecimentos localizados dentro destas zonas de restrição sanitária estão descritas no ponto 7;
- e) Se aplicável, definir, através da publicação de Edital, as medidas de controlo de doença impostas nas zonas de restrição de sanitária e outras que sejam determinadas pela DGAV Ver minuta no Anexo 14;
- f) Comunicar a ocorrência do foco às seguintes entidades Ver minutas no Anexo 15:
 - i. Ministério da Agricultura e Mar;
 - ii. Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária do continente, Direção de Serviços de Veterinária dos Açores e Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário da Madeira;

www.dgav.pt 25/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- iii. Autoridades de saúde Direção Geral da Saúde, ARS, contactos da área da saúde do grupo de trabalho PRAGAAP;
- iv. Câmara municipal do concelho afetado e dos concelhos abrangidos pelas zonas de restrição sanitária;
- v. Associações do setor de produção avícola, de columbofilia e da caça;
- vi. Ordem dos Médicos Veterinários;
- vii. Parques zoológicos e centros de recuperação de ave selvagens;
- viii. Outras entidades: PSP (nível nacional e local), GNR (nível nacional e local), ICNF, ANMP, ANAFRE
- g) Remeter à Comissão Europeia os pedidos de comparticipação financeira referentes às indemnizações decorrentes da execução das medidas de controlo e erradicação dos focos de doença.
- **h)** Divulgar informação sobre o foco no portal da DGAV, nomeadamente através da atualização da situação epidemiológica da doença na página da gripe aviária do portal, elaborar notas técnicas e outros documentos relevantes.

6.3.2.2 Atuação do CLC/Serviços Veterinários Locais

Tal como referido acima, devido à diversidade de situações que podem ocorrer, as medidas de erradicação e controlo serão definidas, caso a caso, pelo CNC, com base nas informações remetidas pelo CLC/SVL, tendo em conta o previsto no artigo 13.º do Regulamento Delegado nº 2020/687. Não obstante as seguintes medidas deverão ser implementadas de imediato:

- a) Renovação do sequestro do estabelecimento infetado passa a ser sequestro por confirmação de foco de doença;
- b) Se assim for determinado pelo CNC, proceder à occisão das aves infetadas e de outras aves expostas ao vírus da GAAP – Ver Anexos: 11A – Planeamento e operacionalização do despovoamento; 11B – PON Despovoamento com CO2 sólido – Aves de capoeira; 18 - Auto de occisão e 19- Registo diário de foco de GAAP e 31 – Auto de destruição);
- c) Elaboração do inquérito epidemiológico Ver **Anexo 12 Inquérito** epidemiológico para estabelecimentos de detenção de aves em cativeiro;
- d) Identificação de eventuais estabelecimentos de contacto;
- e) Identificação de todas as pessoas expostas ao vírus para efeitos da sua monitorização pelas autoridades de saúde locais.
- f) Caso estejam presentes no estabelecimento afetado mamíferos domésticos que tenham contactado com as aves infetadas, os mesmos devem ser sujeitos a exame clínico e colheita de amostras como descrito na alínea m) do ponto 6.1.2.
- g) Caso sejam detetados cadáveres de aves ou mamíferos selvagens dentro do estabelecimento infetado ou nas suas imediações, os mesmos devem ser recolhidos e enviados para o INIAV para efeitos de pesquisa de vírus da GAAP.

Caso seja determinada a occisão das aves presentes no estabelecimento, o planeamento da operação de despovoamento há que considerar o tipo de estabelecimento em causa, a(s)

www.dgav.pt 26/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

espécie(s) afetadas no que se refere à escolha do método a utilizar. Neste caso, tal como descrito nas medidas aplicáveis aquando da confirmação de focos de doença em aves de capoeira, tanto a occisão como as operações de limpeza e desinfeção e eliminação de materiais e substâncias contaminadas com vírus da GAAP deverão ser feitas sob supervisão dos SVL da DGAV.

Em caso de derrogação de obrigatoriedade de occisão, de acordo com os requisitos do artigo 13.º do Regulamento Delegado nº 2020/687, as aves presentes no estabelecimento infetado deverão permanecer isoladas, sob vigilância e cuidados clínicos, durante pelo menos 21 dias após a confirmação da infeção. Deverão ainda ser implementadas medidas de biossegurança eficazes para evitar a disseminação da infeção dentro e a partir do estabelecimento. Neste caso, decorridos os 21 dias atrás mencionados, deverão ser colhidas amostras às aves presentes no estabelecimento para pesquisa de vírus da GAAP. O sequestro será levantado mediante a obtenção de resultados negativos a esta testagem.

Documentação a remeter, conforme aplicável, através de mensagem de correio eletrónico, à DSPA/DESA:

- **Anexo 20** Modelo de notificação à Comissão/OMSA remeter à DESA;
- Anexo 12 Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de aves em cativeiro remeter à DESA:
- **Anexo 18** Auto de occisão remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Anexo 31 Auto de destruição de cadáveres, produtos e subprodutos remeter à <u>DESA e</u>
 à DSECI;
- Anexos 22 e 23 Declarações de limpeza e desinfeção preliminar e final remeter à DESA e à DSECI;
- Anexo 19 Registo diário de foco de GAAP- remeter à <u>DESA e à DSECI</u>;
- Informação quanto ao nº de pessoas expostas à infeção Remeter à DESA.

6.3.3 Centros de recuperação de aves selvagens

As medidas a aplicar quando da confirmação da infeção por vírus da GAAP em aves selvagens mantidas em centros de recuperação de fauna selvagem serão definidas pelo CNC, com base nas informações remetidas pelo CLC/SVL, caso a caso, mediante avaliação de risco e a legislação aplicável. Tais medidas visam salvaguardar a saúde das aves selvagens, detidas temporariamente no centro para posterior libertação na natureza, e das aves domésticas presentes em estabelecimentos de detenção de aves de capoeira ou aves em cativeiro existentes nas proximidades do centro e/ou do local de recolha da ave infetada. O CNC será ainda responsável pelas ações referidas nas alíneas b), f) e h) do ponto 6.1.1.

As medidas atrás mencionadas podem incluir, entre outras:

- a) Eutanásia das aves selvagens infetadas e eliminação segura dos respetivos cadáveres;
- b) Isolamento das aves selvagens que tiveram contacto com a(s) ave(s) infetada(s);
- c) Testagem, prévia à libertação na natureza, das aves selvagens mantidas no centro de recuperação que tiveram contacto, direto ou indireto, com a(s) ave(s) infetada(s);

www.dgav.pt 27/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- d) Reforço das medidas de biossegurança, incluindo meios de desinfeção à entrada dos locais de alojamento das aves, restringir ao mínimo necessário o acesso de pessoas a estes alojamentos e limpeza e desinfeção de locais /superfícies/materiais/equipamentos contaminados de acordo com instruções da DGAV;
- e) Suspensão de novas admissões de animais a menos que o centro disponha de condições para os manter completamente segregados e sejam adotados procedimentos de biossegurança reforçada para impedir a disseminação da doença aos mesmos;
- f) Visita do médico veterinário oficial aos estabelecimentos que detêm aves existentes nas proximidades do centro de recuperação e/ou do local de recolha da ave infetada para inspeção clínica das aves detidas e eventual recolha de amostras para pesquisa de vírus da GAAP.

Deverá ainda proceder-se à identificação de todas as pessoas expostas ao vírus para efeitos da sua monitorização pelas autoridades de saúde locais.

6.3.4 Feiras, mercados de aves vivas, exposições, eventos desportivos, espetáculos com aves e lojas de venda de animais

As medidas a aplicar quando da confirmação da infeção por vírus da GAAP em aves domésticas presentes em feiras, mercados de aves vivas, exposições, eventos desportivos, espetáculos com aves e lojas de venda de animais serão definidas, caso a caso pelo CNC, com base nas informações remetidas pelo CLC/SVL.

O CNC será ainda responsável pelas ações referidas nas alíneas b), f), g) e h) do ponto 6.1.1.

Em qualquer caso, o CLC/SVL deverá:

- a) Proceder à rastreabilidade de todas as aves e/ou lotes de aves presentes no local afetado a fim de identificar os respetivos estabelecimentos de origem destas. O(s) estabelecimento(s) de origem das aves infetadas deverão ser visitados por médico veterinário oficial o mais rapidamente possível a fim de serem colocados sob controlo oficial, para inspeção clínica das aves aí detidas e para realização de inquérito epidemiológico;
- b) No caso de **aves de capoeira presentes em feiras, mercados e lojas de venda de animais**, consoante o tipo de estabelecimento de origem das aves infetadas, devem implementar-se no mesmo as medidas descritas no ponto 6.1. (estabelecimentos avícolas comerciais) ou no ponto 6.2 (estabelecimentos de detenção caseira). Para além das medidas aplicáveis aos estabelecimentos de origem, o CLC/SVL deve realizar as seguintes ações:
 - i. Occisão das aves expostas ao virus presentes no local Ver Anexos: 11A Planeamento e operacionalização do despovoamento; 11B PON Despovoamento com CO2 sólido Aves de capoeira; 18 Auto de occisão e 19- Registo diário de foco de GAAP e 31 Auto de destruição);
 - ii. Supervisão da eliminação dos cadáveres das aves abatidas de acordo com a legislação em vigor (Regulamento nº 1069/2009);
 - iii. Supervisão das operações de limpeza e desinfeção dos locais contaminados;

www.dgav.pt 28/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- c) No que se refere a aves em cativeiro presentes em exposições, eventos desportivos e espetáculos com aves, o CNC determina, caso a caso e mediante avaliação de risco, as medidas de controlo de doença a implementar. Estas medidas podem incluir:
 - i. Occisão das aves em cativeiro infetadas;
 - ii. Supervisão da eliminação dos cadáveres das aves abatidas de acordo com a legislação em vigor (Regulamento nº 1069/2009);
 - iii. Supervisão das operações de limpeza e desinfeção dos locais contaminados;
 - iv. Visita aos estabelecimentos de origem das aves em cativeiro infetadas para colocação sob controlo oficial e realização de inquérito epidemiológico; as medidas de controlo de doença a aplicar neste estabelecimento serão definidas caso a caso, mediante avaliação de risco.

Tal como referido nos pontos anteriores, deverá ainda proceder-se à identificação de todas as pessoas expostas ao vírus para efeitos da sua monitorização pelas autoridades de saúde locais, bem como à monitorização de mamíferos domésticos que tenham contactado, direta ou indiretamente, com as aves infetadas, como descrito na alínea m) do ponto 6.1.2 e na alínea j) do ponto 6.2.2.

6.4 Medidas nos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados

Aos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados, identificados no inquérito epidemiológico do foco, aplicam-se as seguintes medidas semelhantes às impostas quando da suspeita de infeção por vírus da GAAP num estabelecimento. O CLC/SVL deverá efetuar as seguintes ações:

- a) Visita pelo veterinário oficial para inspeção clínica dos bandos, análises de registos do bando e de entradas e saídas de aves, veículos e pessoas, e colheita de amostras:
 - Se houver mortalidade e aves com sinais clínicos, deverão ser colhidos 5 cadáveres e 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais a aves doentes (ambas as zaragatoas em 20 aves);
 - ii. Se existirem aves com sinais clínicos, mas sem mortalidade, deverão ser colhidas 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais a aves doentes (ambas as zaragatoas em 20 aves);
 - iii. Em caso de ausência de mortalidade e sinais clínicos, deverão ser colhidas zaragatoas orofaríngeas ou zaragatoas cloacais considerando uma prevalência estimada de 10% para um intervalo de confiança de 95%
- b) Colocação do estabelecimento sob controlo oficial Ver **Anexo 30** Aviso de sequestro para estabelecimentos epidemiologicamente relacionados;
- c) Caso uma ou mais amostras mencionadas em i) resultem positivas à pesquisa de vírus da GAAP, o estabelecimento passa a infetado e devem ser aplicadas as medidas relevantes tal como descrito no ponto 6.
- d) Se todas as amostras colhidas resultarem negativas à pesquisa de vírus da GAAP, o sequestro do estabelecimento deve ser levantado.

www.dgav.pt 29/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

7. IMPLEMENTAÇÃO DAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA (PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA) E MEDIDAS APLICÁVEIS

Quando da confirmação de um foco de infeção por vírus da GAAP num estabelecimento avícola comercial, num estabelecimento de detenção caseira de aves ou ainda, se determinado pela DGAV, nos estabelecimentos mencionados nos pontos 6.3.2 3 6.3.4, o CNC deverá proceder à implementação de duas zonas de restrição sanitária:

- a) Zona de proteção num raio de 3 km centrado nas coordenadas geográficas do foco;
- b) Zona de vigilância num raio de 10 km centrado nas coordenadas geográficas do foco;

As medidas de restrição sanitária implementadas nestas zonas são determinadas através de Edital, o qual contém em anexo mapa das mesmas.

No caso destas zonas de restrição incluírem áreas fora do território português, ou seja, se incluírem território espanhol, o CNC informará a autoridade competente espanhola deste facto para que sejam tomadas as medidas aplicáveis aos estabelecimentos aí situados.

7.1 – Zona de proteção

Na zona de proteção aplicam-se as seguintes medidas:

- a) Inventário de todos os estabelecimentos avícolas presentes;
- b) Visita de veterinários oficiais do CLC/SVL <u>a todos</u> os estabelecimentos avícolas para exame clínico das aves de capoeira e outras aves em cativeiro, análise dos registos dos bandos, e amostragem para análise laboratorial do vírus GAAP:
 - 1.2.1. **Se houver mortalidade e/ou sinais clínicos ou alterações produtivas** sugestivas de GAAP, deverão ser colhidos 5 cadáveres e 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais em aves doentes/afetadas (ambas as zaragatoas em 20 aves);
 - 1.2.2. Na ausência de mortalidade, mas havendo sinais clínicos ou alterações produtivas sugestivas de GAAP, deverão ser colhidas 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais em aves doentes/afetadas (ambas as zaragatoas em 20 aves);
 - 1.2.3. Caso não haja mortalidade, nem sinais clínicos sugestivos de GAAP apenas deverão ser colhidas 20 zaragatoas orofaríngeas+zaragatoas cloacais nos estabelecimentos que detêm aves da ordem Anseriformes, ou seja, patos e gansos,

No caso dos estabelecimentos de detenção caseira existentes na zona de proteção que detenham menos de 20 aves, devem ser colhidas amostras, **de acordo com os critérios acima definidos**, a todas as aves da ordem **Anseriformes** presentes nos mesmos.

A equipa de veterinários oficiais que visita os estabelecimentos infetados e/ou participa nas operações de controlo e erradicação de doença nestes implementadas não deve visitar outros estabelecimentos avícolas durante as 72 horas seguintes ao último contacto com o foco.

Em primeiro lugar deverão ser visitados todos os estabelecimentos avícolas comerciais, incluindo operadores de mercado rural e só depois se deve proceder às visitas às detenções caseiras.

www.dgav.pt 30/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- c) Após a confirmação do foco, o SVL deverá **notificar** (Ver **Anexos 25, 27, 29 e 29**) todos os estabelecimentos relevantes existentes dentro da zona de proteção, nomeadamente: estabelecimentos de detenção de aves de capoeira, centros de incubação de ovos, centros de classificação e embalamento de ovos, matadouros de aves e locais que detenham aves em cativeiro (parques zoológicos, estações de quarentena, quintas pedagógicas, etc.) que se encontram sob vigilância oficial e sujeitos às seguintes proibições:
 - i. Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - ii. Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - iii. Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - iv. Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - v. Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - vi. Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - vii. Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - viii. Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados, exceto cadáveres e partes de cadáveres desde que transportados de modo a impedir a disseminação da doença e de acordo com o previsto no Regulamento 1069/2009 e no Regulamento 142/2011.

A proibição referida no ponto v. não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.

A DGAV pode conceder derrogações relativamente às proibições acima mencionadas mediante o cumprimento das condições dispostas nos artigos 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 37 do Regulamento 2020/687. Quando da concessão de derrogações devem ser seguidos as orientações incluídas no Anexo 33 - Gripe Aviária / Procedimento para autorizações de saídas e aceitação de destinos das zonas de restrição sanitária

Para além das proibições acima enumeradas, os operadores que detenham aves em estabelecimentos localizados dentro da zona de proteção estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Comunicação imediata de qualquer aumento de morbilidade ou mortalidade ou queda significativa nos dados de produção para permitir investigações oportunas e apropriadas pela DGAV;
- b) Cumprimento das seguintes medidas de biossegurança:
 - i. Prevenir contactos com aves selvagens;
 - ii. Entrada de funcionários e visitantes somente quando estritamente necessário;
 - iii. Os registos de cada visita devem ser mantidos pelos estabelecimentos;
 - iv. Todos os funcionários e visitantes que entram ou saem das granjas devem seguir rigorosamente os procedimentos de desinfeção;
 - v. Todas as partes dos veículos que entram ou saem dos estabelecimentos avícolas devem ser limpas e desinfetadas;

www.dgav.pt 31/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- vi. As aves mortas (mortalidade diária normal) devem ser prontamente eliminadas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009;
- vii. Todos os veículos e equipamentos utilizados para o transporte de aves vivas ou outras aves em cativeiro, carne, ração, estrume, chorume e cama usada e quaisquer outros materiais ou substâncias suscetíveis de serem contaminados são limpos e desinfetados após cada transporte e deixados secar completamente antes de qualquer utilização subsequente.

As medidas dentro da zona de proteção são mantidas durante 21 dias após a conclusão da limpeza e desinfeção preliminar dos estabelecimentos infetados. No final deste período, a zona de proteção passa a fazer parte da zona de vigilância durante 9 dias.

7.2 – Zona de vigilância

Na zona vigilância aplicam-se as seguintes medidas:

- a) Inventário de todos os estabelecimentos avícolas presentes;
- b) O CLC/SVL deve solicitar aos operadores dos estabelecimentos avícolas comerciais o envio dos registos sanitários e de produção dos bandos detidos para fins de avaliação e seleção dos estabelecimentos a incluir numa amostragem para visita oficial aos mesmos. Esta amostragem deve ser definida considerando uma prevalência esperada de 20% para um intervalo de confiança de 95%. As visitas aos estabelecimentos avícolas comerciais existentes na zona de vigilância podem ser realizadas após as visitas a efetuar na zona de proteção, ao longo do período de duração das restrições sanitárias associadas o foco. Deverão ser sempre visitados aqueles estabelecimentos cujos registos sugiram alterações sugestivas de infeção por vírus da gripe aviária bem como os estabelecimentos que detenham aves anseriformes. Além destes, quando da seleção dos restantes estabelecimentos a visitar, deve ser dada prioridade aos que detêm aves ao ar livre, galinhas poedeiras e perus;
- c) No decurso das visitas mencionadas em b) devem ser colhidas amostragem para análise laboratorial do vírus GAAP, de acordo com os critérios seguintes:
 - Se houver mortalidade e/ou sinais clínicos ou alterações produtivas sugestivas de GAAP, deverão ser colhidos 5 cadáveres e 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais em aves doentes/afetadas (ambas as zaragatoas em 20 aves);
 - ii. Na ausência de mortalidade, mas havendo sinais clínicos ou alterações produtivas sugestivas de GAAP, deverão ser colhidas 20 zaragatoas orofaríngeas+20 zaragatoas cloacais em aves doentes/afetadas (ambas as zaragatoas em 20 aves);
- d) Notificação (Ver anexos 26, 27,28 e 29) pelo SVL de todos os todos os estabelecimentos relevantes existentes dentro da zona de vigilância, nomeadamente: estabelecimentos de detenção de aves de capoeira (incluindo detenções caseiras), centros de incubação de ovos, centros de classificação e embalamento de ovos, matadouros de aves e locais que detenham aves em cativeiro (parques zoológicos, estações de quarentena, quintas pedagógicas, etc.) que se encontram sob vigilância oficial e sujeitos às seguintes proibições:

www.dgav.pt 32/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- i. Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
- ii. Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
- iii. Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
- iv. Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
- v. Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
- vi. Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
- vii. Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
- viii. Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados, exceto cadáveres e partes de cadáveres.

A proibição referida no ponto v. não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.

A DGAV pode conceder derrogações relativamente às proibições acima mencionadas mediante o cumprimento das condições dispostas nos artigos aplicáveis do Regulamento 2020/687. Quando da concessão de derrogações devem ser seguidos as orientações incluídas no Anexo 33 - Gripe Aviária / Procedimento para autorizações de saídas e aceitação de destinos das zonas de restrição sanitária

Para além das proibições acima enumeradas, os operadores que detenham aves em estabelecimentos localizados dentro da zona de vigilância estão sujeitos às seguintes obrigações:

- c) Comunicação imediata de qualquer aumento de morbilidade ou mortalidade ou queda significativa nos dados de produção para permitir investigações oportunas e apropriadas pela DGAV;
- d) Cumprimento das seguintes medidas de biossegurança:
 - i. Prevenir contactos com aves selvagens;
 - ii. Entrada de funcionários e visitantes somente quando estritamente necessário;
 - iii. Os registos de cada visita devem ser mantidos pelos estabelecimentos;
 - iv. Todos os funcionários e visitantes que entram ou saem das granjas devem seguir rigorosamente os procedimentos de desinfeção;
 - v. Todas as partes dos veículos que entram ou saem dos estabelecimentos avícolas devem ser limpas e desinfetadas;
 - vi. As aves mortas (mortalidade diária normal) devem ser prontamente eliminadas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009;
 - vii. Todos os veículos e equipamentos utilizados para o transporte de aves vivas ou outras aves em cativeiro, carne, ração, estrume, chorume e cama usada e quaisquer outros materiais ou substâncias suscetíveis de serem contaminados são limpos e desinfetados após cada transporte e deixados secar completamente antes de qualquer utilização subsequente.

As medidas dentro da zona de vigilância são mantidas durante 30 dias após a conclusão da limpeza e desinfeção preliminar dos estabelecimentos infetados.

www.dgav.pt 33/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

Apesar da duração mínima das medidas impostas nas zonas de restrição sanitária depender da data de conclusão das operações de limpeza e desinfeção preliminares no estabelecimento afetado, estas apenas podem ser levantadas após a conclusão das operações de limpeza e desinfeção finais, como previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março de 2016 ("Lei da Saúde Animal").

8. REPOVOAMENTO

As regras para o repovoamento de explorações avícolas afetadas por infeção com vírus da gripe aviária de alta patogenicidade estão dispostas nos artigos 57.º a 61.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687. Este repovoamento tem de ser previamente autorizado e supervisionado pela DGAV e não poderá ocorrer antes de passados 21 dias após a conclusão das operações de limpeza e desinfeção finais.

O repovoamento deve decorrer de acordo com as indicações do **Anexo 34-Procedimento para repovoamento de explorações afetadas.**

9. INDEMNIZAÇÕES

Em caso da ocorrência de foco de GAAP, os operadores que detêm estabelecimentos de aves de capoeira, incluindo detenções caseiras, têm direito a indemnização nos termos do Despacho Conjunto nº 530/2000, alterado pelo Despacho nº 2132/2022.

O processo para fins de atribuição de indemnização aos detentores de estabelecimentos afetados por focos de GAAP é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Formulário de indemnizações a produtores avícolas Anexo 35 Formulário (a preencher pelo produtor).
- b) Auto de occisão **Anexo 18**;
- c) Auto de destruição de cadáveres, produtos e subprodutos **Anexo 31**;
- d) Declarações de limpeza e desinfeção preliminar e final Anexos 22 e 23;
- e) Registo diário de foco de GAAP- Anexo 19
- f) Comprovativos das despesas realizadas (Recibos)

Cabe aos SVL/SVR enviar os documentos acima mencionados aos serviços centrais da DGAV – DSECI e DESA.

Para efeitos de cofinanciamento comunitário, cabe à DSECI organizar os pedidos de indemnização para envio à Comissão Europeia.

10. CONFIRMAÇÃO DE DOENÇA EM AVES SELVAGENS

10.1. Atuação dos Serviços Centrais/Centro Nacional de Controlo

Após receção da confirmação de um caso de infeção por vírus da GAAP em aves selvagens, o CNC procede do seguinte modo:

- a) Realiza o inventário dos estabelecimentos de detenção de aves situados no raio de 1 km em redor do local de recolha da(s) ave(s) infetadas;
- b) Comunica a ocorrência do foco às seguintes entidades Ver minutas no **Anexo 17**:

www.dgav.pt 34/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- i. Ministério da Agricultura e Mar;
- ii. Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária do continente, Direção de Serviços de Veterinária dos Açores e Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário da Madeira; iii. Câmara municipal do concelho afetado;
- c) Notifica a ocorrência do foco à Comissão Europeia (DG Sante) Ver minuta no Anexo 9;
- d) Notifica a ocorrência do foco nos sistemas ADIS e WAHIS Ver Anexo 20;
- e) Mediante análise de risco, define medidas a implementar no terreno tendo em vista a salvaguarda da saúde animal e da Saúde pública. Estas podem incluir a definição de zonas infetadas e a vigilância reforçada dos estabelecimentos que detêm aves domésticas situados no raio de 1 km mencionado em a).

10.2. Atuação do Centro Local de Controlo/Serviço Veterinário Local

- a) Colabora com o CNC na identificação dos estabelecimentos que detêm aves domésticas situados no raio de 1 km mencionado em a);
- b) Efetua, se assim for determinado, visitas oficiais aos estabelecimentos atrás referidos para inspeção clínica dos bandos, incluindo análise de registos dos bandos e, se necessário, colheita de amostras para pesquisa do vírus da gripe aviária, de acordo com instruções do CNC.

11. INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS DE ESPÉCIES PECUÁRIAS

Apesar de os vírus da GAAP que circulam atualmente infetarem preferencialmente aves, nos últimos anos tem havido um aumento dos casos de infeção em mamíferos, tanto selvagens quanto domésticos, incluindo gatos, cães e animais de espécies pecuárias. Nestes últimos salienta-se, a partir de março de 2024, o surto de GAAP do subtipo H5N1 em bovinos leiteiros, detetado nos Estados Unidos da América. Até 2 de setembro de 2025, foram atingidos pela doença 1079 estabelecimentos de bovinos leiteiros distribuídos por 17 estados, com especial relevância para a Califórnia. Para mais informações sobre este surto, consultar o portal das autoridades dos EUA. A disseminação da doença foi associada à movimentação de animais infetados, bem como de pessoas e veículos, tendo-se verificado transmissão do vírus entre bovinos e de bovinos para aves e para pessoas. Nos bovinos, o vírus da GAAP apresenta um tropismo preferencial para a glândula mamária, cujo epitélio contém um elevado número de recetores celulares para o mesmo, e, consequentemente, está presente em grandes quantidades no leite produzido por vacas infetadas. Estudos realizados nos EUA demonstraram que o vírus é detetável através da testagem de amostras do leite contido nos tanques de recolha e que a pasteurização é eficaz para a sua inativação.

Ainda nos EUA foram também confirmados casos de infeção por vírus da GAAP em caprinos, alpacas e suínos, todos associados a contactos com aves de capoeira infetadas.

Por outro lado, em março de 2025, foi confirmado no Reino Unido o primeiro caso de infeção por vírus da GAAP H5N1 num ovino presente num estabelecimento de detenção caseira onde tinha ocorrido um foco em aves de capoeira.

www.dgav.pt 35/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

Considerando os casos atrás descritos, importa incluir neste manual de operações as medidas a aplicar em caso de suspeita e de confirmação de casos de infeção por vírus da GAAP em espécies não listadas para esta doença, nomeadamente mamíferos.

A infeção por vírus da GAAP em mamíferos é considerada uma doença emergente nos termos do previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/429 e os Estados-Membros podem determinar medidas de controlo de acordo com o disposto nos artigos 171.º e 257.º do mesmo diploma.

Acresce que a notificação de suspeitas de infeção por vírus da GAAP em espécies não listadas à autoridade competente é obrigatória por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regulamento acima mencionado.

11.1. – Suspeita de infeção por vírus da GAAP em ungulados de espécies pecuárias (bovinos, ovinos, caprinos e suínos)

11.1.1. - Critérios a considerar para definição de caso suspeito:

 a) O animal teve contacto, direto ou indireto, com casos suspeitos ou confirmados de infeção por vírus da GAAP em aves, noutros animais ou em pessoas ou está presente num estabelecimento situado nas proximidades de um local onde ocorreu um episódio de mortalidade maciça de aves selvagens,

e

- b) O animal apresenta sinais clínicos compatíveis com infeção por vírus da GAAP, na ausência de outras causas que os justifiquem:
 - i. Fêmeas em lactação (baseado no quadro clínico observado em bovinos leiteiros):
 - Febre;
 - Letargia;
 - Redução súbita e sem causa aparente na produção de leite;
 - Alteração das características do leite: espessamento, de cor alterada (amarelada), semelhante a colostro
 - Mastite
 - Diminuição da ingestão de alimento
 - Redução da ruminação e da motilidade ruminal
 - Desidratação;
 - Alteração da consistência das fezes (diarreia ou fezes de consistência aumentada)

Embora os sinais clínicos acima mencionados sejam os mais frequentemente reportados em vacas em lactação, também está descrita a ocorrência de sinais respiratórios, como dispneia, taquipneia, corrimento nasal e pneumonia.

ii. Animais não lactantes

Em animais não lactantes (jovens ou machos) foram descritos os sinais clínicos seguintes:

- Febre;
- Letargia;

www.dgav.pt 36/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- Desidratação;
- Corrimento nasal;
- Dispneia;
- Taquipneia;
- Diarreia

Em cabritos recém-nascidos observou-se morte súbita precedida de alterações neurológicas como incoordenação motora e convulsões.

11.1.2. - Medidas a aplicar em caso de suspeita de infeção por vírus da GAAP em ungulados de espécies pecuárias (bovinos, ovinos, caprinos e suínos)

Após a comunicação da suspeita, os SVL efetuam uma visita ao estabelecimento em causa tendo em vista a realização das seguintes ações:

- a) Colocação do estabelecimento sob vigilância oficial sequestro Ver Anexo 36 Notificação de sequestro para ungulados;
- b) Elaboração do relatório de visita oficial a estabelecimentos de ungulados domésticos Ver
 Anexo 37
- c) Recomendar a adoção de medidas de biossegurança reforçadas: isolamento dos animais afetados, criação de pontos de desinfeção nos acessos ao estabelecimento e nos acessos aos diversos edifícios do mesmo e utilização de equipamento de proteção individual adequado. No caso dos bovinos leiteiros, recomenda-se o cumprimento estrito das boas práticas de higiene na ordenha;
- d) Exame clínico do efetivo suspeito;
- e) Se se tratar de um efetivo de produção leiteira, independentemente da espécie em causa, informar o detentor de que o leite dos animais suspeitos tem de ser eliminado de forma segura como subproduto de categoria 2, de acordo com o previsto no Regulamento 1069/2009, e que o leite obtido dos animais clinicamente saudáveis tem de ser obrigatoriamente encaminhado para tratamento térmico;
- f) Colheita de amostras para pesquisa de vírus da gripe aviária devem amostrados até 20 animais por estabelecimento:
 - Animais lactantes colher 3 a 10 ml de leite, tendo o cuidado de amostrar todo o úbere do animal, isto é, por exemplo, numa vaca deve colher-se leite de cada um dos quartos até perfazer no máximo 10 ml.
 - ii. Animais não lactantes zaragatoas nasais (em ambas as cavidades nasais)

As amostras deverão ser refrigeradas (2 a 8 °C) e entregues no INIAV o mais rapidamente possível acompanhadas da respetiva requisição de análises Mod.GIC-019.

O SVL deve enviar para o CNC os seguintes documentos e informações:

- Coordenadas geográficas do estabelecimento suspeito;
- Cópia da notificação de sequestro;
- Nº de animais presentes no estabelecimento (por espécie);
- Nº de animais com sinais clínicos compatíveis com infeção por vírus da GAAP;
- Cópia do relatório de visita oficial

www.dgav.pt 37/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

11.2. – Medidas a aplicar em caso de confirmação de infeção por vírus da GAAP em ungulados de espécies pecuárias (bovinos, ovinos, caprinos e suínos)

11.2.1 – Atuação dos Serviços Centrais/Centro Nacional de Controlo

Após confirmação da infeção por vírus da GAAP, o CNC é responsável por executar as ações seguintes:

- a) Determinação das medidas de controlo das ações de controlo a aplicar, bem como a duração das mesmas, através da publicação de edital. Estas medidas, tomadas ao abrigo da alínea b) do artigo 257.º do Regulamento n.º 2016/429 **podem incluir**:
 - Reforço das medidas de biossegurança ao nível dos estabelecimentos que detêm animais da espécie afetada e, eventualmente, nos estabelecimentos de aves de capoeira se a situação epidemiológica o justificar;
 - ii. Renovação do sequestro do estabelecimento afetado e, sempre que exequível, isolamento dos animais infetados para evitar a transmissão da doença dentro do mesmo. Este estabelecimento ficará em sequestro até que os animais infetados sejam abatidos ou obtenham 2 resultados negativos ao teste de pesquisa de vírus da gripe aviária realizados com um intervalo de 21 dias;
 - iii. Vigilância reforçada, incluindo o exame clínico e a testagem dos estabelecimentos que detêm animais da espécie afetada no raio de 10 km em redor do foco e dos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados. Para além disto, poderá ser determinada a obrigatoriedade da realização de testes de pesquisa de vírus da gripe aviária antes da movimentação de animais presentes nos estabelecimentos abrangidos por este raio bem como nos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados com o foco;
 - iv. Encaminhamento para destruição como matéria de categoria 2, e de acordo com o previsto no Regulamento 1069/2009, de todo o leite proveniente dos animais infetados;
 - v. Obrigatoriedade de encaminhamento para pasteurização de todo restante leite produzido no estabelecimento afetado durante os 21 dias anteriores à suspeita e após a confirmação da infeção.

Estas medidas serão mantidas até que sejam levantadas as restrições impostas ao estabelecimento afetado.

- b) Informar a Comissão Europeia e os Estados-Membros acerca da ocorrência do foco em espécie não listada e das medidas de controlo determinadas;
- c) No caso de focos em bovinos, os mesmos deverão ser notificados ao sistema WAHIS;
- d) Informar os intervenientes relevantes acerca da ocorrência: DSAVRs e regiões autónomas, Ministério da Agricultura e do Mar, DGS e autoridades de saúde pública regionais e locais, setores de produção afetados e de produção avícola, municípios afetados e OMV;
- e) Divulgar informação sobre o foco e recomendações para prevenção da doença e notificação de casos suspeitos no portal e nas redes sociais da DGAV

Após confirmação da infeção por vírus da GAAP, os SVL devem proceder do seguinte modo:

a) Informar o detentor do estabelecimento em causa sobre o resultado positivo da testagem do efetivo;

www.dgav.pt 38/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- b) Renovar o sequestro imposto quando da suspeita, incluindo o isolamento dos animais infetados, sempre que exequível;
- c) Aconselhar o detentor do estabelecimento infetado quanto a medidas de higiene das instalações e equipamentos e de proteção individual a implementar para minimizar a transmissão da doença. No caso de focos em estabelecimentos de bovinos leiteiros, sempre que exequível, as vacas infetadas devem ser isoladas do restante efetivo e ordenhadas no local de isolamento;
- d) Elaborar o inquérito epidemiológico, incluindo identificação de estabelecimentos epidemiologicamente relacionados Ver **Anexo 38**;
- e) Rastreabilidade dos animais e produtos que saíram do estabelecimento durante os 21 dias anteriores ao aparecimento dos primeiros sinais clínicos no efetivo afetado;
- f) Supervisionar o encaminhamento para destruição do leite proveniente dos animais infetados;
- g) Promover o encaminhamento para tratamento térmico dos produtos mencionados no ponto anterior bem como do leite produzido pelos animais não infetados, caso seja possível separar completamente este leite daquele proveniente dos animais infetados;
- h) Os estabelecimentos epidemiologicamente relacionados deverão ser colocados sob vigilância oficial durante 21 dias e visitados para efeitos de exame clínico e colheita de amostras. Durante este período, os animais presentes nos mesmos apenas poderão ser movimentados mediante a obtenção de resultado negativo a um teste de pesquisa de vírus da gripe aviária Ver **Anexo** 39:
- i) Realizar as visitas oficiais no âmbito da vigilância reforçada se tal for determinado pelo CNC;
- j) Articular com as autoridades locais de saúde para efeitos de monitorização das pessoas expostas aos animais infetados:

O SVL deve enviar para o CNC os seguintes documentos e informações:

- Cópia do inquérito epidemiológico;
- Cópia do auto de destruição dos produtos eliminados, se aplicável;
- Lista dos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados;
- Cópia dos relatórios de visita oficial aos estabelecimentos epidemiologicamente relacionados e aos estabelecimentos da zona sujeita a vigilância reforçada
- Lista das pessoas que contactaram com os animais infetados.

12. INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS DE COMPANHIA (CÃES, GATOS E FURÕES)

Os cães, gatos e furões que reúnam os critérios seguintes deverão ser considerados suspeitos de infeção por vírus da GAAP:

- 1. O animal apresenta (ou apresentava, antes da morte súbita) uma combinação de sinais clínicos que podem ser indicativos de uma infeção viral, tal como determinado por um médico veterinário, incluindo:
 - sinais de doença respiratória
 - sinais de doença neurológica
- 2. Foram considerados e excluídos outros diagnósticos diferenciais comuns, tal como determinado por um médico veterinário.

3. O animal:

• teve um contacto confirmado, ou altamente provável, com uma ave selvagem infetada, morta ou doente:

www.dgav.pt 39/40





Plano de Contingência da Gripe Aviária	Edição n.º 2	DSPA-DSA
	Revisão n.º 1	

- esteve próximo de uma zona onde ocorreu um episódio de mortalidade maciça de aves selvagens nas 3 semanas anteriores ao desenvolvimento dos seus sinais clínicos;
- foi alimentado com carne crua de aves ou teve contacto com aves domésticas infetadas ou suspeitas de estarem infetadas.

Em caso de suspeita de doença, deve proceder-se à colheita e envio para o INIAV, I.P., para pesquisa de vírus da gripe aviária, do material abaixo referido:

- Animal vivo zaragatoas orofaríngea e/ou retal
- Animal morto cadáver

Mais informações sobre os procedimentos aplicáveis em caso de suspeita de GAAP em mamíferos de companhia, consultar a informação disponível no <u>portal da DGAV</u>.

Em caso de confirmação da infeção em cães, gatos e furões podem ser adotadas as medidas seguintes:

- a) Recomendar procedimentos de proteção individual e de higiene adequados para pessoas com contacto com animais infetados e para instalações onde os mesmos permaneceram, bem como materiais e equipamentos com os quais contactaram;
- b) Manter os animais infetados em isolamento, no domicílio ou num centro de atendimento médico veterinário, enquanto recebem tratamento. Caso recuperem clinicamente da doença, os animais afetados não deverão ter contactos com outros de espécies suscetíveis durante pelo menos 21 dias, contados a partir do início dos sinais clínicos, e deverão ser sujeitos a um teste de pesquisa de vírus da gripe aviária a realizar 21 dias após a suspeita da doença;
- c) Eliminar por incineração dos cadáveres de animais infetados;
- d) Informar as autoridades de saúde acerca das pessoas que tiveram contacto com os animais infetados a fim de permitir a sua monitorização;
- e) Elaborar de inquérito epidemiológico tendo em vista a identificação da origem da doença e de eventuais contactos de risco ver **Anexo 40**;
- f) Aconselhar os tutores quanto a medidas de prevenção e higiene para evitar a infeção por vírus da gripe aviária

13. INFEÇÃO POR VÍRUS DA GAAP EM MAMÍFEROS SELVAGENS MANTIDOS EM CATIVEIRO (ORDEM CARNIVORA)

Em caso de confirmação da infeção em mamíferos selvagens mantidos em cativeiro podem ser adotadas as medidas seguintes:

- a) Isolamento do(s) animal(ais) afetado(s);
- b) Reforço da biossegurança e da higiene dos locais onde os animais infetados são mantidos;
- c) Descontaminação das fezes dos animais com um biocida apropriado antes da sua eliminação;
- d) Eliminação por incineração dos cadáveres dos animais infetados;
- e) Informar as autoridades de saúde acerca das pessoas que tiveram contacto com os animais infetados a fim de permitir a sua monitorização;

Caso recuperem da doença, sempre que exequível, os animais deverão permanecer em isolamento até obterem 2 resultados negativos à pesquisa de vírus da gripe aviária realizada com um intervalo de 21 dias.

www.dgav.pt 40/40





GRIPE AVIÁRIA (GA)

ANEXO 1- Descrição da doença

A Gripe Aviária (GA) é uma infeção viral altamente contagiosa, que pode afetar tanto aves domésticas quanto selvagens, podendo manifestar-se de maneiras diferentes, dependendo principalmente da virulência do vírus e das espécies afetadas.

A infeção por determinadas estirpes de vírus da GA pode desencadear situações epizoóticas em aves domésticas, provocando mortalidades elevadas e grandes perdas económicas no sector avícola, podendo ser um dos principais entraves ao comércio internacional das aves e seus produtos. Algumas estirpes virais de GA são transmissíveis aos humanos. No entanto, para que tal aconteça, é normalmente necessária a ocorrência de contactos próximos entre as pessoas e as aves infetadas. Não existem evidências de transmissão aos seres humanos através do consumo de carne de aves e ovos.

Agente causal

A GA é provocada por um vírus da família Orthomyxoviridae do tipo A pertencente à espécie *influenza A virus*. Estes vírus são extremamente variáveis e classificam-se em subtipos com base em duas proteínas presentes na sua superfície: hemaglutinina, da qual existem 18 variantes (H1 a H18) e neuraminidase, da qual se conhecem 11 variantes (N1 a N11). Já foram registadas mais de 120 combinações destas duas proteínas, por exemplo, H5N1, H5N6, H1N1, H7N3, etc. Devido à notável variabilidade genética destes vírus, cada subtipo contém diversas estirpes virais, podendo encontrar-se em circulação, numa dada área geográfica, várias delas em simultâneo.

Nas aves, até à data, encontraram-se as variantes H1 a H16 e N1 a N9. Os subtipos virais com as variantes de hemaglutinina H17 e H18 e de neuraminidase N10 e N11 apenas foram detetados em morcegos.

Hospedeiros

As aves selvagens aquáticas são os hospedeiros naturais dos vírus da GA, apresentando frequentemente infeções inaparentes, isto é, sem manifestar qualquer sinal de doença. Atualmente considera-se que os contactos entre aves selvagens infetadas e as aves domésticas são a principal fonte de infeção para estas últimas, sendo assim fundamental o cumprimento das regras de biossegurança aplicáveis às explorações avícolas.

A suscetibilidade à doença é muito variável, dependendo, entre outros fatores, da estirpe viral e da espécie de hospedeiro. No conjunto das aves de capoeira são particularmente sensíveis as aves da espécie *Gallus gallus* (galinhas, frangos), perus e pintadas.





Os vírus da gripe aviária podem também infetar mamíferos domésticos e selvagens que tenham sido expostos a aves infetadas através de contacto direto ou indireto e, no caso dos animais carnívoros, por ingestão.

Transmissão

- Por contacto direto com as secreções e excreções das aves infetadas, nomeadamente secreções respiratórias e fezes;
- Por consumo de água e alimento infetados;
- Por contacto indireto através de materiais e produtos contaminados com vírus da GA (veículos de transporte de aves, equipamentos, vestuário e calçado, produtos animais, insetos, etc.);
- No caso da gripe aviária de alta patogenicidade, pode ocorrer transmissão vertical; os ovos de consumo e os ovos de incubação poderão ser infetados;
- Por via aerógena disseminação do vírus numa determinada área geográfica, a curtas distâncias através do vento:

No caso dos mamíferos carnívoros e das aves de rapina ou necrófagas, o vírus também se transmite através da ingestão de aves infetadas.

Período de incubação

• Aves de capoeira

O período de incubação médio é entre 3 a 4 dias, mas poderá ser de apenas algumas horas. Contudo, o período de incubação a nível do bando, pode ir até 14 dias. Para efeitos de implementação de medidas oficiais de controlo de focos da doença e de trânsito internacional de aves de capoeira, a Organização Mundial de Saúde Animal – OIE considera que o período de incubação oficial da gripe aviária é de 14 dias.

Mamíferos

Não existe muita informação sobre a duração do período de incubação (PI) no hospedeiro mamífero, mas considera-se que será curto, cerca de 1 a 2 dias. Efetivamente, nos gatos domésticos é esta a duração média do PI. Nos furões poderá ser um pouco mais longo, entre 1 a 7 dias, e nos bovinos estima-se que seja de 12 a 21 dias.





Diagnóstico clínico

Aves

Em função da patogenicidade dos respetivos vírus, a Gripe Aviária pode apresentar-se sob duas formas:

- Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP):

Na maioria das espécies de aves, provoca uma doença generalizada com sinais clínicos severos, caracterizada por mortalidades elevadas, que podem chegar a 100% do bando afetado, e que se dissemina rapidamente.

Os sinais clínicos mais observados encontram-se indicados na tabela que se segue:

Alterações do estado	Sinais respiratórios	Sinais digestivos	Sinais neurológicos			
geral						
 Prostração Diminuição dos consumos de água e de ração Diminuição da postura Morte súbita 	 Dificuldade respiratória (dispneia) Corrimento nasal Corrimento ocular Espirros Tosse Congestão e edema da cabeça e pescoço 	 Diarreia 	ParalisiaTorcicolo			

- Gripe Aviária de Baixa Patogenicidade (GABP):

Esta doença habitualmente causa infeções subclínicas, sem sintomatologia aparente, mas também pode causar sinais clínicos ligeiros que podem facilmente passar despercebidos. Quando presentes, os sinais clínicos da GABP incluem letargia, espirros, tosse e corrimentos ocular e nasal. Verifica-se também uma diminuição dos consumos de água e de alimento, bem como um aumento das taxas de mortalidade, embora menos acentuado do que na GAAP. Nas aves produtoras de ovos poderão observar-se quebras na postura e redução da qualidade dos ovos.

Mamíferos

A partir de 2021, verificou-se um aumento acentuado de casos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sobretudo dos subtipos H5N1 e H5N5, numa ampla variedade de espécies de mamíferos. Nestes animais, o quadro clínico é variável, sendo que nalgumas espécies, como bovinos, suínos e cães, pode ocorrer infeção subclínica,





assintomática. Pelo contrário, os gato domésticos, e os felídeos em geral, são extremamente suscetíveis a estes vírus e geralmente apresentam quadros clínicos graves.

A tabela abaixo resume os sinais clínicos reportados em carnívoros domésticos, bovinos (produção leiteira) e mamíferos aquáticos.

Carnívoros domésticos	Bovinos	Grandes felinos	Mamíferos aquáticos
 Apatia Inapetência Febre Dispneia Corrimento nasal Conjuntivite Cegueira Letargia Incoordenação motora Convulsões Marcha em círculo Morte súbita 	 Redução da produção leiteira Alterações do leite – semelhante a colostro Letargia Inapetência Febre Desidratação Redução da motilidade ruminal Diarreia ou obstipação Sinais respiratórios de gravidade variável 	 Febre Dispneia Corrimento nasal Vómitos Sinais neurológicos 	 Letargia Dispneia Corrimento nasal e ocular Tremores Incoordenação motora Convulsões Paralisias Aborto Nadar em círculos Afogamento

Outros animais: Em caprinos recém-nascidos observou-se um quadro neurológico caracterizado por incoordenação motora, convulsões, cequeira e dificuldade em mamar.

Diagnóstico diferencial

Considerando que os sinais clínicos da GA nas aves são semelhantes aos de outras doenças das aves, como, por exemplo, Doença de Newcastle, pasteureloses, laringotraqueíte aviária, e rinotraqueíte aviária, estas deverão ser tidas em conta no diagnóstico diferencial do quadro clínico apresentado pelo bando.

Notificação obrigatória de suspeitas clínicas de GA e diagnóstico laboratorial

Qualquer suspeita clínica de infeção por vírus da gripe aviária tem de ser imediatamente notificada à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região ou aos serviços centrais da DGAV. O diagnóstico clínico tem de ser confirmado através de análises laboratoriais efetuadas em amostras colhidas por um médico veterinário oficial. O diagnóstico laboratorial é realizado pelo INIAV, I.P., laboratório nacional de referência para a saúde animal.





	EFETIVO EM	Assinalar	Indicar nº de animais
	SEQUESTRO:	com X	
	Aves de capoeira		
PLANO DE CONTINGÊNCIA	Aves em cativeiro		
DA GRIPE AVIÁRIA	Outras espécies		
	Descrição sumária	do efetivo em se	questro <u>ou</u> anexar lista.
SEQUESTRO SANITÁRIO Nº			
Data:/			

Conside	erando	o ai	rtigo 7	o do	De	creto	-Lei	nº 110/2007,	de 1	6 de Abi	ril, o	artig	o 7.º do	o Reg	gulamei	nto	nº2020/687	e de
acordo	com	os	Art.º	4º	е	5°	do	Decreto-Lei	nº	39209,	de	14	Maio	de	1953,	é	notificado	o(a)
Sr.(a)								proprietár	io(a),	/ detento	or(a)	do es	stabele	cime	nto avíd	ola	com a mare	ca de
exploraç	ão	ı	n.º	•				sito	em								Freg	juesia
de					Cor	ncelh	o de	e			,	de d	que to	das	as aves	e ex	istentes no	seu
estabele	estabelecimento ficam sob sequestro oficial, a partir da presente data, até determinação da Direção de Serviços de																	
Alimenta	ação e	Vete	erinária	da I	Regi	ião (DSA\	/R), não pode	ndo	ser vendi	idas,	dada	s, troca	ıdas,	ou de c	qual	quer outra f	orma
alienadas, devido a SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO ^(a) de infeção por vírus da gripe aviária.																		

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Deve comunicar, de imediato, à DSAVR, qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Fica interdita a saída de quaisquer aves do estabelecimento, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Todas as aves deverão ser mantidas dentro dos edifícios no estabelecimento e aí mantidas, e sempre que tal não
 for viável ou comprometer o seu bem-estar, as aves devem ser confinadas noutros locais no mesmo
 estabelecimento, por forma a não terem quaisquer contatos com outras aves noutras explorações, devendo ser
 tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os seus contactos com aves selvagens;
- Fica interdita a saída das aves para matadouro, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Fica interdita a saída do estabelecimento, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, carne de aves incluindo miudezas, alimentos para animais, utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, chorume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR:
- Em caso de confirmação da doença, as aves presentes no estabelecimento serão sujeitas a occisão logo que possível, no local (alínea a), nº 1 do artigo 12º do regulamento 2020/687).
- Tomar diligências no sentido de proceder à destruição, eliminação, incineração ou enterramento dos animais sempre que o abate se realize no estabelecimento;
- Deve proceder às operações de limpeza e desinfeção sob controlo da DSAVR.
- Apenas pode introduzir aves na seu estabelecimento depois de autorização prévia da DSAVR;

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo **art.º 67** do **Decreto-Lei n.º 110/2007** de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo **art.º 13.º** da **Lei 30/ 2006** de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de *Perigo Relativo a Animais ou Vegetais*, previsto no **art.º 281.º**, e o crime de *desobediência*, previsto no **art.º 348.º** do **Código Penal**, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO





N.º DO INQUÉRITO	DATA DA CONFIRMAÇÃO	N° DE FOCO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

NOME:	
NIF:	MORADA:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DESIGNAÇÃO DO					
ESTABELECIMENTO					
MARCA DO					
ESTABELECIMENTO					
MORADA DO				CÓDIGO	
ESTABELECIMENTO				POSTAL	
CONCELHO				DISTRITO	
FREGUESIA					
COORDENADAS	Latitud	de:		Longitude:	
GEOGRÁFICAS					
ASSISTÊNCIA	Sim	Não	Permanente	Pontual	Ocasional
VETERINÁRIA					
MV RESPONSÁVEL SA	NITÁRIO):			1

3- TIPO DE PRODUÇÃO

MULTIPLICAÇÃO	INCUBAÇÃO	RECRIA	MERCADO RURAL	
PRODUÇÃO DE CARNE	PRODUÇÃO DE OVOS	PRODUÇÃO DE AVES CINEGÉTICAS		

4- SISTEMA DE PRODUÇÃO

INTENSIVO	
EXTENSIVO DE INTERIOR	
AR LIVRE	
SEMI-LIBERDADE	
SOLO	
GAIOLAS MELHORADAS	

5 – ESPÉCIE DE AVES PRESENTES:

GALINHAS	FAISÕES	GANSOS	AVESTRUZES	
FRANGOS	PAVÕES	CODORNIZES	POMBOS	
PERÚS	PATOS	PERDIZES	PINTADAS	
OUTROS	QUAIS?			

6 – OUTRAS ESPÉCIES NO ESTABELECIMENTO

Existências de outros animais*	SIM		NÃO		
--------------------------------	-----	--	-----	--	--





RESPONDER APENAS NO CASO DA RESPOSTA À PRIMEIRA QUESTÃO SER AFIRMATIVA						
PARTILHAM ESPAÇOS COMUNS	SIM		NÃO			
PARTILHAM ESPAÇOS PRÓXIMOS	SIM		NÃO			

Tipo de	Bovinos	Ovinos	Caprinos	Outras	Equídeos	Coelhos	Cães	**
Animais				aves				
N.º de								
Animais								

^{**}No caso de existirem outras espécies colocar o nome da espécie no campo vazio. Poderão ser acrescentados campos das espécies mantendo o mesmo formato.

7 – DADOS DE BIOSSEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO

7.1 – LOCALIZAÇÃO

DISTÂNCIA AO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA MAIS PRÓXIMO:

< 500m	500m a 1 km		>1km	
--------	-------------	--	------	--

ALGUMA EXPLORAÇÃO A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A 1 km FOI AFECTADA?	SIM	NÃO			
EXISTEM ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE AVES SELVAGENS NUM RAIO DE 10 km?	SIM	NÃO			
SE SIM, A QUE DISTÂNCIA SE ENCONTRAM DO ESTABELECIMENTO?					
E QUAIS AS ESPÉCIES?					

7.2 - DADOS ESTRUTURAIS

PERÍMETRO VEDADO COM ENTRADA ÚNICA DOTADA DE FILTRO SANITÁRIO?	SIM	NÃO	
EXISTEM DISPOSITIVOS EFICAZES QUE PROTEJAM CONTRA A ENTRADA DE AVES SELVAGENS NOS	SIM	NÃO	
PAVILHÕES DE ALOJAMENTO DAS AVES? (REDES NAS JANELAS, GRELHAS NOS VENTILADORES)	SIIVI	NAO	
EXISTEM PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO	
SE SIM, OS PARQUES EXTERIORES ESTÃO PROTEGIDOS CONTRA A ENTRADA DE AVES SELVAGENS?	SIM	NÃO	
EXISTEM COMEDOUROS NOS PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO	
EXISTEM BEBEDOUROS NOS PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO	
EXISTE LOCAL FECHADO PARA ARMAZENAMENTO DA RAÇÃO?	SIM	NÃO	
EXISTE LOCAL FECHADO PARA ARMAZENAMENTO DO MATERIAL DAS CAMAS?	SIM	NÃO	
O DEPÓSITO DE ÁGUA ENCONTRA-SE PERMANENTEMENTE FECHADO?	SIM	NÃO	

TIPO DE VENTILAÇÃO:					
ESTÁTICA		DINÂMICA		AMBIENTE CONTROLADO	

7.3 - MEDIDAS DE HIGIENE

EXISTEM PEDILÚVIOS À ENTRADA NO ESTABELECIMENTO E À ENTRADA DOS PAVILHÕES?	SIM	NÃO	
OS PEDILÚVIOS SÃO USADOS CORRETAMENTE?	SIM	NÃO	
EXISTE VESTUÁRIO E CALÇADO PRÓPRIO PARA USAR NO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃO	
EXISTEM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS, INCLUINDO LOCAL PARA TROCA DE VESTUÁRIO E	SIM	NÃO	
CALÇADO E MEIOS PARA LAVAGEM DAS MÃOS?			
EXISTEM DUCHES E LOCAL ESPECÍFICO PARA RECOLHA DA ROUPA USADA NO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃO	
EXISTEM MEIOS DE DESINFEÇÃO DOS RODADOS DOS VEÍCULOS À ENTRADA NO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃO	
OS MEIOS DE DESINFEÇÃO DOS RODADOS DOS VEÍCULOS SÃO USADOS CORRETAMENTE?	SIM	NÃO	

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa Tlf.: 213 239 500





OS PARQUES EXTERIORES SÃO MANTIDOS LIMPOS E SEM ACUMULAÇÃO DE LIXO?	SIM	NÃO	
EXISTEM PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE PAVILHÕES, EQUIPAMENTOS E	SIM	NÃO	
MATERIAIS?			
EXISTEM REGISTOS DOS PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO?	SIM	NÃO	Г
EXISTE UM PROGRAMA EFICAZ DE LUTA CONTRA ROEDORES E INSETOS?	SIM	NÃO	
O DEPÓSITO DE ÁGUA É HIGIENIZADO REGULARMENTE?	SIM	NÃO	T
A RECOLHA DOS CADÁVERES DAS AVES MORTAS É FEITA DIARIAMENTE?	SIM	NÃO	Г
A ELIMINAÇÃO DOS CADÁVERES DAS AVES MORTAS É FEITA DE FORMA CORRETA?	SIM	NÃO	Г

7.4 – MEDIDAS DE GESTÃO E MANEIO

UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE PRODUÇÃO "TUDO DENTRO, TUDO FORA"?	SIM	NÃO		
PRODUÇÃO ESCALONADA POR IDADE E PESO?	SIM	NÃO		
SÃO EFETUADOS VAZIOS SANITÁRIOS?				
DURAÇÃO DO VAZIO SANITÁRIO:				
AS AVES TÊM ACESSO A PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO		
EXISTE UM PROGRAMA SANITÁRIO ADEQUADO?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE RECEÇÃO DE AVES (ORIGEM, QUANTIDADES E DATAS)?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE SAÍDA DE AVES (DESTINO, QUANTIDADADES E DATAS)?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DA RECEÇÃO DE ALIMENTOS (ORIGEM, QUANTIDADADES E DATAS) ?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E BIOCIDAS?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE MORTALIDADE DIÁRIA?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE TAXA DE CRESCIMENTO?	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	
EXISTEM REGISTOS DE POSTURA?	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	
EXISTEM REGISTOS DE CONSUMO DE RAÇÃO E ÁGUA?	SIM	NÃO		
EXISTEM REGISTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS DE PESSOAS E VEÍCULOS?	SIM	NÃO		
O PESSOAL QUE TRABALHA NO ESTABELECIMENTO DETÉM AVES PARA AUTOCONSUMO?	SIM	NÃO		

ORIGEM DA RAÇÃO			
A RAÇÃO É PROVENIENTE DA FÁBRICA DA INTEGRAÇÃO?	SIM	NÃ	
		0	
A RAÇÃO É FORNECIDA A GRANEL E ARMAZENADA EM SILO?	SIM	NÃ	
		0	
A RAÇÃO É FORNECIDA EM SACO E ARMAZENADA EM LOCAL ADEQUADO E LIMPO?	SIM	NÃ	
		0	
O VÉICULO DE TRANSPORTE DA RAÇÃO ENTRA DENTRO DO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃ	
		0	

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ABEBERAMENTO DAS AVES				
FURO				
POÇO				
BARRAGEM/REPRESA				
REDE PÚBLICA				

SE ÁGUA NÃO É DA REDE PÚBLICA, EXISTE UM SISTEMA DE TRATAMENTO ADEQUADO, INCLUINDO REGISTOS DAS SUBSTÂNCIAS USADAS, DOSES E CONTROLOS PARA VERIFICAÇÃO DA SUA EFICÁCIA	SIM	NÃO	
SÃO REALIZADAS ANÁLISES REGULARES PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE NÃO É DA REDE PÚBLICA?	SIM	NÃO	
OS RESULTADOS DESTAS ANÁLISES À ÁGUA SÃO SATISFATÓRIOS?	SIM	NÃO	





OUAL O	OS E SUBI			E MOR	REM NO									
	ECIMENT		Q	Linon	KEW ITO									
INCINER	AÇÃO													
UTS														
ENTERRA	MENTO													
OUTRO														
ESPECIFIC	QUE:													
EMPRES <i>A</i>	A QUE PRO	OCEDE À	RECOI	HA DO	S CADÁVEF	RES:								
	,													
DATA DA	ÚLTIMA	RECOLH	A:											
OUAL O	DESTINO	DAS CA	MAS U	JSADAS	5 ?		1							
	TAMENTO													
APROVE	TAMENTO	INDUS	TRIAL											
FOSSA N	O ESTABE	LECIMEI	OTV											
OUTRO														
ESPECIFIC	QUE:													
TEMPO N	MÉDIO DE	ARMAZ	ENAM	NTO D	AS CAMAS:									
EMADDEC	A OLIE DD	OCEDE À	DECO	ПУ БУ	S CAMAS:		٦							
EIVIPRESA	QUEPRO	JCEDE A	RECO		3 CAIVIAS.									
DATA DA	ÚLTIMA	RECOLH	A:											
OUAL O	DESTINO	DAS CA	SCAS	DOS OV	OS E OVO	s								
-		DAS CA	SCAS	DOS O\	OS E OVO	S								
PARTIDO				DOS O\	OS E OVO	S								
PARTIDO APROVEI	OS?) AGRÍC		DOS O\	/OS E OVO	S								
PARTIDO APROVEI TRANSFO	DS ? TAMENTO) AGRÍC		DOS O\	/OS E OVO	S								
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO	ds ? Tamento Drmação) AGRÍC		DOS O\	/OS E OVO	S								
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO	ds ? Tamento Drmação) AGRÍC		DOS O\	VOS E OVO	S								
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO	DS? Tamento Drmação Que:) AGRÍC	OLA			S			1					
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO) AGRÍCO) DAS ÁC	OLA			S								
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL	DAS ÁC	OLA GUAS E	DE LAV										
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL	DAS ÁC	OLA GUAS E	DE LAV	AGEM?									
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG OUTRO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL EM PARA	DAS ÁC	OLA GUAS E	DE LAV	AGEM?									
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL EM PARA	DAS ÁC	OLA GUAS E	DE LAV	AGEM?									
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG OUTRO ESPECIFIO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL EM PARA QUE:	DAS ÁC ECIMEN TERREN	GUAS E	DE LAV A	AGEM?									
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG OUTRO ESPECIFIO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL EM PARA QUE:	DAS ÁC ECIMEN TERREN	GUAS E	DE LAV A	AGEM?		NA ALIM	ENTAÇÂ	Î Î	OUTRO	OS AN	IMAIS	EXISTEI	ntes no
PARTIDO APROVEI TRANSFO OUTRO ESPECIFIO QUAL O ETAR NO DRENAG OUTRO ESPECIFIO	DS? TAMENTO DRMAÇÃO QUE: DESTINO DESTABEL EM PARA QUE:	DAS ÁC ECIMEN TERREN	GUAS E	DE LAV A	AGEM?		NA ALIM	EΝΤΑÇÂ	ÁO DE	OUTRO	DS AN	IMAIS	EXISTEI	NTES NO

EXISTEM SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM A GA NO EFETIVO	SIM	NÃO	
DATA DO APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS:			





SINAIS CLÍNICOS OBSERVADOS (PREENCHER UM QUADRO POR ESPÉCIE COM SINAIS CLÍNICOS):

ESPÉCIE:		
↑ MORTALIDADE	ESPIRROS	
↓ CONSUMO ÁGUA	TOSSE	
↓ CONSUMO RAÇÃO	CORRIMENTO NASAL/OCULAR	
↓ POSTURA	CIANOSE/EDEMA DA CRISTA E BARBILHÕES	
DIARREIA	PROSTRAÇÃO	
DISPNEIA	SINAIS NEUROLÓGICOS (paralisias, movimentos circulares, torcicolo, etc.)	

ESPÉCIE	N.º AVES COM SINAIS CLÍNICOS	N° DE AVES QUE MORRERAM DA DOENÇA	N° DE AVES EXISTENTES À DATA DA VISITA OFICIAL

9 - MOVIMENTOS DE AVES

9.1 - ENTRADAS DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	ORIGEM	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE	IDADE DAS AVES	PAVILHÃO DE ALOJAMENTO

9.2 - SAÍDA DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	TRANSPORTADOR	PAVILHÃO DE ORIGEM	QUANTIDADE	DESTINO





92	- SAÍDA	DE OVOS DE	CONSTIMO	OVOS DE INCUBAC	٦ÃO	(ÚΙ ΤΙΜΟς 21 DIAS
J.2	- ארועה		. CONSUMO	OVOS DE INCODA		(ULI IIVIUS E I DIAS

DATA	TRANSPORTADOR	PAVILHÃO DE ORIGEM	QUANTIDADE	DESTINO

10 - MOVIMENTOS DE PESSOAS

10.1 - LISTA DE TODAS AS PESSOAS QUE VISITARAM O ESTABELECIMENTO (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	NOME DA PESSOA	CONTACTO	MOTIVO DA VISITA

10.2 - VISITAS A OUTROS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS REALIZADOS POR PESSOAS QUE ESTIVERAM NO ESTABELECIMENTO INFETADO (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	NOME DA PESSOA	MARCA VISITADA

10.3 - MOVIMENTOS DO PESSOAL QUE TRABALHA NO ESTABELECIMENTO INFETADO

O PESSOAL QUE TRABALHA NA EXPLORAÇÃO TAMBÉM TRABALHA NOUTROS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS?	SIM	NÃO	
EM CASO AFIRMATIVO INDICAR QUAIS SÃO AS EXPLORAÇÕES			





DATA	NOME DA PESSOA	MARCA VISITADA

11 - MOVIMENTO DE VEÍCULOS

DATA	MATRÍCULA	мотіvo

12 - TROCAS DE EQUIPAMENTO COM OUTROS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

TROCA DE EQUIPAMENTO CO	SIM NÃ O	
EM CASO AFIRMATIVO INDICAR	QUAIS SÃO OS ESTABELECIMENTOS	
DATA	NOME DA PESSOA	MARCA DO ESTABELECIMENTO

13 – COLHEITA DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

DATA DA COLHEITA	ESPÉCIE	Nº DE CADÁVERES	Nº DE ZARAGATOAS OROFARÍNGEAS	N° DE ZARAGATOAS CLOACAIS	DATA ENTREGA NO INIAV





14 - POSSÍVEL ORIGEM DA DOENÇA

				_
DESCONHECIDA – INQUÉRITO EM CURSO*		INFEÇÃO DEVIDO A CONTATO COM PENAS FEZES OU OVOS CONTAMINADOS		
DESCONHECIDA – NÃO ESCLARECIDA APÓS CONCLUSÃO DO INQUÉRITO*		INFEÇÃO PROVOCADA POR MOVIMENTOS HUMANOS*		
ENTRADA DE AVES DETIDAS		CONTACTOS DIRETOS OU INDIRETOS		
INFETADAS- CONTATO DIRETO*		COM AVES SELVAGENS		
OUTRAS: (texto livre)				
_				
15 - DATA PROVÁVEL DA INTRODUÇA	ÃO DA DO	DENÇA NO ESTABELECIMENTO	/	/
OBSERVAÇÕES:				
DSAVR/DAV				
			a/_	
	Assi	natura do médico veterinário do SVL		





LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISITA A ESTABELECIMENTO SUSPEITO

1- MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PONTO DE DESINFEÇÃO

√	ITEM	NÚMERO
	PULVERIZADOR	1
	TELA PLÁSTICA	1
	BALDES	3
	DETERGENTE	1
	DESINFETANTE APROVADO PELA DGAV	1
	ESCOVAS LARGAS	3
	SACOS DE LIXO	1 ROLO
	SACOS DE LIXO RISCO BIOLÓGICO (AMARELOS)	1 ROLO
	SACOS FECHO HERMÉTICO (ZIP LOCK)	1 CAIXA
	TOALHETES DESINFETANTES	1 EMBALAGEM
	ÁLCOOL GEL	1 EMBALAGEM
	FITA-COLA	1 ROLO
	TESOURA	2
	MALA TÉRMICA	1
	ACUMULADORES FRIO	3
	SACOS PRETOS PARA CADÁVERES (80X120 OU 80X60)	6
	CONTENTORES RESÍDUOS BIOLÓGICOS	2
	ZARAGATOAS	45
	FITA INTERDIÇÃO	1 ROLO
	AVISO DE SEQUESTRO (ANEXO 2)	1
	CANETAS INDELÉVEIS DE PONTA FINA	2
	BOLSAS A4	VÁRIAS
	ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS	10
	UTENSILIO REMOÇÃO MO (BOTAS)	1
	ÁGUA PARA LIMPEZA E DESINFEÇÃO DO MATERIAL (SE NECESSÁRIO)	15 L





2- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

√	ITEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	NÚMERO (mínimo p/2 pessoas)
	LUVAS DESCARTÁVEIS DE NITRILO	4 PARES
	MÁSCARA (EUROPEAN CE P2 OU US NIOSH N95/OU P3)	2
	FATO DE MACACO DESCARTÁVEIS C/ CAPUZ (INTERIOR)	2
	FATO DE MACACO DESCARTÁVEIS C/ CAPUZ (<i>TYVEK</i> OU EQUIVALENTE) (EXTERIOR)	2
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	2
	BOTAS DE BORRACHA	2 PARES
	COBRE BOTAS	4 PARES





N.º DO INQUÉRITO	DATA DA CONFIRMAÇÃO	N° DE FOCO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

NOME:			
NIF:			
MORADA:			
CONCELHO		DISTRITO	
FREGUESIA			

2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

MARCA DO					
ESTABELECIMENTO					
MORADA DO	(Preen	cher se d	iferente da morada do detentor)	CÓDIGO	
ESTABELECIMENTO					
CONCELHO				DISTRITO	
FREGUESIA					
COORDENADAS	Latitud	de:		Longitude:	
GEOGRÁFICAS					
ASSISTÊNCIA	Sim	Não	Permanente	Pontual	Ocasional
VETERINÁRIA					
MÉDICO VETERINÁRIO ASSISTENTE		TENTE			1

3 - AVES PRESENTES:

	N° DE AVES	N° DE AVES PRESENTES À	N° DE AVES	N° DE AVES QUE
	INICIALMENTE DETIDAS	DATA DA VISITA	DOENTES	MORRERAM DA DOENÇA
GALINHAS				
GALOS				
FRANGOS				
PERUS				
PATOS				
GANSOS				
CODORNIZES				
PINTADAS				
PERDIZES				
FAISÕES				
PAVÕES				
OUTROS				
(Especificar)				





4 – OUTRAS ESPÉCIES NO ESTABELECIMENTO

EXISTÊNCIAS DE OUTROS ANIMAIS	SIM		NÃO		
APENAS RESPONDER NO CASO DA RESPOSTA À PRIMEIRA QUESTÃO SER AFIRMATIVA					
PARTILHAM ESPAÇOS COMUNS	SIM		NÃO		
PARTILHAM ESPAÇOS PRÓXIMOS	SIM		NÃO		

TIPO DE	BOVINOS	OVINOS	CAPRINOS	OUTRAS	EQUÍDEOS	COELHOS	CÃES	**
ANIMAIS				AVES				
N.º DE								
ANIMAIS								

^{**}No caso de existirem outras espécies colocar o nome da espécie no campo vazio. Poderão ser acrescentados campos das espécies mantendo o mesmo formato.

5 – DADOS DE BIOSSEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO

5.1 – LOCALIZAÇÃO

DISTÂNCIA AO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA MAIS PRÓXIMO:

< 500m	500m a 1 km	>1km	
	500		

ALGUMA EXPLORAÇÃO A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A 1 km FOI AFECTADA?	SIM	NÃO	
EXISTEM ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE AVES SELVAGENS NUM RAIO DE 10 km?	SIM	NÃO	
SE SIM, A QUE DISTÂNCIA SE ENCONTRAM DO ESTABELECIMENTO?			
E QUAIS AS ESPÉCIES?			

5.2 - DADOS ESTRUTURAIS

AS AVES SÃO MANTIDAS EM LOCAL VEDADO?	SIM	NÃO	
EXISTE UM LOCAL COBERTO ONDE AS AVES POSSAM SER CONFINADAS DE MODO A EVITAR	SIM	NÃO	
CONTACTOS COM AVES SELVAGENS?	SIIVI	INAU	
AS AVES TÊM ACESSO A PARQUE EXTERIOR?	SIM	NÃO	
SE SIM, O PARQUE EXTERIOR ESTÁ PROTEGIDO CONTRA A ENTRADA DE AVES SELVAGENS?	SIM	NÃO	
EXISTEM COMEDOUROS NO PARQUE EXTERIOR?	SIM	NÃO	
EXISTEM BEBEDOURO NOS PARQUE EXTERIOR?	SIM	NÃO	
EXISTE LOCAL FECHADO PARA ARMAZENAMENTO DA RAÇÃO?	SIM	NÃO	

5.3 - MEDIDAS DE HIGIENE E MANEIO

EXISTEM MEIOS DE DESINFEÇÃO À ENTRADA DO LOCAL DE ALOJAMENTO DAS AVES?	SIM	NÃO	
SE SIM, SÃO USADOS CORRETAMENTE?	SIM	NÃO	
O PARQUE EXTERIOR É MANTIDO LIMPO E SEM ACUMULAÇÃO DE LIXO?	SIM	NÃO	
O DETENTOR PROCEDE À LIMPEZA REGULAR DO LOCAL DE ALOJAMENTO DAS AVES?	SIM	NÃO	





ALIMENTAÇÃO DAS AVES			
RAÇÃO (indicar a marca)	SIM	NÃO	
SOBRAS DE COZINHA	SIM	NÃO	
OUTROS (especificar)			

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ABEBERAMENTO DAS AVES		
FURO		
РОÇО		
BARRAGEM/REPRESA		
REDE PÚBLICA		

SE ÁGUA NÃO É DA REDE PÚBLICA, EXISTE UM SISTEMA DE TRATAMENTO ADEQUADO, INCLUINDO REGISTOS DAS SUBSTÂNCIAS USADAS, DOSES E CONTROLOS PARA VERIFICAÇÃO DA SUA EFICÁCIA	SIM	NÃO	
SÃO REALIZADAS ANÁLISES REGULARES PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE NÃO É DA REDE PÚBLICA?	SIM	NÃO	
OS RESULTADOS DESTAS ANÁLISES À ÁGUA SÃO SATISFATÓRIOS?	SIM	NÃO	

RESÍDUOS E SUBPRODUTOS					
QUAL O DESTINO DAS AVES QUE MORREM NO ESTABELECIMENTO?					
INCINERAÇÃO					
UTS					
ENTERRAMENTO					
OUTRO					
ESPECIFIQUE:					

QUAL O DESTINO DAS CASCAS DOS OVOS E OVOS PARTIDOS ?					
APROVEITAMENTO AGRÍCOLA					
TRANSFORMAÇÃO					
OUTRO					
ESPECIFIQUE:					

QUAL O DESTINO DAS ÁGUAS DE LAVAGEM ?	
DRENAGEM PARA TERRENO NO ESTABELECIMENTO	
OUTRO	
ESPECIFIQUE:	

SÃO UTILI	ZADOS	SUBPROD	UTOS E	E AVES (CARC	ÇAS E OVO	S) NA	ALIMEN	ITAÇÃO	DE O	UTROS	ANIM	1AIS E	XISTE	ITES N	10
ESTABELE	CIMENT	O?													
MIS		NÃO													

6 – EVOLUÇÃO DA DOENÇA

EXISTEM SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM A GA NO EFETIVO	SIM	NÃO	
DATA DO APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS:			





SINAIS CLÍNICOS OBSERVADOS (PREENCHER UM QUADRO POR ESPÉCIE COM SINAIS CLÍNICOS):

ESPÉCIE:		
↑ MORTALIDADE	ESPIRROS	
↓ CONSUMO ÁGUA	TOSSE	
↓ CONSUMO RAÇÃO	CORRIMENTO NASAL/OCULAR	
↓ POSTURA	CIANOSE/EDEMA DA CRISTA E BARBILHÕES	
DIARREIA	PROSTRAÇÃO	
DISPNEIA	SINAIS NEUROLÓGICOS (paralisias, movimentos circulares, torcicolo, etc.)	
OUTROS (ESPECIFICAR)		

7 - MOVIMENTOS DE AVES E OVOS

HOUVE ENTRADAS DE AVES NOS 21 DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DOS SINAIS CLÍNICOS?	SIM	NÃO
HOUVE SAÍDAS DE AVES NOS 21 DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DOS SINAIS CLÍNICOS?	SIM	NÃO
HOUVE SAÍDAS DE OVOS NOS 21 DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DOS SINAIS CLÍNICOS?	SIM	NÃO
EM CASO DA EXISTÊNCIA DE MOVIMENTOS, PREENCHER AS TABELAS SEGUINTES		

7.1 - ENTRADAS DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	ORIGEM	ESPÉCIE	QUANTIDADE	IDADE DAS AVES

7.2 - SAÍDA DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	DESTINO





7.3 - SAÍDA DE OVOS (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	QUANTIDADE	DESTINO

8 - MOVIMENTOS DE PESSOAS

HOUVE MOVIMENTOS DE PESSOAS NOS 14 DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DOS SINAIS CLÍNICOS?	SIM	NÃO	
EM CASO DA EXISTÊNCIA DE MOVIMENTOS, PREENCHER AS TABELAS 8.1 E 8.2			

8.1 - LISTA DE TODAS AS PESSOAS QUE VISITARAM O ESTABELECIMENTO (ÚLTIMOS 14 DIAS)

DATA	NOME DA PESSOA	CONTACTO	MOTIVO DA VISITA

8.2 - VISITAS A OUTROS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS REALIZADO PELO DETENTOR OU POR PESSOAS QUE ESTIVERAM NO ESTABELECIMENTO INFETADO (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	DATA NOME DA PESSOA	

9 - MOVIMENTO DE VEÍCULOS





HOUVE MOVIMENTOS DE VEÍCULOS NAS INSTALAÇÕES DAS AVES NOS 14 DIAS ANTERIORES	SIM	NÃO	
AO INÍCIO DOS SINAIS CLÍNICOS?			
EM CASO DA EXISTÊNCIA DE MOVIMENTOS, PREENCHER A TABELA SEGUINTE			

DATA	MATRÍCULA	MOTIVO

10 - TROCAS DE EQUIPAMENTO COM OUTROS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

TROCA DE EQUIPAM	SIM	NÃ O		
EM CASO AFIRMATIV	O INDICAR QUAIS SÃO OS ESTABELECIMENTOS			
DATA	NOME DA PESSOA		CA DO	то

11 - COLHEITA DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

DATA DA COLHEITA	ESPÉCIE	N° DE CADÁVERES	Nº DE ZARAGATOAS OROFARÍNGEAS	N° DE ZARAGATOAS CLOACAIS	DATA ENTREGA NO INIAV





12 - POSSÍVEL ORIGEM DA DOENÇA

DESCONHECIDA – INQUÉRITO EM		INFEÇÃO DEVIDO A CONTATO COM		
CURSO*		PENAS FEZES OU OVOS		
		CONTAMINADOS		
DESCONHECIDA – NÃO		INFEÇÃO PROVOCADA POR		
ESCLARECIDA APÓS CONCLUSÃO		MOVIMENTOS HUMANOS*		
DO INQUÉRITO*			_	
ENTRADA DE AVES DETIDAS		CONTACTOS DIRETOS OU INDIRETOS		
INFETADAS- CONTATO DIRETO*		COM AVES SELVAGENS	Ιп	
OUTRAS: (texto livre)				1
Condition (texto livio)				
				_
13 - DATA PROVÁVEL DA INTRODUÇA	ÃO DA DO	DENÇA NO ESTABELECIMENTO	/	/
			,	,
OBSERVAÇÕES:				
,				
DSAVR/DAV				
			a /	,
	Λςς:	natura do médico veterinário do SVL		
	ASSI	natura do medico veterinario do SVL		



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



ÍNDICE

A.	Preâmbulo	1
В.	Legislação aplicável	2
C.	Descrição da doença	2
D.	Agente causal	3
E.	Hospedeiros	3
F.	Transmissão	4
G.	Período de incubação nas aves domésticas infetadas	2
Η.	Diagnóstico clínico	2
	H.1 Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP)	2
	H.2 Gripe Aviária de Baixa Patogenicidade (GABP)	6
l.	Quadro lesional	6
J.	Diagnóstico diferencial	7
K.	Notificação obrigatória de suspeitas clínicas e diagnóstico laboratorial	8
L.	Atuação em caso de suspeita em matadouro	8
	L.1. Suspeita durante a inspeção ante mortem	8
	L.2. Suspeita durante a inspeção post mortem	9
	L.3. Colheita de amostras	11
	L.4. Medidas em caso de confirmação da suspeita	11
	L.5. Gestão dos subprodutos	12
	L.6. Desinfeção dos equipamentos, instalações e vestuário	12
Μ	. Medidas sequentes à deteção de foco de gripe aviária	13
N.	. Risco para a população humana	15
Ο.	. Quadro sancionatório	16

A. PREÂMBULO

No seguimento dos recentes focos de Gripe Aviária detetados no país, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária ativou de o plano de contingência para as zonas de restrição e implementou as medidas de controlo previstas na legislação em vigor, de acordo com o Edital em vigor da Gripe Aviária.

Para efeitos de uniformização da atuação a nível nacional, importa habilitar os corpos de inspeção sanitária dos matadouros de informação importante e atualizada sobre as características da Gripe Aviária de modo a possibilitar o seu reconhecimento no caso de esta doença se manifestar em contexto de abate em matadouro. Importa também definir o modo de atuação e as medidas a tomar em caso de suspeita de Gripe Aviária em matadouro.



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



B. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Edital n.º 4 de 03/01/2022 da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade que determina as medidas sanitárias a implementar face aos focos de Gripe Aviária detetados em dezembro de 2021 e janeiro 2022 ou o **último edital em vigor publicado no portal da DGAV**.

Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/94/CE relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária.

Decreto-Lei n.º 163/2005 de 22 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de maio de 1953 que insere disposições destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais.

Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal. ("Lei da Saúde Animal").

Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas.

Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.

Regulamento (UE) 2019/627, de 15 de março, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril, que estabelece as regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, que visa garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004.

Voltar ao Índice

C. DESCRIÇÃO DA DOENÇA

1. A Gripe Aviária é uma infeção viral altamente contagiosa, que pode afetar tanto aves domésticas quanto selvagens, podendo manifestar-se de maneiras diferentes, dependendo principalmente da virulência do vírus e das espécies afetadas.



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



- 2. A infeção por determinadas estirpes de vírus da Gripe Aviária pode desencadear situações epizoóticas em aves domésticas, provocando mortalidades elevadas e grandes perdas económicas no sector avícola, podendo ser um dos principais entraves ao comércio internacional das aves e seus produtos.
- 3. Algumas estirpes virais de Gripe Aviária podem ser transmissíveis aos humanos. No entanto, para que tal aconteça, é normalmente necessária a ocorrência de contactos próximos entre as pessoas e as aves infetadas. Não existem evidências de transmissão aos seres humanos através do consumo de carne de aves e ovos.

Voltar ao Índice

D. AGENTE CAUSAL

- 1. A Gripe Aviária é provocada por um vírus *Influenza* do tipo A da família Orthomyxoviridae. Estes vírus são extremamente variáveis e classificam-se em subtipos com base em duas proteínas presentes na sua superfície: hemaglutinina, da qual existem 18 variantes (H1 a H18) e neuraminidase, da qual se conhecem 11 variantes (N1 a N11). Já foram registadas mais de 120 combinações destas duas proteínas, por exemplo, H5N1, H5N6, H1N1, H7N3, etc.
- 2. Devido à notável variabilidade genética destes vírus, cada subtipo contém diversas estirpes virais, podendo encontrar-se em circulação, numa dada área geográfica, várias delas em simultâneo.
- 3. Nas aves, até à data, encontraram-se as variantes H1 a H16 e N1 a N9. Os subtipos virais com as variantes de hemaglutinina H17 e H18 e de neuraminidase N10 e N11 apenas foram detetados em morcegos.
- 4. Os vírus Influenza são relativamente pouco resistentes no ambiente. São sensíveis ao calor (sendo inativados a 56°C por 3 horas ou a 60°C por 30 minutos) e à acidez (pH ácido <3). Como o vírus tem um involucro lipoproteico, é particularmente sensível à inativação por detergentes (solventes lipídicos, agentes oxidantes, β-propiolactona) e desinfetantes (formalina e compostos de iodo).
- 5. No entanto, consegue manter-se viável por longos períodos de tempo em tecidos, fezes e água. Podem sobreviver em temperaturas baixas nas fezes contaminadas por pelo menos três meses. Na água, o vírus pode sobreviver até 4 dias à temperatura de 22°C e mais de 30 dias a 0°C.
- 6. O vírus permanece vivo por longos períodos nos tecidos e nas penas. Nas carcaças, o vírus podem permanecer alguns dias à temperatura ambiente, podendo mesmo ir aos 23 dias a temperaturas de 4.ºC.
- 7. Os ovos contaminados são outra fonte de infeção de galinhas, principalmente nas incubadoras, visto que o vírus pode sobreviver de 3 a 4 dias na casca dos ovos postos por aves contaminadas. Os vírus podem encontrar-se na clara e na gema, se a ave tiver sido infetada.

Voltar ao Índice

E. HOSPEDEIROS

- 1. As aves selvagens aquáticas são os hospedeiros naturais dos vírus da Gripe Aviária, apresentando frequentemente infeções inaparentes, isto é, sem manifestar qualquer sinal de doença.
- 2. As aves aquáticas migratórias podem transportar o vírus entre continentes e desse modo representar um papel importante no processo de evolução contínua do vírus.
- 3. Atualmente considera-se que os contactos entre aves selvagens infetadas e as aves domésticas são a principal fonte de infeção para estas últimas, sendo assim fundamental o cumprimento das regras de biossegurança aplicáveis às explorações avícolas.



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



4. A suscetibilidade à doença é muito variável, dependendo, entre outros fatores, da estirpe viral e da espécie de hospedeiro. No conjunto das aves de capoeira são particularmente sensíveis as aves da espécie *Gallus gallus* (galinhas, frangos), perus e pintadas.

Voltar ao Índice

F. TRANSMISSÃO

- 1. A transmissão do vírus pode ocorrer:
 - Por contacto direto com as secreções e excreções das aves infetadas, nomeadamente secreções respiratórias e fezes;
 - Por consumo de água e alimento infetados:
 - Por contacto indireto através de materiais e produtos contaminados com vírus da Gripe Aviária (veículos de transporte de aves, equipamentos, vestuário e calçado, produtos animais, insetos).
 - Por via aerógena disseminação do vírus numa determinada área geográfica através do vento.
- 2. As aves não domésticas aparentemente saudáveis (portadores sãos) podem introduzir o vírus nos efetivos de produção através da coabitação que pode ocorrer em explorações ao ar livre ou com construção deficiente dos pavilhões que permita a entrada destas aves.

Voltar ao Índice

G. PERÍODO DE INCUBAÇÃO NAS AVES DOMÉSTICAS INFETADAS

- 1. O período de incubação médio é entre 3 a 7 dias mas poderá ser de apenas algumas horas.
- 2. Contudo, para efeitos de implementação de medidas oficiais de controlo de focos da doença e de trânsito internacional de aves de capoeira, a Organização Mundial de Saúde Animal OIE considera que o período de incubação oficial da gripe aviária é de 14 dias.

Voltar ao Índice

H. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

A doença pode ter apresentações clínicas muito variáveis (desde assintomática a mortal). Em função da patogenicidade dos respetivos vírus, a Gripe Aviária pode apresentar-se sob duas formas:

H.1 Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP)

- Na maioria das espécies de aves, as estirpes altamente virulentas causam doença generalizada com sinais clínicos severos, caracterizada por mortalidades elevadas, que podem chegar a 100% do bando afetado, e que se dissemina rapidamente e que muitas vezes não tem uma sintomatologia típica.
- 2. Os sinais clínicos observados dependem da estirpe viral e podem ser exacerbados quando existem infeções intercorrentes. Algumas espécies (por exemplo, patos e gansos) podem apresentar sinais clínicos mínimos.
- 3. Os sinais clínicos mais frequentes (que podem incluir qualquer um ou uma combinação de vários) encontram-se indicados na tabela que se segue:



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



Alterações do estado geral	Sinais	Sinais	Sinais
	respiratórios	neurológicos	digestivos
Estado febril Prostração Corpo em bola Diminuição dos consumos de água e de ração Diminuição da postura Morte súbita	Dificuldade respiratória (dispneia) Corrimento nasal Corrimento ocular Espirros Tosse Congestão e edema da cabeça e pescoço Cianose da crista e barbela	Paralisia Torcicolo Tremores Movimentos cíclicos das asas e/ou patas Incoordenação motora ou incapacidade de se manter de pé	Diarreia verde a esbranquiçada



Elevada mortalidade em pavilhão numa exploração de perus afetada com Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (estirpe H5N1)



Peru com GAAP (estirpe H5N1) com estado febril e prostração.



Peru com GAAP (estirpe H5N1) com sinais respiratórios (dispneia, ruídos respiratórios e cianose).







Data: 14/01/2022 Revisão nº 0





Peru com GAAP (estirpe H5N1) em estado agónico. Apesar da evolução da doença poder ser muito rápida, o estado agónico pode estender-se durante várias horas.



Peru com GAAP (estirpe H5N1) com cianose da cabeça e pescoço com excreção de líquido hemorrágico.

H.2 Gripe Aviária de Baixa Patogenicidade (GABP)

- 1. Esta doença habitualmente causa infeções subclínicas, sem sintomatologia aparente, mas também pode causar sinais clínicos ligeiros que podem facilmente passar despercebidos.
- 2. Quando presentes, os sinais clínicos da GABP incluem letargia, espirros, tosse e corrimentos ocular e nasal.
- Verifica-se também uma diminuição dos consumos de água e de alimento, bem como um aumento das taxas de mortalidade, embora menos acentuado do que na GAAP.
- 4. Nas aves produtoras de ovos poderão observar-se quebras na postura e redução da qualidade dos ovos.

Voltar ao Índice

I. QUADRO LESIONAL



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



O quadro lesional depende também da estripe viral envolvida e da espécie avícola afetada. Podem não existir lesões *post mortem* nos casos de morte súbita devido à rapidez do desenrolar da doença. As lesões mais frequentes (que podem incluir qualquer uma ou uma combinação de várias) são:

- Congestão severa dos músculos;
- Sinais de desidratação, com carcaças secas e de consistência mais firme;
- Hepatomegalia com congestão e degenerescência hepática aguda;
- Esplenomegalia;
- Edema subcutâneo da cabeça e pescoço;
- Congestão severa da conjuntiva;
- · Congestão grave e edema no tecido pulmonar;
- Presença de exsudado na traqueia e/ou traqueite hemorrágica severa;
- Petéquias na superfície interna do esterno, nas serosas e na gordura abdominal;
- Congestão severa dos rins (por vezes com depósitos de uratos);
- Hemorragia e degeneração do ovário;
- Hemorragias na mucosa do proventrículo;
- Hemorragias e erosões na moela;
- Focos hemorrágicos nos tecidos linfoides da mucosa intestinal.



Esplenomegalia em peru com GAAP (estirpe H5N1).



Hepatomegalia com degenerescência aguda em peru com GAAP (estirpe H5N1).

Para mais informações sobre o agente causal e a doença consultar o <u>Manual de Operações da Gripe</u> Aviária.

Voltar ao Índice

J. DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



Considerando que os sinais clínicos da Gripe Aviária são semelhantes aos de outras doenças das aves, como por exemplo, Doença de Newcastle, pasteureloses, laringotraqueíte aviária e rinotraqueíte aviária, estas deverão ser tidas em conta no diagnóstico diferencial do quadro clínico apresentado pelo bando.

Voltar ao Índice

K. NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SUSPEITAS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

- 1. A Gripe Aviária é uma doença de declaração obrigatória e implica restrições ao movimento de aves ou produtos derivados. Pertence à lista A do Código Internacional de Saúde Animal da O.I.E.
- 2. Qualquer suspeita clínica de infeção por vírus da Gripe Aviária tem de ser imediatamente notificada à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região ou aos serviços centrais da DGAV.
- 3. Para instruções sobre a notificação de uma suspeita em exploração consultar o **Manual de Operações da Gripe Aviária**.
- 4. O diagnóstico clínico tem de ser confirmado através de análises laboratoriais efetuadas em amostras colhidas pelos Serviços Regionais da DGAV.
- 5. As amostras de eleição são: soro; esfregaços de traqueia/orofaríngeos e da cloaca, fezes e macerado de diferentes órgãos (tecido cerebral, traqueia, pulmões, fígado, baço).
- 6. O diagnóstico laboratorial é realizado pelo INIAV, I.P., laboratório nacional de referência para a saúde animal.

Voltar ao Índice

L. ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEITA EM MATADOURO

L.1. Suspeita durante a inspeção ante mortem

- 1. A IRCA que acompanha os animais para abate em matadouro deve ser analisada cuidadosamente antes da inspeção ante mortem dos animais apresentados para abate. O reporte de um aumento súbito do índice de mortalidade no pavilhão deve ser um fator de alerta e deverá ser acompanhado de uma avaliação mais cuidadosa dos animais durante a inspeção ante mortem.
 - O aumento súbito de mortalidade nos pavilhões deve ser motivo suficiente para o operador da exploração enviar a IRCA para o matadouro com 24h de antecedência. Ver também o ponto 12 do <u>Capítulo M. Medidas sequentes à deteção de foco de gripe aviária</u>.
- 3. A análise comparada da mortalidade de bandos da mesma exploração, bando e pavilhão abatidos em dias anteriores também pode ser útil para detetar precocemente casos de Gripe Aviária.
- 4. Se durante a inspeção ante mortem forem evidenciados sinais clínicos que levem à suspeita de Gripe Aviária, nomeadamente uma elevada mortalidade no transporte ou um elevado número de animais em estado agónico não justificados por outras causas, o Médico Veterinário Oficial deve tomar as seguintes medidas:
 - Comunicar com urgência a suspeita ao operador do matadouro e solicitar a sua colaboração nas medidas sequentes a tomar;
 - Solicitar a segregação das aves suspeitas, separando-as dos restantes bandos presentes no matadouro;



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



- Ordenar o adiamento do abate das aves até ordens do Médico Veterinário Oficial;
- Providenciar a compilação de toda a informação necessária para solicitar apoio aos serviços regionais, nomeadamente:
 - Identificação do bando/pavilhão;
 - Identificação da exploração e da sua localização;
 - Identificação do operador responsável pelos animais e seus contactos;
 - Identificação do veterinário assistente da exploração e seus contactos;
 - Número de animais transportados para o matadouro do bando suspeito e da mesma exploração, no dia do abate e em dias anteriores;
 - Percentagem de mortalidade na exploração e no transporte de animais do mesmo bando e da mesma exploração no dia do abate e em dias de abate anteriores;
 - Sinais clínicos observados durante a inspeção ante mortem;
 - Eventual captura de imagens dos animais suspeitos.
- Ordenar que o abate dos animais suspeitos só se realize no final do abate, despois de todos os bandos normais terem sido abatidos e a carne estar fora dos circuitos que serão utilizados para o abate do bando suspeito;
- Ordenar a segregação de todas as carnes dos animais suspeitos e seus subprodutos. As carnes deverão ficar em observação em câmara separada até decisão sanitária final. Os subprodutos gerados no abate do bando suspeito (incluindo o sangue e chorume) deverão ser mantidos separados dos restantes subprodutos produzidos no dia do abate.
- 5. **Antes de autorizar o abate dos animais suspeitos**, o Médico Veterinário Oficial deve **comunicar a suspeita com a máxima urgência aos Serviços Regionais da DGAV** da área de competência do matadouro, de preferência por contacto telefónico, e enviar por correio eletrónico o máximo da informação mencionada acima e uma cópia da IRCA.
- 6. Os Serviços Regionais avaliarão os dados enviados pelo Médico Veterinário Oficial e decidirão se se mantem a suspeita de Gripe Aviária e determinarão as restantes medidas a aplicar.
- 7. Se os Serviços Regionais sustentarem a suspeita de Gripe Aviária, deverá ser efetuada a colheita de amostras para confirmação laboratorial de acordo com o ponto **L.3 Colheita de amostras**.
- 8. A carne dos animais suspeitos não deverá ser libertada até à confirmação dos resultados.
- Os subprodutos resultantes do abate dos animais suspeitos só devem ser libertados após a receção dos resultados. Em alternativa, os subprodutos devem ser encaminhados de acordo com o descrito no ponto <u>L.5 Gestão dos subprodutos</u>.

Voltar ao Índice

L.2. Suspeita durante a inspeção post mortem

1. Pode acontecer que a suspeita de Gripe Aviária só surja já após o início do abate dos animais. Por exemplo, a elevada mortalidade no transporte pode só ser detetada durante a remoção dos animais das jaulas de



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



transporte durante o abate. Nestes casos, é importante que os manipuladores da pendura estejam informados de que devem comunicar esse facto ao responsável pelo abate, que por sua vez o deve comunicar com urgência ao Médico Veterinário Oficial. Uma elevada mortalidade no transporte ou um elevado número de animais em estado agónico não justificados por outras causas é fator de suspeita.

- 2. Se durante o abate e inspeção post mortem forem evidenciados sinais clínicos e/ou lesões que levem à suspeita de Gripe Aviária, o Médico Veterinário Oficial deve tomar as seguintes medidas:
 - Comunicar com urgência a suspeita ao operador do matadouro e solicitar a sua colaboração nas medidas sequentes a tomar;
 - Comunicar ao operador que se irá abater o bando suspeito até ao fim mas que o abate deverá ser suspenso depois de esse bando acabar, para permitir a avaliação da situação junto dos Serviços Regionais e coordenar a tomada de medidas adequadas em caso de suspeita forte de Gripe Aviária. Em alternativa, o Médico Veterinário Oficial poderá solicitar a paragem do abate das aves suspeitas, para permitir uma melhor avaliação da situação e captação de imagens, podendo decidir contactar os Serviços Regionais para orientação (de acordo com o ponto 3 abaixo) antes de prosseguir com o abate dos animais suspeitos;
 - Durante o abate do bando suspeito, solicitar a diminuição da cadência de abate se necessário para uma melhor avaliação sanitária das carnes;
 - Ordenar a segregação de todas as carnes dos animais suspeitos e seus subprodutos. As carnes deverão ficar em observação em câmara separada até decisão sanitária final. Os subprodutos gerados até ao fim do abate do bando suspeito (incluindo o sangue e chorume) deverão ser mantidos separados dos restantes subprodutos produzidos posteriormente no dia do abate;
 - Deixar alguns animais com sinais clínicos suspeitos (ex: estado febril, estado agónico) ainda por eviscerar na eventualidade de ser necessário o envio da carcaça fechada ao laboratório para análise e confirmação da suspeita;
 - Selecionar as carcaças e vísceras com quadros lesionais mais intensos para posterior colheita de amostras;
 - Providenciar a compilação de toda a informação necessária mencionada acima no caso de suspeita durante a inspeção ante mortem, para solicitar apoio aos serviços regionais.
- 3. Depois do abate dos animais suspeitos e antes de continuar o abate dos restantes bandos, o Médico Veterinário Oficial deve comunicar a suspeita com a máxima urgência aos Serviços Regionais da DGAV da área de competência do matadouro, de preferência por contacto telefónico, e enviar por correio eletrónico o máximo da informação mencionada no ponto 4 do ponto L.1. Suspeita durante a inspeção ante mortem e uma cópia da IRCA.
- 4. Os Serviços Regionais avaliarão os dados enviados pelo Médico Veterinário Oficial e decidirão se se mantem a suspeita de Gripe Aviária e determinarão as restantes medidas a aplicar.
- 5. Se os Serviços Regionais sustentarem a suspeita de Gripe Aviária, deverá ser efetuada a colheita de amostras para confirmação laboratorial de acordo com o ponto **L.3 Colheita de amostras**.
- 6. A carne proveniente dos animais suspeitos não deverá ser libertada até à confirmação dos resultados.
- Os subprodutos resultantes do abate dos animais suspeitos só devem ser libertados após a receção dos resultados. Em alternativa, os subprodutos devem ser encaminhados de acordo com o descrito no ponto L.5 Gestão dos subprodutos.



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



- 8. Antes de se retomar o abate dos restantes bandos não suspeitos deverá ser feita uma completa higienização e desinfeção das instalações e equipamentos, que incluirá também o despejo e higienização do escaldão. A desinfeção deverá ser feita com um produto viricida adequado para o vírus da Gripe Aviária e autorizado pela DGAV. Ver mais instruções no ponto L.6. Desinfeção dos equipamentos, instalações e vestuário.
- 9. O pessoal que contactou com os animais suspeitos deverá mudar de vestuário e higienizar e desinfetar devidamente o seu material de proteção (avental, calçado, luvas).
- 10. As carnes e os subprodutos produzidos depois da retoma do abate devem ser mantidos separados das carnes e subprodutos gerados antes do fim do abate do bando suspeito.

Voltar ao Índice

L.3. Colheita de amostras

- 1. Para confirmação laboratorial da suspeita devem ser colhidas amostras para envio ao laboratório. Devem ser enviadas:
 - Pelo menos, cinco aves com sinais clínicos ou moribundas ou cadáveres. Estes animais devem ser enviados mortos e ainda por abrir para preservar a integridade das lesões e evitar a contaminação.
 - Pelo menos 20 zaragatoas orofaríngeas e 20 zaragatoas cloacais feitas a animais com sinais clínicos.
 - Podem também ser enviados órgãos com lesões (entre 5 a 20 de acordo com as patologias encontradas).
- 2. As zaragatoas cloacais devem conter conteúdo fecal (quantidade ótima: 1 grama). Se, por alguma razão, for impraticável fazer zaragatoas cloacais, é possível, em alternativa, colher cuidadosamente amostras de fezes frescas.
- 3. O Modelo de requisição de análises 668A/DGAV para aves de capoeira está disponível no Portal da DGAV
 Modelo 668A/DGAV | Instruções de preenchimento Modelo 668A/DGAV
- 4. A recolha das amostras e envio para o laboratório deve ser organizada em articulação com os serviços regionais.
- 5. O material recolhido deve ser refrigerado e enviado para o laboratório o mais rapidamente possível. As amostras não devem ser congeladas, exceto se for absolutamente necessário.
- 6. As análises são realizadas no Laboratório Nacional de Referência para a Gripe Aviária, o **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP**.

Voltar ao Índice

L.4. Medidas em caso de confirmação da suspeita

No caso de confirmação de Gripe Aviária, paralelamente às medidas que serão tomadas na exploração de origem dos animais infetados previstas no <u>Manual de Operações da Gripe Aviária</u>, os **Serviços Regionais** da área de competência do matadouro deverão proceder às seguintes medidas:



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



- Notificar o operador do matadouro para proceder ao encaminhamento como subprodutos de categoria 2 das carnes e suas partes provenientes das aves infetadas de acordo com o descrito no ponto <u>L.5 Gestão dos subprodutos</u>;
- Notificar o operador do matadouro para proceder à recolha de toda a carne produzida a partir de animais da mesma exploração nos 21 dias antecedentes à deteção da doença no matadouro ou até 14 dias antes da data de início dos sintomas na exploração (se for possível determinar esta data).

Voltar ao Índice

L.5. Gestão dos subprodutos

- 1. Os subprodutos provenientes do abate e recolha de carnes de aves infetadas devem ser encaminhados em contentores fechados e totalmente estanques para uma Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS) de categoria 1 ou 2. A UTS deve ser informada das circunstâncias de modo a poder tomar as devidas medidas de biossegurança e contenção de doença, e deve confirmar a aceitação da remessa.
- 2. No caso de não ser possível separar os subprodutos provenientes do abate de bandos não infetados dos subprodutos provenientes das aves infetadas, todos os subprodutos deverão ser tratados como indicado no parágrafo anterior.

Voltar ao Índice

L.6. Desinfeção dos equipamentos, instalações e vestuário

- 1. Todos os locais do cais de pendura e da zona suja exterior deverão ser devidamente higienizados e desinfetados antes da receção de novos animais para abate.
- 2. Os veículos de transporte de animais vivos deverão ser devidamente higienizados e desinfetados antes de deixarem o matadouro.
- 3. Todas as superfícies, equipamentos e utensílios devem ser devidamente higienizados e desinfetados antes do abate seguinte.
- 4. Todo o vestuário e equipamento de proteção dos trabalhadores do matadouro devem ser devidamente higienizados e desinfetados antes do abate seguinte.
- 5. Durante as operações de limpeza não deverá restar nenhum vestígio de matéria orgânica.
- 6. Para a desinfeção deverão ser usados <u>desinfetantes com propriedades viricidas para o vírus da Gripe</u>

 <u>Aviária autorizados pela DGAV</u> (<u>Lista comparativa dos biocidas para os planos de contingência</u>)
- 7. Quando possível, deverá aguardar-se 24h após a desinfeção para se realizar novo abate.

Voltar ao Índice

L.7. Restrições de movimentação de pessoas

- 1. O pessoal do matadouro e os técnicos do corpo de inspeção sanitária que contactaram com as aves infetadas não devem entrar em explorações pecuárias até 72 horas após o último contacto.
- 2. O mesmo se aplica à equipa de apanha que realizou a apanha das aves infetadas. Por este motivo, o operador do matadouro deve com a máxima urgência contactar o responsável pela equipa de apanha e comunicar esta informação.



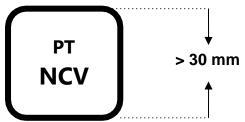
Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



Voltar ao Índice

M. MEDIDAS SEQUENTES À DETEÇÃO DE FOCO DE GRIPE AVIÁRIA

- Após a confirmação do foco de Gripe Aviária, são implementadas medidas de emergência a nível da exploração de origem e área circundante de acordo com o definido no Manual de Operações da Gripe Aviária.
- 2. Nas **zonas de proteção e vigilância** são proibidas, entre outras, as seguintes atividades:
 - Circulação de aves detidas a partir de explorações aí localizadas;
 - Circulação de aves detidas para matadouros aí localizados;
 - Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
- 3. No entanto, poderão ser concedidas pela DGAV derrogações a estas proibições de acordo com o disposto no <u>Decreto-Lei n.º 110/2007</u> e no <u>Regulamento Delegado (UE) 2020/687</u>.
- 4. As condições gerais para concessão de autorização de circulação de aves para abate incluem:
 - Avaliação pelos serviços regionais da área de competência da exploração de origem do risco de propagação da doença, que deve ser negligenciável;
 - Trajeto pré-definido e autorizado pelos serviços regionais;
 - Designação do matadouro de destino, que deve confirmar se aceita receber as remessas;
 - Para circulação de aves com origem na zona de proteção, assegurar a ausência risco de propagação através de exame clínico das aves, análises laboratoriais, se necessário e análise dos resultados das visitas à exploração, realizados pelos serviços regionais;
 - No matadouro, garantir a segregação estrita entre as aves sujeitas a autorização (e respetivos produtos e subprodutos) das restantes aves (e respetivos produtos e subprodutos) não sujeitas a restrições.
- 5. O Médico Veterinário Oficial do matadouro de destino deve ser informado pelos Serviços Regionais da autorização dada para a circulação das aves.
- 6. Segundo o Artigo 33º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 que define condições específicas para autorizar a circulação de carne fresca obtida de animais provenientes de explorações localizadas em zonas de proteção de certas doenças, a carne fresca de aves de capoeira produzida a partir de animais provenientes de explorações localizadas em zonas de proteção deve ser marcada com a marca de identificação prevista no ponto 1 do anexo IX do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no momento em que foi obtida no matadouro e não pode ser destinada a outro Estado-Membro.



Marca de Identificação Especial prevista no ponto 1 do Anexo IX do **Regulamento (UE) 2020/687** para a marcação de carne de aves provenientes de uma exploração localizada numa zona de proteção e não destinada a outro Estado Membro.

Tamanho dos Caracteres: Letras do país - 8 mm; Número de aprovação (NCV) - 11 mm Espessura da linha exterior: 3 mm



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



- 7. O Corpo de Inspeção Sanitária do matadouro que recebe aves para abate provenientes de explorações localizadas na zona de proteção e vigilância deve:
 - Durante a inspeção ante mortem: verificar a documentação que acompanha os animais (IRCA e autorização de deslocação) e confirmar a ausência de sinais clínicos de Gripe Aviária;
 - Durante a inspeção post mortem: verificar a ausência de patologia que possa ser indicativa de Gripe Aviária;
 - Verificar se as aves são mantidas separadamente das de outras proveniências e abatidas separadamente e no final da laboração;
 - Supervisionar as operações de limpeza e desinfeção garantindo a conclusão das mesmas antes de novo abate;
 - Verificar que os produtos produzidos a partir de aves provenientes da zona de proteção são marcados com a marca de identificação especial acima prevista e que se destinam somente ao mercado nacional.
- 8. **Explorações epidemiologicamente relacionadas** com a exploração foco ficam sob vigilância sanitária, mesmo que se localizem fora da zona de vigilância, sendo-lhes aplicadas as mesmas medidas aplicáveis a explorações localizadas na zona de vigilância.
- 9. Os Corpos de Inspeção Sanitária dos matadouros devem diariamente confirmar que os bandos entrados para abate são provenientes de explorações que não estão sujeitas a restrições sanitárias. Para tal, deverão consultar o ficheiro "Lista de explorações sob restrições Gripe Aviária" disponível na Intranet2/DSPA/Gripe Aviária que lista as explorações que estão sujeitas a restrições sanitárias, seja por se localizarem em zona de proteção ou vigilância, seja por estarem epidemiologicamente relacionadas com uma exploração foco.
- 10. A circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves a partir de matadouros localizados na zona de proteção ou de vigilância deve ser também sujeita a autorização pelos Serviços Regionais da área de competência do matadouro. O destinatário tem de ser avisado da situação e deve confirmar a aceitação da remessa. No caso dos produtos produzidos a partir de aves de explorações localizadas na zona de proteção, o destinatário tem de ser informado que a comercialização dos produtos tem de ser restrita ao comércio nacional e que os produtos ostentam uma marca de identificação especial.
- 11. A circulação de subprodutos animais provenientes de matadouros localizados nas zonas de proteção e de vigilância deve ser também sujeita a autorização pelos Serviços Regionais da área de competência do matadouro. O destinatário tem de ser avisado da situação e deve confirmar a aceitação da remessa.

Tabela resumo das condições a aplicar para autorização de circulação de aves, produtos e subprodutos

	Localização da exploração de origem				
Localização do matadouro	Zona de Proteção	Zona de Vigilância*	Fora da Zona de Vigilância		



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



Circulação necessita de Circulação necessita de Zona de autorização dos serviços autorização dos serviços Proteção regionais da área de regionais da área de competência da competência da exploração exploração • Matadouro tem de Matadouro tem de confirmar se aceita a confirmar se aceita a remessa remessa Comunicação ao MVO do Comunicação ao MVO do matadouro de destino matadouro de destino Zona de Segregação das aves e Vigilância Segregação das aves e produtos produzidos produtos produzidos • Não é necessária marca de Aplicação da marca de identificação especial identificação especial Sem restrição de Produtos limitados ao comercialização ao comércio nacional mercado nacional, mas a • Saída dos produtos e saída dos produtos e subprodutos necessita de Fora da Zona subprodutos necessita de autorização e o destino de Vigilância autorização e o destino tem de aceitar a remessa tem de aceitar a remessa

- Circulação solicitada pelo matadouro necessita de autorização dos serviços regionais da área de competência do matadouro
 - Segregação das aves e produtos produzidos
 - Não é necessária marca de identificação especial
 - Sem restrição de comercialização ao mercado nacional, mas a saída dos produtos e subprodutos necessita de autorização e o destino tem de aceitar a remessa
 - Sem restrições de movimentação
 - Não é necessária marca de identificação especial
 - Sem restrição de comercialização
- * Estas condições também se aplicam a explorações epidemiologicamente relacionadas com a exploração foco, mesmo que se localizem fora da zona de vigilância.
- 12. Em caso de deteção de foco de Gripe Aviária, a DGAV poderá decidir que a derrogação prevista no Regulamento (CE) 853/2004 relativa ao tempo de envio de Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) para o matadouro deixe de se aplicar temporariamente e que **as IRCA tenham de ser enviadas para o matadouro pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro**, durante o período de emergência de Gripe Aviária, mesmo em zonas não sujeitas a restrições sanitárias. Esta decisão é comunicada em Edital.

Voltar ao Índice

N. RISCO PARA A POPULAÇÃO HUMANA

1. O contacto e a manipulação de aves vivas, cadáveres ou excreções de aves constitui algum risco e deverá, portanto, ser objeto de medidas eficazes de prevenção. Estas deverão centrar-se na lavagem e desinfeção sistemática das mãos e na utilização de proteção com máscara e luvas sempre que se manipular qualquer



Data: 14/01/2022 Revisão nº 0



ave suspeita ou, sistematicamente, para os trabalhadores da indústria avícola, nomeadamente funcionários envolvidos no abate, depena e evisceração de aves.

- 2. Também existe risco para caçadores, guardas florestais e vigilantes da natureza, sobretudo se se depararem com aves mortas. Neste caso, deverão sempre revestir-se dos cuidados acima mencionados para evitar a transmissão.
- 3. A infeção por vírus Influenza ocorre por via respiratória e não por via digestiva, e não há, até à data, evidências que sugiram que o consumo de aves de capoeira ou ovos próprios para consumo humano possa transmitir o vírus da gripe aviária aos seres humanos.

Voltar ao Índice

O. QUADRO SANCIONATÓRIO

- 1. As infrações às medidas sanitárias impostas em editais e avisos relativos à Gripe Aviária são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do <u>Decreto-Lei n.º 110/2007</u> de 16 de abril.
- 2. As infrações ao disposto nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004 são tipificadas como contraordenação, por força do n.º1, do artigo 6.ºdo <u>Decreto-Lei n.º 113/2006</u>, de 12 de junho.
- 3. As infrações às normas sanitárias definidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e no Decreto-Lei n.º 110/2007 para as situações de derrogação de circulação de carnes frescas de aves de capoeira provenientes de explorações e matadouros localizados na zona de proteção, são punidas nos termos do <u>Decreto-Lei n.º 110/2007</u> de 16 de abril.

Voltar ao Índice

Podem ser consultadas mais informações sobre a Gripe Aviária no Portal da DGAV e na Intranet2.





	AVES EM CATIVEIRO EM SEQUESTRO:	Assinalar com X	Indicar nº de animais
	Parque zoológico		
PLANO DE CONTINGÊNCIA	Quinta pedagógica		
DA GRIPE AVIÁRIA	Coleção privada de aves ornamentais		
	Pombal		
	Quarentena aprovada		
	Descrição sumária do efetiv	o em seques	tro <u>ou</u> anexar lista.
SEQUESTRO SANITÁRIO Nº			
<i>J</i>			
Data:/			

Considerando o artigo 7.º do	Regulamento nº2020/687 e de acordo	o com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de
14 Maio de 1953, é notific	ado o(a) Sr.(a)	proprietário(a)/ detentor(a) do
estabelecimento (nome)	si	to em,
Freguesia de	Concelho de	, de que todas as aves aí existentes
ficam sob sequestro oficial, a	partir da presente data, até determ	inação da Direção de Serviços de Alimentação e
Veterinária da Região (DSAVI	R), não podendo ser vendidas, dadas	trocadas, ou de qualquer outra forma alienadas
devido a SUSPEITA/CONFIRM	//AÇÃO ^(a) de infeção por vírus da gri	pe aviária.

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Deve comunicar, de imediato, à DSAVR, qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Fica interdita a saída de quaisquer aves do estabelecimento, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- As aves suspeitas/infetadas deverão ser isoladas dentro das suas instalações e aí mantidas, e sempre que tal não
 for viável ou comprometer o seu bem-estar, devem ser confinadas noutros locais dentro do estabelecimento,
 devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os seus contactos com outras aves;
- Fica interdita a saída do estabelecimento, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves em cativeiro, chorume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR:
- Em caso de confirmação da doença, podem ser determinadas medidas de controlo de doença adicionais, tal como previsto no artigo 12º e nos nºs 2 e 3 do artigo 13º do Regulamento 2020/687).
- Tomar diligências no sentido de proceder à destruição, eliminação, incineração ou enterramento de cadáveres de aves e outros materiais suscetíveis de transmitir a infeção de acordo com as instruções da DSAVR;
- Deve proceder às operações de limpeza e desinfeção sob controlo da DSAVR.
- A introdução de novas aves no estabelecimento carece de autorização prévia da DSAVR;

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo **art.º 67** do **Decreto-Lei n.º 110/2007** de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo **art.º 13.º** da **Lei 30/ 2006** de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de *Perigo Relativo a Animais ou Vegetais*, previsto no **art.º 281.º**, e o crime de *desobediência*, previsto no **art.º 348.º** do **Código Penal**, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO

(a) Riscar o que não interessa





	AVES EM CATIVEIRO EM	Assinalar	Indicar nº de animais
	SEQUESTRO:	com X	
اِ ا	Feira/Mercado		
PLANO DE CONTINGÊNCIA	Exposição/Concurso		
DA GRIPE AVIÁRIA	LVEC		
	Descrição sumária do efetiv	o em seques	tro <u>ou</u> anexar lista.
SEQUESTRO SANITÁRIO Nº			
Data:/			

Considerando os artigos 7.º	o e 10.º do Regulamento r	nº2020/687 e de acordo d	com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº
39209, de 14 Maio de	1953, é notificado o(a	a) Sr.(a)	proprietário(a)/
detentor(a)/responsável	do local de	agrupamento de	aves/exposição/concurso/LVEC ^(a)
(nome)	sito	em	, Freguesia
de	Concelho de	, de que	todas as aves aí existentes ficam sob
sequestro oficial, a partir da	presente data, até determ	ninação da Direção de Sei	viços de Alimentação e Veterinária da
Região (DSAVR), não pode	ndo ser vendidas, dadas	s, trocadas, ou de qualq	uer outra forma alienadas, devido a
SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO ⁽	^(a) de infeção por vírus da	a gripe aviária.	

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Fica interdita a saída de quaisquer aves do local/recinto, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- As aves suspeitas/infetadas deverão ser mantidas isoladas dentro do local onde se encontram e sempre que tal não for viável ou comprometer o seu bem-estar, devem ser confinadas noutros locais dentro do estabelecimento, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os seus contactos com outras aves;
- Fica interdita a saída do estabelecimento, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves em cativeiro, chorume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR:
- Em caso de confirmação da doença, podem ser determinadas medidas de controlo de doença adicionais, tal como previsto nos artigo 10.º e 12º do Regulamento 2020/687).
- Tomar diligências no sentido de proceder à destruição, eliminação, incineração ou enterramento de cadáveres de aves e outros materiais suscetíveis de transmitir a infeção de acordo com as instruções da DSAVR;
- Deve proceder às operações de limpeza e desinfeção sob controlo da DSAVR.
- A introdução de novas aves no local/recinto carece de autorização prévia da DSAVR;

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo **art.º 67** do **Decreto-Lei n.º 110/2007** de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo **art.º 13.º** da **Lei 30/ 2006** de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de *Perigo Relativo a Animais ou Vegetais*, previsto no **art.º 281.º**, e o crime de *desobediência*, previsto no **art.º 348.º** do **Código Penal**, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO

(a) Riscar o que não interessa





Mr. Bernard Van Goethem Director of Directorate G – DGSANTE European Commission Belgium

OUR REFERENCE:

SUBJECT: HPAI outbreak n.º in Portugal

Dear Bernard Van Goethem,

The Portuguese Veterinary Authority, General Directorate for Food and Veterinary (DGAV) would like to inform the Commission and Member States about the confirmation of an outbreak of HPAI (subtype) in (commercial/non-commercial establishment/hobby flock/captive birds) in (freguesia), county of (concelho), district of........

On (data suspeita), DGAV was notified by of a (clinical suspicion/ increased mortality) on a flock of(espécie e categoria de aves). Samples were submitted to the National Reference Laboratory for animal health, INIAV I.P., that confirmed the presence of subtype HPAI virus.

Measures are in progress in accordance with Delegated Regulation (EU) no 2020/687.

Please see location of this occurrence on annex I.

We will keep you informed about any further development of the epidemiological situation.

Yours sincerely,





Δ	n	n	ех	1
$\overline{}$,,	,,	-	

Detailed location of outbreak n°

Part A

Protection zones as referred to in Articles 1 and 2:

Member State: Portugal

ADIS reference number of the outbreak	Area comprising:	Date until applicable in accordance with Article 39 of Delegated Regulation (EU) 2020/687

Part B Surveillance zones as referred to in Articles 1 and 3:

Member State: Portugal

ADIS reference number of the outbreak	Area comprising:	Date until applicable in accordance with Article 55 of Delegated Regulation (EU) 2020/687

^{*} **PZ** is the last day of validity of the protection zone - it should be calculated adding 21 days starting with the next day after the date when the preliminary cleaning and disinfection (C&D) has been finalized (PZ = C&D +21 days)

^{**} SZ is the last day of validity of the surveillance zone - it should be calculated adding 30 days starting with the next day after the date when the preliminary cleaning and disinfection (C&D) has been finalized (SZ = C&D + 30 days)

^{***}After the measures in the protection zone are lifted, that area becomes for the next 9 days a surveillance zone.





PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

ANEXO 11 - PLANEAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DESPOVOAMENTO

1. Medidas a tomar nos locais em que se procede à occisão das aves

O Regulamento 1099/2009/CE, do Conselho, de 24 de setembro, estabelece regras relativas à occisão dos animais de interesse pecuário assim como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares.

Para a planificação e preparação de uma ação de occisão a ocorrer num **matadouro** (ou quando as aves tiverem que ser mortas noutro local) devem ser tidas em consideração as disposições legais em vigor relativas ao transporte, carga e descarga, sempre que os animais tiverem que ser deslocados (Regulamento 1/2005, de 22 de dezembro 2004).

A realização do abate das aves **no estabelecimento**, deve ser sempre feita sob o controlo oficial e com a utilização dos meios de abate / occisão em consonância com a legislação vigente relativa ao Bem-estar Animal. As operações a levar a cabo envolvem uma série de medidas higiossanitárias que abrangem todo o processo e que visam a destruição total do vírus e a sua difusão.

Assim, será necessário considerar as seguintes medidas:

- a) Nas operações de abate deve participar apenas o número de pessoas estritamente necessário. Deverá ser limitada a entrada de pessoas e veículos alheios à exploração;
- b) Deverá ser providenciado um local de desinfeção à entrada e/ou saída da exploração (veículos e calçado);
- c) O material utilizado, preferencialmente descartável, o não descartável será desinfetado com os desinfetantes autorizados para eliminação do vírus da gripe aviária;
- d) Todo o vestuário, rações, calçado, material descartável, desperdícios, deverão ser eliminados junto com os cadáveres, no final das operações de abate.

Sempre que seja possível, o abate/ eliminação dos cadáveres, deve ser feito/a no estabelecimento

Quanto à dimensão da operação de despovoamento, deve-se determinar a escala da operação de despovoamento, o(s) método(s) de occisão a aplicar e o tempo necessário para abater o número de aves em causa, utilizando os métodos de occisão selecionados.

O **responsável do grupo operacional deve desenvolver um plano** para abater, de forma humanitária, as aves nos estabelecimentos/instalações afetadas.

Para a planificação de uma ação de despovoamento **num estabelecimento, considerado de alto risco epidemiológico** (alta densidade de aves, sistemas de produção utilizados, ligações comerciais, movimentos Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa

Tlf.: 213 239 500





entre explorações, etc.), será necessário planificar e conduzir de forma correta um conjunto de atividades no estabelecimento /instalações afetadas, incluindo a occisão das aves, e nos <u>sectores correlacionado</u>s ligados direta ou indiretamente à eficácia da ação:

- Disponibilização de equipamentos;
- Deslocação e transporte de animais quando necessário;
- Deslocação de pessoas;
- Remoção de carcaças;
- Desinfeção de locais;
- Logística de apoio diário aos grupos operacionais;
- Gestão diária da comunicação/informação para o exterior.

Para a eficaz prossecução da ação de despovoamento devem ser acautelados:

- Protocolos com empresas fornecedoras de equipamentos e materiais.
- Protocolos com os matadouros da(s) área(s) de atuação.
- Competência e perfil do pessoal que integrará as equipas de occisão.

A **seleção dos métodos de occisão** a utilizar numa ação de despovoamento /abate sanitário com abate total do efetivo, meios e equipamentos para os levar a cabo, bem como a sua correta e eficaz aplicação, nomeadamente visando o bem-estar dos animais, são procedimentos da maior importância para o sucesso da mesma.

A DGAV (Divisão de Bem-Estar Animal) elaborou um "Guia Prático de Maneio e despovoamento de Espécies Pecuárias em situações de Emergência". http://intranet2/dspa/dbea/Documentos%20Partilhados/Manuais/Abate,%20Ocisão%20e%20Despovoame nto/Guia%20Prático%20de%20Maneio%20e%20Despovoamento.pdf

O **Quadro de Planificação** serve de plano orientador, a utilizar numa avaliação da situação, e elenca as diretrizes básicas imprescindíveis a uma correta planificação da operação de despovoamento.

Responsabilidades dos intervenientes:

- a) Serviços Centrais da DGAV/CNC coordenação e contacto com fornecedores para encomenda do gelo seco;
- b) Serviços Locais da DGAV/CLC planeamento e operacionalização da occisão das aves infetadas;
- c) Produtor/Detentor/Responsável colaborar com os serviços da DGAC nas operações de occisão nomeadamente através da disponibilização de recursos humanos e de materiais de uso único necessários (equipamento de proteção individual para os trabalhadores do estabelecimento envolvidos, rolos de plástico, braçadeiras de eletricista, etc.)

Tlf.: 213 239 500





2. Procedimentos de despovoamento

2.1. Quanto ao estabelecimento

- a) Ter em conta as características estruturais do(s) pavilhão (ões) de alojamento das aves, ou seja, identificar equipamentos e estruturas que possam constituir obstáculos ao encaminhamento das aves (pilares, linhas de comedouros ou bebedouros que não sobem, etc.) e assim dificultar o desenrolar das operações;
- b) **Acautelar** o cumprimento das disposições do Regulamento 1/2005, de 22 de dezembro 2004, relativas ao transporte, à carga e descarga, quando os animais tiverem que ser deslocados (occisão noutro local ou num matadouro);
- c) **Informar e envolver** o produtor relativamente à situação, com a maior brevidade;
- d) **Reduzir** ao máximo a movimentação e a manipulação dos animais.

2.2. Quanto aos Recursos Humanos

- a) **O número de pessoas envolvidas pode variar de 5 a várias dezenas.** De acordo com a dimensão do despovoamento. Nos despovoamentos de larga escala podem trabalhar, em conjunto ou independentemente, 2 ou mais grupos de operadores que realizem a occisão dos animais;
- b) **Cada equipa de occisão deve ter** um médico veterinário (líder de equipa) e um nº adequado de pessoas para uma eficaz operação de despovoamento, incluindo a contenção dos animais, o seu abate e remoção para das carcaças para eliminação;
- c) Preferencialmente, o pessoal afeto ao abate das aves deve ter experiência e competência comprovadas;
- d) O **pessoal afeto aos estabelecimentos** deve fazer parte das equipas de occisão/ encaminhamento/contenção/apanha das aves, dado conhecer a exploração e as aves estarem habituadas à sua presença.

Na planificação da operação de abate devem ser programados **tempos de descanso** da(s) equipas (p. e.: de 2 em 2 horas cerca de 20 min) bem como a possibilidade de haver **mais do que um turno de occisão**.

2.3. Quanto à Occisão

- a) O **local** da occisão, no caso das aves normalmente corresponde ao pavilhão/instalação de alojamento;
- b) Planear/projetar as estruturas de encaminhamento das aves;
- c) **Assegurar a disponibilidade de todo o equipamento necessário**, incluindo equipamento movível vindo do exterior da exploração, para a construção de estruturas de encaminhamento, de parqueamento e de contenção (ex: grades, jaulas), em função da espécie e das categorias dos animais a abater;

Quando possível, o local destinado ao abate dos animais deve estar longe da vista de estranhos ao grupo operacional. Para o efeito, e quando necessário, o local deve ser isolado/resquardado com painéis, biombos;

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa





2.4. Métodos de occisão de acordo com a espécie animal

Os métodos de abate deverão ser selecionados de forma criteriosa, tendo sempre em conta a perspetiva do bem-estar dos animais da perspetiva sanitária, bem como os custos de utilização em função do método escolhido.

Os métodos de atordoamento e occisão selecionados devem ser realizados em conformidade com os PON correspondentes e que fazem parte integrante do "GUIA PRÁTICO DE MANEIO E DESPOVOAMENTO DE ESPÉCIES PECUÁRIAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA" http://intranet2/dspa/dbea/Documentos%20Partilhados/Manuais/Abate,%20Ocisão%20e%20Despovoame nto/Guia%20Prático%20de%20Maneio%20e%20Despovoamento.pdf

No caso das aves de capoeira, a occisão é usualmente efetuada com CO₂ sólido ("gelo seco") podendo ser utilizados dois métodos:

- a) Utilização de "big bags" adequado para efetivos de reduzida dimensão (Exemplo: capoeiras domésticas);
- b) Criação de parques de confinamento nos pavilhões de alojamento das aves adequado para estabelecimentos avícolas comerciais.

A quantidade de gelo seco necessária depende do método a utilizar bem como da dimensão do estabelecimento e do nº de aves a abater. A título indicativo referem-se as seguintes quantidades:

- Até 100-200 aves 10 a 100 kg;
- Até 1000-2000 aves 100 a 200 kg;
- >2000 aves de 500 kg a várias toneladas, em regra 1 tonelada por pavilhão.

2.5. Equipamento e Material Necessário

a) Para o pessoal envolvido nas operações de abate

Fato de proteção descartável e em material impermeável;

Deve conter elemento de proteção da cabeça

Fita cola larga para assegurar a correta coaptação do fato de proteção, especialmente nos punhos

Calçado protetor, confortável fácil de lavar e desinfetar (botas de borracha)

Máscaras faciais FP3 descartáveis e óculos de proteção ou viseiras;

Luvas de trabalho e luvas de nitrilo descartáveis

Equipamentos (baldes, máquina pulverizadora) e desinfetantes para a lavagem e a desinfeção de todos os operadores, equipamentos e veículos envolvidos na operação de despovoamento

WC, chuveiros e estruturas de apoio para refeições e descanso do pessoal.

Telemóveis envolvidos em plástico ou pelicula aderente

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa

4/9





b) Para encaminhamento, contenção e occisão das aves

CO2 sólido (gelo seco): com granulometria até 3 mm; a quantidade necessária depende da técnica usada bem como do nº, espécie e idade das aves a abater.

Grades, jaulas ou outras estruturas movíveis que permitam a construção de parques

Painéis de isolamento, biombos (se necessário)

Técnica do "big bag":

- Big bags em nº suficiente para comportar todas as aves a abater
- •

Técnica da "manga":

- Rolos de plástico forte com largura a definir de acordo com a dimensão de cada pavilhão (pode ir até 12 m)
- 100 braçadeiras de eletricista
- 12 a 14 baldes de 10 e 20 litros
- Pás grandes e pequenas (no mínimo duas de cada)
- Porta-paletes para movimentar os contentores de gelo seco
- 2 cabos com 12 metros com os respetivos punhos
- 5 cabos com 2 metros e molas

Contentores para colocação dos cadáveres das aves para posterior eliminação

2.6. Confirmação da Morte

Após o abate, deverá proceder-se à confirmação da morte

As orientações deste Manual não excluem a consulta e o cumprimento das regras dispostas no DL N.º 28/96, de 2 de Abril, e no Regulamento 1099/2009/CE, do Conselho, de 24 de setembro.

Tlf.: 213 239 500





MODELO DO QUADRO DE PLANIFICAÇÃO DO DESPOVOAMENTO

Nº de Foco:	Brigada:	
Data do abate://	Método de abate:	
Nome do estabelecimento:		Marca de exploração:
Freguesia	/ Concelho	

Instalação /pavilhão	Identificação do bando	Espécie/ Categoria de aves	Idade	N.º de animais	Área por ave	Local de abate





2.7. Procedimentos de eliminação de cadáveres

A eliminação poderá ser feita por enterramento no estabelecimento ou por incineração numa unidade de processamento de subprodutos.

A eleição do método de destruição dependerá dos seguintes fatores, como sejam:

- a) Localização das instalações infetadas;
- b) Tipo de estabelecimento;
- c) Número de aves mortas/abatidas;
- d) Disponibilidades técnicas, mecânicas e características do terreno para se efetuar o enterramento;
- e) Proximidade de uma unidade de processamento de subprodutos;
- f) Possibilidade de estabelecer corredores sanitários.

O médico veterinário designado pelo Centro Local de Controlo para avaliar a situação na exploração, deverá propor ao responsável pelo CLC, qual o local e método mais apropriados, considerando, sempre que possível, que tanto o abate como a destruição são **preferencialmente** realizados no estabelecimento infetado.

Caso a destruição dos cadáveres deva ter lugar fora da exploração, aqueles deverão ser aspergidos com um desinfetante autorizado pela DGAV previamente ao seu transporte.

Os veículos utilizados para estes transportes deverão ser **ESTANQUES** e **SELADOS** para evitar as perdas de líquidos e eliminação de material (sangue, excrementos, etc.) durante o transporte, evitando assim a disseminação do vírus. Após o transporte deve ser feita a desinfeção do veículo.

O local para proceder ao enterramento das aves mortas/abatidas ser escolhido cuidadosamente.

Caso não tenha sido designado um local apropriado para este efeito quando do processo de pedido de autorização para o exercício da atividade pecuária do estabelecimento, a tomada de decisão relativamente ao mesmo deve considerar os fatores listados abaixo, devendo também ser solicitado parecer à Câmara Municipal e ao serviço regional/local da Agência Portuguesa do Ambiente.

Os fatores acima mencionados são:

- a) Proximidade aos pavilhões de alojamento das aves;
- b) Segurança no que respeita às instalações;
- c) Segurança no que respeita às culturas (plantações) existentes;
- d) Possibilidade de isolamento da área (evitando a presença de curiosos);
- e) Acautelar para que o local seja suficientemente distante de estabelecimentos vizinhos, de instalações e habitações;
- f) Camada freática (lençol de água subterrâneo).

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa

1/9





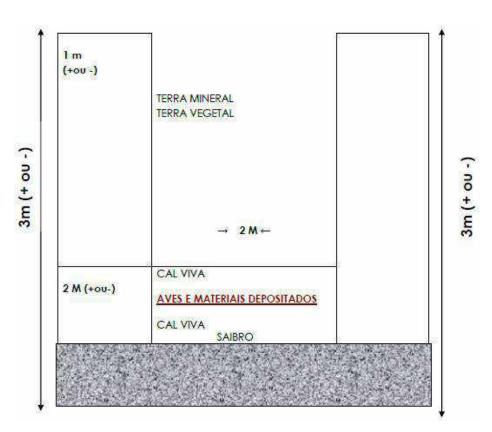
a) Enterramento de cadáveres de aves

O equipamento necessário para construir a fossa de enterramento, caso não exista equipamento próprio poderá ser alugado, requisitado ou através de qualquer outro tipo de contracto que permita a sua disponibilização imediata.

A escolha do local conveniente para o enterramento dos animais a abater, não poderá descuidar os pontos atrás enunciados.

Características das valas:

- a) A vala deverá ter capacidade suficiente para enterrar todas as aves a eliminar e deverá conter, no fundo um revestimento de 0,5 cm de saibro, que deverá ser revestido de cal viva;
- b) A vala deve ser profunda, com 3 m ou mais de profundidade por 2 m de largura e um comprimento que estará dependente da espécie animal em questão e do número de animais que se pretende enterrar;
- c) A vala deve ser escavada de forma inclinada (paredes inclinadas) para evitar possíveis desmoronamentos.



Dimensões das valas:

O volume da vala determina-se em função de uma equivalência, pela qual 1 Kg de peso requer um volume de 0,06242 m3. De um modo geral, o volume da vala é calculado multiplicando a equivalência anterior pelo peso do lote de aves a eliminar.

As carcaças de aves e materiais depositados, deverão ser aspergidos com desinfetante e cobertas com cal viva (cerca de 1 cm de espessura) e com pelo menos 1 m de terra.

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa

2/9

Tlf.: 213 239 500





b) Unidades de processamento de subprodutos

Em alternativa à eliminação no estabelecimento infetado, os cadáveres de aves poderão ser destruídos numa **Unidade de Processamento de Subprodutos de categoria 2 ou 1**, autorizada e supervisionada pela Autoridade Sanitária Nacional. Neste caso, as aves mortas/abatidas deverão ser acompanhadas por documento de autorização de deslocação, previsto pela legislação em vigor (Decreto-Lei nº 108/2005 de 5 de Julho).

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa





Parecer

Despacho

A consideração superios

Holande Volanda Vaz Diretora de Serviços de Protecão Animal

Total Concerds. th Couridance

> 4.4.2022

not come pantante

Houdojo

Susena Guerias Fundo . H. 23

Assunto:

PON - Occisão de Aves de Capoeira - Utilização de dióxido de carbono em estado sólido - Abate na Exploração (frangos, galinhas, patos e perus). Homologação

Informação nº 32/DSPA/2023

Processo 00000

Data 03/04/2023

Ex.ª Sr.ª Chefe de Divisão de Bem-estar Animal

Como é do Vosso conhecimento, entre 2021 e 2022 Portugal foi atingido por um grave surto de GAAP (Gripe Aviária de Alta Patogenicidade) com inúmeros focos a eclodirem e a terem de ser rápida e eficazmente controlados e erradicados.

Neste contexto, houve necessidade de se desenvolverem e estabelecerem procedimentos eficientes para aquele objetivo, que pudessem ser replicados de forma harmonizada nas diferentes Regiões, em diferentes tipos de exploração com diferentes espécies.

Do intenso trabalho desenvolvido pelos Técnicos da DSAVRLVT, Região com maior número de focos graves de GAAP, resultou um conjunto de informação técnica/ prática e dados, que se considerou ser importante congregar de forma organizada e acessível a todas as UO da DGAV.





Assim, e com este intento, foi elaborado o PON (Procedimento Operacional Normalizado) – Occisão de Aves de Capoeira - Utilização de dióxido de carbono em estado sólido - Abate na Exploração (frangos, galinhas, patos e perus), o qual, após revisão de uma versão inicial, se anexa à presente Informação, propondo a signatária da mesma a sua homologação caso assim seja considerado.

Propõe-se, ainda, que caso seja homologado, o PON em apreço passe a ficar agregado ao Manual de Despovoamentos que se encontra na Intranet/DSPA/DBEA/Manuais/Abate, Occisão e Despovoamento.

Não pode a signatária finalizar esta Informação sem prestar um grande agradecimento a todos os colegas da DSAVRLVT que, com o seu trabalho prático de despovoamento e recolha de dados e imagens, prestaram toda a informação necessária para a organização e elaboração deste documento. É neste contexto que a signatária desta informação considera da maior pertinência a organização de futuras ações de formação relativas ao tema (seja em cenário idealizado seja em situações reais de despovoamento), desenvolvidas pelos técnicos acima referidos, dado os conhecimentos práticos e de planificação que adquiriram com a experiência tida no decorrer das situações de despovoamento que realizaram.

Eis Sr.ª Chefe de Divisão o que se me oferece informar e propor.

A Técnica

Concerso Rossinos

Conceição Blasques

PON – Occisão de Aves de Capoeira Utilização de dióxido de carbono em estado sólido Occisão na Exploração – frangos, galinhas, patos e perus.

- Âmbilo e enquadramento legal
- Este procedimento destina-se ao abate de aves de capoeira que, por razões sanitárias, se deve realizar in loco, na exploração de origem.
- Enquadramento legal Regulamento 1099/2009 de 24 de Setembro (artigo 18º ações de despovoamento) relativo à proteção dos animais no momento da occisão; Regulamento UE 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Março, relativo às doenças transmissíveis e que altera e revoga determinados actos no domínio da Saúde Animal (Lei da Saúde Animal); Regulamento delegado UE 2020/687 da Comissão de 17 Dezembro 2019, que complementa o Regulamento UE 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas; Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de Abril e suas alterações; Decreto-Lei n.º 39219/1953 de 14 de Maio e suas alterações.

Descrição da função

- ✓ Planificação da operação de despovoamento.
- ✓Proceder à captura / confinamento /agrupamento das aves.
- ✓Proceder à occisão das aves, dentro do pavilhão.

Pessoas responsáveis

- ✓ Médico Veterinário Oficial,
- ✓ Líder de equipa de abate.
- ✓Interlocutor responsável da exploração.

Oh douent tem do Su repusso no layout de DOAV ontre de

diuljer.

Directer à DIECE peres

A – Planificação da Ação de Despovoamento

Dados relativos ao foco

- ✓ Número, área e planta dos pavilhões
- Número, idade das aves, peso, taxa de mortalidade.

N.º do Pavilhão	N.º de aves	Espécie(s)	Peso	Mortalidade (%)	Área disponível /ave*

 $[^]st$ área disponível do pavilhão; a título de ex., patos com uma semana ocupam cerca de 1 d m^2 .

- ✓ Número de funcionários da exploração disponíveis ver ponto 2 abaixo
- ✓ Materiais existentes para fazer os parques ver ponto 2 abaixo
- ✓ Capacidade de encaminhar os animais para os parques competência dos funcionários, quantos são, que método utilizam, que meios têm à disposição.

Projeções – Quantidades necessárias de CO₂ sólido; Construção dos parques de contenção

✓ Aprovisionamento de CO₂ sólido – a sua previsão deve ser feita com urgência e a sua encomenda/ requisição imediata; nunca se pode correr o risco de o fim da operação de despovoamento ter de ser atrasado por falta de CO₂ sólido.

A tabela a seguir apresenta um conjunto de dados que poderão auxiliar no cálculo e planificação das quantidades de CO2 necessárias para a preparação da acção de despovoamento:

Categorias /peso em Kg	Área em cm²/ Kg	Quantidade de CO2 (valor indicativo)
Pintos do dia	21-25	Aproximadamente 300 a 350g /m2
Ave	es de capoeira que não sejo	am pintos o dia
< 1,6kg	180 -200	Aproximadamente 600 g /m2
1,6Kg a < 3Kg	160	Aproximadamente 700g/m ₂
3Kg a < 5Kg	115	Aproximadamente 800g/m ₂
>5Kg	105	Aproximadamente 1kg/m2

^{*}Os valores apresentados são indicativos, podendo variar caso a caso, nomeadamente com a espécie e categoria das aves, existência de vento, o equipamento disponibilizado para o procedimento.

✓ Parques de contenção das aves (número e tamanho) – devem ter no máximo 9 metros de largura e 15 de comprimento para a operação poder ser eficaz e desenvolvida em pouco tempo. A sua área deverá ser suficiente para albergar as aves a abater e estas devem ocupar toda a superfície do parque (sem ficarem amontoadas). N.B: As divisórias /barreiras dos parques devem ser curtas em altura para que não haja espaço para o ar ficar debaixo do plástico – Se não permitirem que os animais sejam facilmente tapados com a tela plástica, a sua largura e altura terão de ser incluídas nas contas quer para as necessidades de gelo seco, quer para a área onde serão contidos os animais

Exemplos de situações práticas:

 1 - <u>Divisória feita com grades da altura dos animais</u>: Sendo possível aplicar a manga entre as grades e a sua colocação até ao chão, este deve ser o método preferencial. Tendo a manta plástica 10 metros de largura, ao cair sobre os animais sobrará cerca de meio metro para cada lado que se acondiciona facilmente sob as grades evitando a fuga do CO₂. A quantidade de dióxido de carbono sólido a utilizar será a calculada de acordo com a área e idade dos animais (refletida na sua altura ao solo, dado que a nuvem libertada aquando da aplicação do CO₂ deve permanecer acima da cabeça dos animais).

2 - <u>Divisória feita com jaulas (ex: gaiolas, ninhos, contentores de transporte de aves vivas, etc)</u>: pela dificuldade que será acondicionar a manta plástica sob as grades, estas terão de ser incluídas na largura do parque a fazer, bem como considerada duas vezes a altura e a largura. Se as jaulas tiverem 1 metro de altura e 0,25 metros de largura, será necessário retirar à largura do parque cerca de 2 metros e meio e acrescentar pelo menos 1 Kg de dióxido de carbono sólido por metro linear de parque (no parque de 15 metros são mais 15 Kg de gelo seco).

B – Material, Equipamento e Recursos Humanos

Para estruturar / fazer os parques de contenção das aves

Grades, contentores de transporte de aves, ninhos, jaulas, painéis verticais, ou outro qualquer método usado na exploração que permitas <u>confinar as aves em retângulos com cerca de 9/10 metros de lado e até 15 metros de comprimento; estes equipamentos devem ter uma altura inferior a 1,2 metros para permitir a eficácia do trabalho de occisão.</u>

N.B: A ausência destes materiais, ou a sua insuficiência, terá de ser antecipada e corrigida sob risco de atrasar ou mesmo impedir o início da operação de despovoamento,

Para o agrupamento/confinamento das aves e efetivação o procedimento de occisão

<u>Kits de cabos (2 cabos de 12 m + 5 cabos de 2 m) e braçadeiras</u> (conjuntos de cabos com pegas que permitem fácil e rapidamente suspender a tela plástica a utilizar para criar as condições necessárias à concentração e manutenção da concentração do CO₂) (imagem exemplificativa)

- √ 1 cabo com cerca de 12 metros e respetivos 2 punhos qual se vai ligar por braçadeiras
 as extremidades do lençol plástico com dimensão a definir, caso a caso.
- √ 1 cabo semelhante ao anterior, com cerca de 12 metros e respetivos 2 punhos qual se vai ligar por braçadeiras as extremidades do lençol plástico com dimensão a definir, caso a caso, onde estão ligados os 5 cabos referidos abaixo.
- ✓ 5 cabos com cerca de 2 metros com mola na ponta, que numa extremidade se mantém ligado ao cabo anterior e na outra extremidade tem uma mola para ligar ao segundo cabo de suspensão. Tem como função facilitar a arrumação e deslocação do lençol plástico que poderá ter uma dimensão de 12 por 12-15 metros de um parque para outro.
- ✓ Braçadeiras plásticas (do tipo de eletricista) para ligar o lençol plástico aos cabos referidos, e outras situações que se venham a mostrar necessárias – pelo menos 100 (sendo um material de desgaste, deverá caber ao produtor assegurar esta existência).

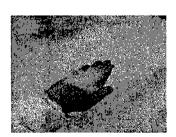
N.B: Os cabos são utilizados para fixar as telas de plástico e movê-las, de um parque para outro.

Para a occisão

✓ Dióxido de Carbono em estado sólido granulado - 1Kg /m₂ preferencialmente em pellet /grão de 3mm, e disponibilizado em contentor isotérmico; esta dimensão de granulado é a ideal para se obter a rápida saturação do ar (atingir rapidamente os 80% de saturação) necessária ao atordoamento/morte dos animais no mais curto espaço de tempo possível. N.B: Ao calcular a quantidade de CO₂ sólido necessário para cada parque, também se deve ter em conta o espaço ocupado pelas vedações do parque (caixas transportadoras, grades, ninhos - patas reprodutoras, etc.). Este valor pode ser variável,

consoante a altura dos animais – pode ser de apenas 0,25 Kg/m² para animais mais pequenos.

- ✓ Rolo/tela de plástico forte com largura a definir, de acordo com os pavilhões, mas que poderá ser entre 10 e os 12 metros e até 15 metros de comprimento N.B: O comprimento da tela deve ser de acordo com o comprimento dos parques mais 2 metros de tolerância; os parques de perus, pelo comportamento destes, não podem ser longos, devem ter no máximo 10 por 10 metros.
- ✓ Pás pequenas ou corredouras de metal para lançamento com precisão (2 ou mais caso haja diferentes locais a ser despovoados na exploração);
- ✓ Pás de obras (2 ou mais, caso haja diferentes pavilhões a ser despovoados na exploração) para encher os baldes com CO₂ sólido.
- ✓ Baldes (12 a 14) com capacidade de até 20 litros, mas preferencialmente mais pequenos; para perus devem ser utilizados preferencialmente os de 20 litros (poderão necessitar de maior quantidade de gelo seco para sublimar em água).
- ✓ Medidor de gases para medir a concentração de CO₂ para que se possa assegurar a eficácia do método, e termómetro de mínimas para confirmar que os animais não entraram em hipotermia.





CO₂ Sólido

Para a proteção do pessoal

✓ Material de proteção individual P3 (máscaras faciais, óculos de proteção, fatos de macaco, botas de borracha laváveis, luvas de nitrilo e luvas de trabalho que evitam acidentes de trabalho, durante a execução da occisão que é muito física) para todos os elementos envolvidos (membros da equipa de apanha, equipa de abate e equipa de supervisão das operações);

Para a desinfeção

- ✓ Baldes para a desinfeção dos equipamentos.
- ✓ Máquina pulverizadora para a desinfeção de materiais e técnicos, bem como das viaturas de transporte de equipamentos/materiais, pessoal e cadáveres de aves (se for o caso).

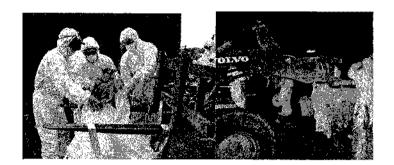
Para o aprovisionamento de equipamentos/materiais

- √ Viaturas para transporte dos materiais /equipamento (para assegurar que em surtos mais distanciados o equipamento chega a tempo do início dos trabalhos).
- ✓ Empilhador ou monta-cargas;
- ✓ Porta paletes para transporte dos contentores de gelo para os locais mais adequados.

Para o transporte dos cadáveres e enterramento (caso a opção de destruição seja esta)

✓ Retroescavadora (vala).

- ✓ Veículos (monta-cargas, Manitus, etc) para transporte dos cadáveres para local de enterramento ou para transporte para uma ITS (o proprietário, neste caso, deverá contratualizar uma empresa especializada para o efeito).
- ✓ Valas com cerca de 8 metros de profundidade ou Big-bag de material impermeável e resistente, caso seja este o procedimento selecionado para acondicionar os cadáveres das aves para enterramento/destruição, com cerca de 1 m de largura e 2 m de profundidade, com capacidade para cerca de 1000 Kg e com alças que permitam ser manipuladas por um empilhador; este procedimento obriga a uma maior manipulação de material infetado.



Recursos humanos

- ✓ Para contenção/agrupamento das aves pelo menos 10 funcionários.
- ✓ Para a occisão das aves pelo menos 6 funcionários e 2 coordenadores / controladores
- ✓ Para conduzir um porta-paletes/empilhadora para colocar o gelo seco no local apropriado em cada pavilhão 1 funcionário.
- ✓ <u>Em explorações maiores</u> pelo menos mais 3 funcionários para fazer tarefas extra ou render funcionários que necessitem de repouso. Serão, assim, necessários <u>pelo menos 20 trabalhadores por cada linha de trabalho.</u>

PROCEDIMENTO

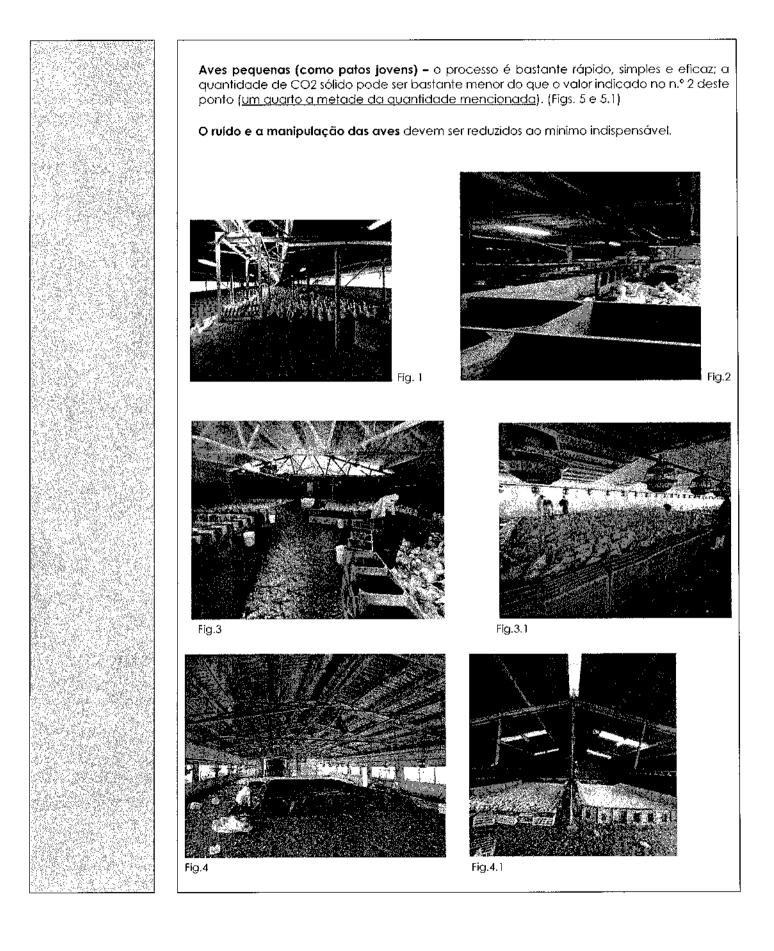
A - AGRUPAMENTO E CONFINAMENTO DAS AVES / PREPARAÇÃO DOS PARQUES

- 1. As aves são agrupadas e divididas por grupos em pequenos parques (cerca de 100 metros quadrados) com espaço à volta para circular. Os parques devem ter uma forma retangular, devendo ser definido o início e o fim de cada parque. (Figs. 1 e 2)
- 2. Nas laterais do retângulo, colocam-se os baldes cheios de gelo seco (as janelas devem manter-se abertas de modo que a concentração de CO₂ se mantenha baixa), de uma forma que haja um balde no início e os outros distribuídos de modo que quando um está vazio, está preparado outro para tomar o seu lugar; <u>usamos 1 Kg ou menos por metro quadrado</u>. (Figs.3 e 3.1)
- 3. Fixa -se uma das extremidades da tela de plástico no início do parque. Toda a estrutura está preparada para se iniciar o procedimento de occisão. (Figs. 4 e 4.1)

N.B - Especificidades

Perus - os parques devem ser menores; há que ter em conta o famanho das aves e o seu comportamento específico (tendem a acumular-se no final do parque).

Os limites dos parques devem ser construídos com equipamentos fortes para que os animais, em particular os adultos, não as façam tombar e escapem do parque. Podem ser utilizadas caixas transportadoras ligadas entre si por braçadeiras de plástico para que não caiam quando os perus tentam escapar.



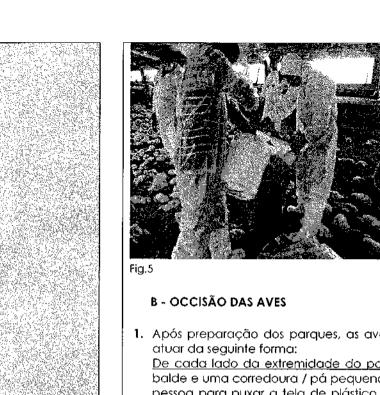


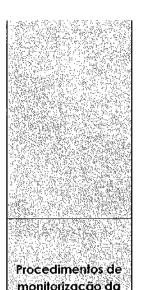


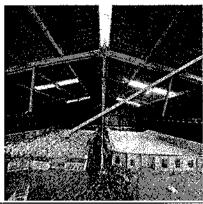
Fig.5.1

- Após preparação dos parques, as aves estarem agrupadas e os funcionários a postos atuar da seguinte forma;
 - De cada lado da extremidade do parque devem posicionar-se; uma pessoa com um balde e uma corredoura / pá pequena para atirar o CO₂ sólido para o pavimento, outra pessoa para puxar a tela de plástico de forma a cobrir todo o parque à medida que avança, e ainda uma outra pessoa para garantir que a tela de plástico se mantém em baixo e não deixa o CO₂ escapar. Deve, ainda, estar presente, pelo menos uma pessoa para coordenar e certificar-se de que tudo está pronto para começar.
- 2. Começa-se por lançar simultaneamente, de cada lado do parque, em movimentos em leque, acima dos animais, e por forma a que se vá distribuindo pelo pavimento, o CO2 sólido, até metade do comprimento daquele; em simultâneo, também, os funcionários que estão a segurar/puxar a tela de plástico, começam a cobrir os animais à medida que o CO2 sólido começa a sublimar. A tela só pode ser arrastada sobre a cabeça das aves, nunca abanada ou levantada de outra forma o CO2 escapa-se facilmente e o objetivo da operação não será atingido. Enquanto os funcionários se movimentam para o fim do parque, é importante certificamo-nos de que as duas últimas pessoas não deixam a nuvem de dióxido de carbono escapar para fora da tela de plástico, desdobrando qualquer dobra que permita a sua fuga para o exterior ou seja, a tela deve manter-se sempre o mais direita e esticada possível. A técnica de lançamento e aplicação do CO2 sólido por cima dos animais deve ser o mais cuidada possível e regularmente monitorizada por forma a mitigar a possibilidade de os animais sofrerem com hipotermia e queimaduras por frio resultantes da congelação do CO2 sublimado em cima das aves.
- 3. Atingindo o final do parque, é necessário baixar e fixar rapidamente a tela de plástico (o mais próximo do pavimento possível) para que não escape mais dióxido de carbono.
- **4.** Seguidamente, aguardam-se cerca de 15 minutos de modo a haver a certeza de que as aves estão todas mortas quando se remover a tela de plástico.
- 5. Durante toda a operação, as janelas devem permanecer abertas para que os níveis de dióxido de carbono no pavilhão/sala se mantenham baixos.

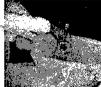
Critérios de aceitabilidade

- ✓ Passados 15 min. do término do procedimento todas as aves devem estar mortas.
- ✓ Concentração de dióxido de carbono a 80% de saturação no interior da manga plástica.





- Parque com aves já mortas; no parque ao lado o processo ainda está a decorrer.
- Medição da concentração de CO2.



Procedimentos de monitorização da eficácia do procedimento morte dos animais

Responsável pela monitorização	Médico(s) Veterinário(s) Oficial(is) presentes /líder de cada equipa.
Frequência de monitorização	2 verificações por parque/lote occisado, no final do procedimento.
Amostra	Todos os parques/lotes de animais occisados.
Medidas corretivas	Aguardar que se dê a sublimação do dióxido de carbono e, se necessário, espalhamento de mais dióxido de carbono seco com rebaixamento imediato da tela de plástico.



- ✓As aves devem ser movimentadas / agrupadas apenas quando for possível iniciar o procedimento para a occisão das mesmas.
- ✓Proceder no sentido da nuvem de dióxido de carbono se formar rapidamente para tal é necessária a atuação rápida dos funcionários responsáveis por esta tarefa; se necessário, molhar a cama antes, utilizando mangueira ou aspersores para aumentar a rapidez de sublimação e o volume da nuvem de CO₂.
- ✓Ter à disposição, no local, dióxido de carbono sólido em quantidade suficiente para o número de animais a occisar.
- ✓Ter à disposição, no local, todo o material necessário à correta efetivação da operação de despovoamento.
- ✓A execução dos procedimentos de agrupamento/confinamento e occisão das aves devem ser realizadas de forma a minimizar ao máximo qualquer excitação, dor, sofrimento ou lesões desnecessárias nos animais; incorretamente aplicado poderá causar hipotermia e queimaduras por frio devido à possibilidade de congelação do CO2 sublimado em cima das aves esta situação pode ocorrer se os animais estiverem molhados.

Procedimentos proibidos

- ✓Proceder à movimentação/agrupamento/confinamento das aves se não for possível proceder à sua rápida occisão.
- ✓Excitar e ou maltratar os animais; atirar o CO₂ sólido diretamente para cima das aves caso estas estejam molhadas.
- ✓ Utilizar facas, ferros, paus ou cordas para movimentar ou imobilizar os animais;
- ✓Ter no local qualquer objeto estranho e/ou desnecessário à manipulação dos animais;
- ✓Comer, beber ou fumar durante as operações de abate.
- ✓Executar qualquer das tarefas respeitantes à movimentação/agrupamento/confinamento e occisão das aves, sem estar equipado com o material de proteção individual obrigatório.

Supervisão do procedimento

Médico Veterinário Oficial / Líder de equipa / Responsável pelo bem-estar dos animais.

Registos

associados
(mantidos durante 1 ano,
no minimo)

Registo diário de todas as pessoas envolvidas no processo.

Registo de monitorização do nível de dióxido de carbono.

Registo dos dados do foco (<u>modelo em anexo no manual de despovoamento</u> e outro(s) considerado(s) pertinente(s)).

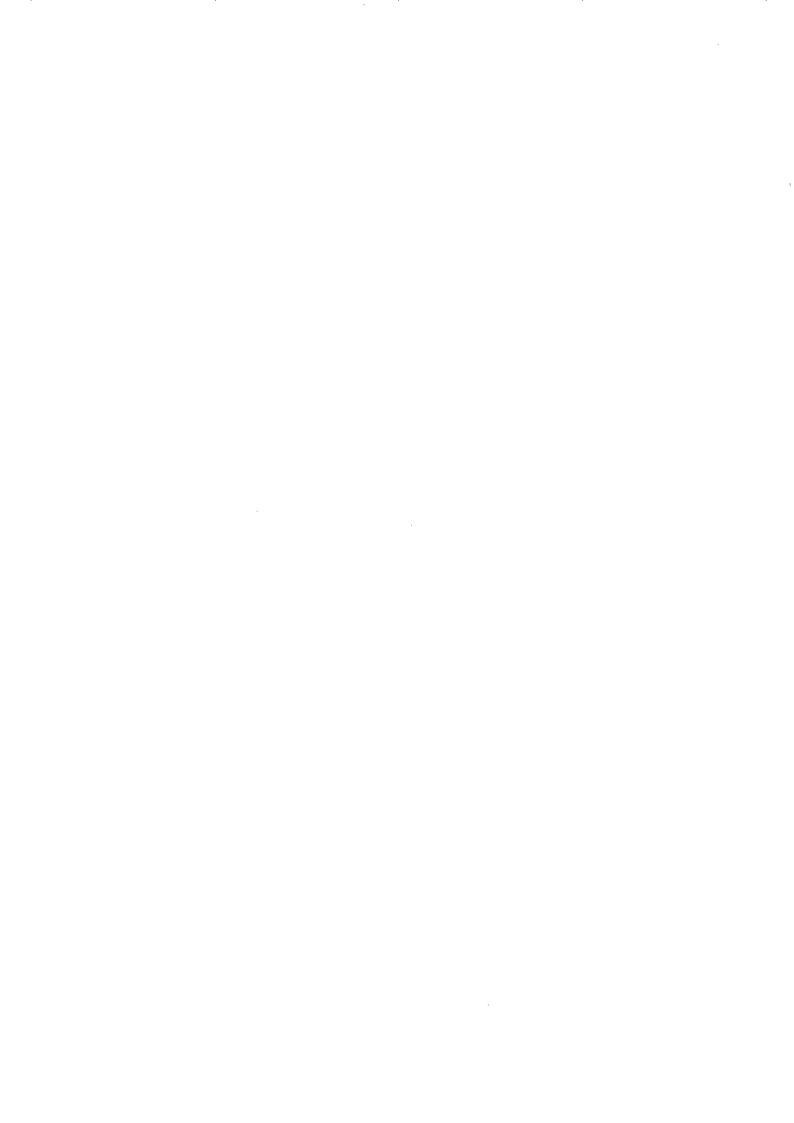


O procedimento de occisão com CO₂ sólido dentro do pavilhão tem as seguintes vantagens:

- ✓ Relativamente a outros métodos, este processo permite occisar um grande número de aves e muito mais rapidamente.
- Possibilidade de controlo permanente dos níveis de dióxido de carbono a que as aves são sujeitas,
- Possibilidade de parar o procedimento a qualquer momento.
- Apesar de movimentadas, as aves são menos manipuladas relativamente a outros métodos.

Mas tem as seguintes desvantagens:

- Manipulação das aves, durante o agrupamento e confinamento, podendo causar alguma agitação nos animais, e aumentar o risco de contaminação dos operadores,
- ✓ Exigir condições de um grande grau de estanquicidade do sistema montado com parques e tela de plástico - o método tem, portanto, que ser muito bem aplicado.
- Incorretamente aplicado, poderá causar hipotermia e queimaduras por frio devido à possibilidade de congelação da camada de CO2 sublimado que se cria por cima do corpo das aves, nomeadamente se estas estiverem molhadas.
- Necessitar de equipamento de proteção especial (máscara protetora de gases tóxicos) para os operadores que administram o dióxido de carbono em estado sólido – a segurança dos intervenientes tem de ser acautelada.







ANEXO 12 – Plano de Contingência da Gripe Aviária Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de detenção de aves em cativeiro

N.º DO INQUÉRITO		DATA DA CONFIRMAÇÃO	N° DE FOCO
1 - IDENTIFICAÇÃO DO DETENTO	OR		
NOME:		·	·
NIF:	MORA	IDA:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DESIGNAÇÃO DO					
ESTABELECIMENTO					
MARCA DO					
ESTABELECIMENTO					
MORADA DO				CÓDIGO	
ESTABELECIMENTO				POSTAL	
CONCELHO				DISTRITO	
FREGUESIA					
COORDENADAS	Latitud	de:		Longitude:	
GEOGRÁFICAS					
ASSISTÊNCIA	Sim	Não	Permanente	Pontual	Ocasional
VETERINÁRIA					
MV RESPONSÁVEL SA	NITÁRIO) :	1	1	I

3- TIPO DE ESTABELECIMENTO

PARQUE ZOOLÓGICO	QUINTA PEDAGÓGICA	QUARENTENA	
POMBAL	EXPOSIÇÃO	OUTRO (especificar)	

4 – LISTA DE ESPÉCIE DE AVES PRESENTES:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	N° DE AVES





ANEXO 12 – Plano de Contingência da Gripe Aviária Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de detenção de aves em cativeiro

6 – OUTRAS ESPÉCIES NO ESTABELECIMENTO (SE APLICÁVEL)

Existências de outros animais* SIM				NÃO		
responder apenas no caso da resposta à prim		eira ques	STÃO SER	AFIRMATI\	VΑ	
PARTILHAM ESPAÇOS COMUNS		SIM		NÃO		
PARTILHAM ESPAÇOS PRÓXIN	PARTILHAM ESPAÇOS PRÓXIMOS			NÃO		

Tipo de	Bovinos	Ovinos	Caprinos	Equídeos	Coelhos	Cães	**
Animais							
N.º de							
Animais							

^{**}No caso de existirem outras espécies colocar o nome da espécie no campo vazio. Poderão ser acrescentados campos das espécies mantendo o mesmo formato.

7 – DADOS DE BIOSSEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO

7.1 – LOCALIZAÇÃO

DISTÂNCIA AO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA MAIS PRÓXIMO:

< 500m	500m a 1 km		>1km	
--------	-------------	--	------	--

ALGUMA EXPLORAÇÃO A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A 1 km FOI AFECTADA?	SIM	NÃO	
EXISTEM ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE AVES SELVAGENS NUM RAIO DE 10 km?	SIM	NÃO	
SE SIM, A QUE DISTÂNCIA SE ENCONTRAM DO ESTABELECIMENTO?			
E QUAIS AS ESPÉCIES?			

7.2 - DADOS ESTRUTURAIS

ESTABELECIMENTO CONFINADO? (alínea 48) do Regulamento 2016/429)	SIM	NÃO	
EXISTEM DISPOSITIVOS EFICAZES QUE PROTEJAM CONTRA A ENTRADA DE AVES SELVAGENS NOS LOCAIS DE ALOJAMENTO DAS AVES?	SIM	NÃO	
EXISTEM PARQUES EXTERIORES ACESSÍVEIS ÀS AVES?	SIM	NÃO	
SE SIM, OS PARQUES EXTERIORES ESTÃO PROTEGIDOS CONTRA A ENTRADA DE AVES SELVAGENS?	SIM	NÃO	
EXISTEM COMEDOUROS NOS PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO	
EXISTEM BEBEDOUROS NOS PARQUES EXTERIORES?	SIM	NÃO	
EXISTE LOCAL FECHADO PARA PREPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ALIMENTO PARA AS AVES?	SIM	NÃO	
EXISTE LOCAL FECHADO PARA ARMAZENAMENTO DO MATERIAL DAS CAMAS?	SIM	NÃO	

7.3 – MEDIDAS DE HIGIENE

EXISTEM PEDILÚVIOS À ENTRADA NO ESTABELECIMENTO E À ENTRADA DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO DAS AVES?	SIM		NÃO	
OS PEDILÚVIOS SÃO USADOS CORRETAMENTE?	SIM		NÃO	
EXISTE VESTUÁRIO E CALÇADO PRÓPRIO PARA USAR NO ESTABELECIMENTO?		NÃO		
EXISTEM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS, INCLUINDO LOCAL PARA TROCA DE VESTUÁRIO E SII			NÃO	
CALÇADO E MEIOS PARA LAVAGEM DAS MÃOS?				
EXISTEM DUCHES E LOCAL ESPECÍFICO PARA RECOLHA DA ROUPA USADA NO ESTABELECIMENTO?	SIM		NÃO	
EXISTEM MEIOS DE DESINFEÇÃO DOS RODADOS DOS VEÍCULOS À ENTRADA NO ESTABELECIMENTO?	SIM		NÃO	

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa

Tlf.: 213 239 500





ANEXO 12 – Plano de Contingência da Gripe Aviária Inquérito epidemiológico para estabelecimentos de detenção de aves em cativeiro

OS MEIOS DE DESINFEÇÃO DOS RODADOS DOS VEÍCULOS SÃO USADOS CORRETAMENTE?	SIM	NÃC)
OS PARQUES EXTERIORES SÃO MANTIDOS LIMPOS E SEM ACUMULAÇÃO DE LIXO?		NÃC)
EXISTEM PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM E DESINFEÇÃO DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO DAS AVES, SIM		NÃC)
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS?			
EXISTEM REGISTOS DOS PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO?	SIM	NÃC)
EXISTE UM PROGRAMA EFICAZ DE LUTA CONTRA ROEDORES E INSETOS? SIM		NÃC)
CASO EXISTA, O DEPÓSITO DE ÁGUA É FECHADO E HIGIENIZADO REGULARMENTE?	SIM	NÃC)
QUANDO NECESSÁRIO, A ELIMINAÇÃO DOS CADÁVERES DAS AVES MORTAS É FEITA DE FORMA	SIM	NÃC)
CORRETA?			

7.4 – MEDIDAS DE GESTÃO E MANEIO

EXISTE UM PROGRAMA SANITÁRIO ADEQUADO?		NÃO	
EXISTEM REGISTOS DE RECEÇÃO DE AVES (ORIGEM, QUANTIDADES E DATAS)?		NÃO	
EXISTEM REGISTOS DE SAÍDA DE AVES (DESTINO, QUANTIDADADES E DATAS)?	SIM	NÃO	
EXISTEM REGISTOS DA RECEÇÃO DE ALIMENTOS (ORIGEM, QUANTIDADADES E DATAS) ?	SIM	NÃO	
EXISTEM REGISTOS DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E BIOCIDAS?		NÃO	
EXISTEM REGISTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS DE PESSOAS E VEÍCULOS?	SIM	NÃO	
O PESSOAL QUE TRABALHA NO ESTABELECIMENTO DETÉM AVES PARA AUTOCONSUMO?	SIM	NÃO	

TIPO E ORIGEM DO ALIMENTO FORNECIDO ÀS AVES			
ALIMENTO COMERCIAL?	SIM	NÃ	
		0	
SE SIM, O ALIMENTO É ARMAZENADO EM LOCAL ADEQUADO E LIMPO?	SIM	NÃ	
		0	
O VÉICULO DE TRANSPORTE DO ALIMENTO COMERCIAL ENTRA DENTRO DO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃ	
		0	
O ALIMENTO É PREPARADO NO ESTABELECIMENTO?	SIM	NÃ	
		0	
SE SIM, OS PRODUTOS USADOS NA SUA PREPARAÇÃO SÃO ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO E			
LIMPO?			

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ABEBERAMENTO DAS AVES	
FURO	
РОÇО	
BARRAGEM/REPRESA	
REDE PÚBLICA	

SE ÁGUA NÃO É DA REDE PÚBLICA, EXISTE UM SISTEMA DE TRATAMENTO ADEQUADO, INCLUINDO REGISTOS DAS SUBSTÂNCIAS USADAS, DOSES E CONTROLOS PARA VERIFICAÇÃO DA SUA EFICÁCIA	SIM	NÃO	
SÃO REALIZADAS ANÁLISES REGULARES PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE NÃO É DA REDE PÚBLICA?	SIM	NÃO	
OS RESULTADOS DESTAS ANÁLISES À ÁGUA SÃO SATISFATÓRIOS?	SIM	NÃO	

RESÍDUOS E SUBPRODUTOS		
QUAL O DESTINO DAS AVES QUE MORREM NO		
ESTABELECIMENTO?		
INCINERAÇÃO		
UTS		
ENTERRAMENTO		
OUTRO		
ESPECIFIQUE:		

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa Tlf.: 213 239 500





EMPRESA QUE PROCEDE À RECOLHA DOS CADÁVERES:					
DATA DA ÚLTIMA RECOLHA:					
QUAL O DESTINO DAS ÁGUAS DE LAVAGEM ?					
ETAR NO ESTABELECIMENTO					
DRENAGEM PARA TERRENO NO ESTABELECIMENTO					
OUTRO					
ESPECIFIQUE:					
SÃO UTILIZADOS SUBPRODUTOS DE AVES (CARCÇAS E OVOS) NA ALIMENTAÇÃO DE OUTRO	S ANIMAIS	S EXIST	ENTES N	10	
ESTABELECIMENTO?					
SIM NÃO					
8 – EVOLUÇÃO DA DOENÇA					
EXISTEM SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM A GA NO EFETIVO	SIM		NÃO		

SINAIS CLÍNICOS OBSERVADOS (PREENCHER UM QUADRO POR ESPÉCIE COM SINAIS CLÍNICOS):

DATA DO APARECIMENTO DOS PRIMEIROS SINAIS:

ESPÉCIE:		
↑ MORTALIDADE	ESPIRROS	
↓ CONSUMO ÁGUA	TOSSE	
↓ CONSUMO RAÇÃO	CORRIMENTO NASAL/OCULAR	
↓ POSTURA	CIANOSE/EDEMA DA CRISTA E BARBILHÕES	
DIARREIA	PROSTRAÇÃO	
DISPNEIA	SINAIS NEUROLÓGICOS (paralisias, movimentos circulares, torcicolo, etc.)	

ESPÉCIE	N.º AVES COM SINAIS CLÍNICOS	N° DE AVES QUE MORRERAM DA DOENÇA	N° DE AVES EXISTENTES À DATA DA VISITA OFICIAL





9 - MOVIMENTOS	S DE AVES	

9.1 - ENTRADAS DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	ORIGEM	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE	IDADE DAS AVES	LOCAL DE ALOJAMENTO

9.2 - SAÍDA DE AVES (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	TRANSPORTADOR	PAVILHÃO DE ORIGEM	QUANTIDADE	DESTINO

10 - MOVIMENTOS DE PESSOAS

10.1 - LISTA DE TODAS AS PESSOAS QUE VISITARAM O ESTABELECIMENTO E QUE TIVERAM CONTACTO COM AS AVES INFETADAS (ÚLTIMOS 21 DIAS) - EXCLUI VISITANTES DE PARQUES ZOOLÓGICOS E QUINTAS PEDAGÓGICAS*

DATA	NOME DA PESSOA	CONTACTO	MOTIVO DA VISITA





* Em caso de confirmação de foco de GAAP num parque zoológico ou numa quinta pedagógica, se tiverem ocorrido contactos próximos entre visitantes e as aves infetadas, nomeadamente de pessoas incluídas em grupos dos quais haja registo de visita, registar nesta tabela para efeitos de monitorização pelas autoridades de saúde.

10.2 - VISITAS A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DETENÇÃO DE AVES REALIZADAS PELO PESSOAL DO ESTABELECIMENTO INFETADO (ÚLTIMOS 21 DIAS)

DATA	NOME DA PESSOA	LOCAL VISITADO

11 - MOVIMENTO DE VEÍCULOS

DATA	MATRÍCULA	мотіvo

13 - COLHEITA DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

DATA DA COLHEITA	ESPÉCIE	N° DE CADÁVERES	N° DE ZARAGATOAS OROFARÍNGEAS	N° DE ZARAGATOAS CLOACAIS	DATA ENTREGA NO INIAV





14 - POSSÍV	EL ORIGEM DA I	DOENÇA						
DESCONHECID CURSO*	A – INQUÉRITO	EM	PENAS	O DEVIDO A CO FEZES OU OVOS MINADOS		M \square		
DESCONHECIDA ESCLARECIDA DO INQUÉRITO	APÓS CONCLUS	ÃO 🗆	_	O PROVOCADA ENTOS HUMAN				
ENTRADA DE A INFETADAS- CO OUTRAS: (texto	ONTATO DIRETO	D*		CTOS DIRETOS (VES SELVAGENS		os		
OUTRAS. (TEXTO	nivie)							
15 - DATA PROV	/ÁVEL DA INTRO	ODUÇÃO DA D	OENÇA N	O ESTABELECIM	ENTO	Γ	/	/
OBSERVAÇÕES	·							
OBSERVAÇÕES	•							
DSAVR/DAV/R	Α							
							a	<i>JJ</i>
		Ass	inatura do	médico veteriná	rio do SVL			









PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

RELATÓRIO DE VISITA OFICIAL A ESTABELECIMENTO

	DSAVR/RA		
AV/NAV/SVL			
Motivo da visita			
Suspeita de doença			
Zona de Proteção /Vigilância (riscar o que	não for aplicável)	(indicar nº de foco)	
Estabelecimento epidemiologicamente rela	acionado	(indicar nº de foco)	
 Identificação do estabelecimento 	nto		
,			
Designação:			
Designação:			
Designação: Localidade:			
Designação: Localidade: Freguesia:			
Designação: Localidade: Freguesia: Concelho:			
Designação: Localidade: Freguesia: Concelho: Coordenadas geográficas:	Marca	a:	
Designação: Localidade: Freguesia: Concelho: Coordenadas geográficas: Detentor/Entidade:	Marca	a:	
Designação: Localidade: Freguesia: Concelho: Coordenadas geográficas: Detentor/Entidade: NIF:	Marca	a:	

2. Dados do estabelecimento (assinalar com uma cruz)

Tipo de estabelecimento	
Comercial	
Detenção caseira	
Operador de mercado rural	
Centro de incubação	
Feiras/Mercados	
LVEC	
Confinado (Parques zoológicos, quintas pedagógicas)	
Centro de Recuperação de Aves Selvagens	
Outro (especificar)	





3. Tipo e sistema de produção (apenas para estabelecimentos avícolas comerciais) (assinalar com uma cruz)

Tipo de Produção	Sistema de produção	
Multiplicação	Intensivo	
Cria/recria	Extensivo de interior	
Produção de carne	Semi-liberdade	
Produção de ovos	Ar livre	
Repovoamento cinegético	Solo	
Outro(especificar)	Gaiolas melhoradas	

4.	Recenseamento o	las aves	presentes	e registo	de d	ados:

Preencher as tabelas dos anexos A e B.

Local e data:	
	a
	Os (As) Técnicos(as),
	O detentor do estabelecimento





Anexo A – Registo de dados

IDENT	IFICAÇÃO D	AS AVES	INSPEÇÃO/EXAME CLÍNICO				ANÁLISE DOS REGISTOS DO BANDO (SE APLICÁVEL)					COLHEITA DE AMOSTRAS (uma linha por cada tipo de amostras)		
Espécie/ categoria e idade das aves	Nº bando/ pavilhão/ grupo	Recenseamento do efetivo (nº de aves)	Estado geral do bando/ave(s) (Bom/Satisfatório /Não satisfatório	Sinais clínicos observados (Ausentes ou lista de sinais observados – anexo B)	Nº de aves doentes	Nº de aves que morreram da doença	Mortalidade diária (normal/aumentada; indicar % de aumento)	Consumo de alimento (conforme/não conforme; % redução)	Consumo de água (conforme/não conforme; % redução)	Postura (conforme/não conforme; % redução)	Nº de amostras	Tipo de amostras (cadáver/zaragatoa orofaríngea/ zaragatoa/cloacal)	Código da colheita	





IDENTIFICAÇÃO DAS AVES			INSPEÇÃO/EXAME CLÍNICO				ANÁLISE DO	S REGISTOS DO	BANDO (SE A		COLHEITA DE AMOSTRAS (uma linha por cada tipo de amostras)		
Espécie/ categoria e idade das aves	Nº bando/ pavilhão/ grupo	Recenseamento do efetivo (nº de aves)	Estado geral do bando/ave(s) (Bom/Satisfatório /Não satisfatório	Sinais clínicos observados (Ausentes ou lista de sinais observados – Anexo B)	Nº de aves doentes	Nº de aves que morreram da doença	Mortalidade diária (normal/aumentada; indicar % de aumento)	Consumo de alimento (conforme/não conforme; % redução)	Consumo de água (conforme/não conforme; % redução)	Postura (conforme/não conforme; % redução)	Nº de amostras	Tipo de amostras (cadáver/zaragatoa orofaríngea/ zaragatoa/cloacal)	Código da colheita





Anexo B – Sinais clínicos observados

- Assinalar com uma cruz os sinais clínicos observados em cada bando/pavilhão/grupo.
- Caso todos as aves de todos os bandos/pavilhões/grupos presentes no estabelecimento apresentem o mesmo quadro clínico deverá preencher-se uma única tabela e indicar "Todos" na coluna "Bando/pavilhão/grupo".
- Caso o estado clínico das aves seja variável consoante o bando/pavilhão/grupo deverá preencher-se uma tabela para cada um destes.

Bando/pavilhão/grupo	Sinais clínicos observados	
	Anorexia	Espirro/tosse/corrimento nasal
	Depressão	Diarreia
	Dispneia	Torcicolo/opistótono
	Edema da cabeça e pescoço	Incoordenação motora
	Cianose	Paralisias
	Outros (indicar quais))	





EDITAL N.º...... GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infeciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desdetêm sido detetados vários casos de infeção por vírus da GAAP do subtipo H5N1 em aves

Na sequência de focos de infeção em aves domésticas, são estabelecidas as respetivas zonas de restrição sanitária: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo respetivamente, raios de 3 e 10 km em volta de cada local afetado (Anexo 1).

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

- As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizadas no território de Portugal Continental, deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens. – SE APLICÁVEL
- 2. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 2.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 2.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;





- 2.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
- 2.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
- 2.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
- 2.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
- 2.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
- 2.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
- 3. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
- 4. A proibição referida no ponto 2.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
- 5. Em derrogação do estipulado nos pontos 2.5 e 2.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
- 6. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 2, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
- 7. A duração das medidas determinadas no ponto 2, para cada foco, está indicada no anexo.
- 8. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, estão em vigor as medidas incluídas no Aviso n.º 18 da Gripe Aviária, de 23 de fevereiro de 2022.
- 9. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades





veterinárias,	policiais	е	administrativas	que	fiscalizem	0	seu	integral	е	rigoroso
cumprimento) .									
Lisboa,/_	/									

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo





Anexo 1 - Mapa(s) da(s) zona(s) de restrição do(s) foco(s) e duração das medidas

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º** da gripe aviária de alta patogenicidade,

N° de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições				

MINUTAS DE EMAILS – ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS:

ATENÇÃO – ADAPTAR TEXTO E CONTACTOS DAS REGIÕES, CM, ETC. CASO A CASO

1 - Ministério da Agricultura e Alimentação: (adaptar a designação do ministério
<mark>conforme apropriado)</mark>
Exmo./Exma. Sr./Sra. Chefe do Gabinete do/da Sr./Sr. ^a SE, (o contacto da tutela varia com o governo em funções; adaptar conforme necessário)
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de eliminação do foco previstas na legislação serão/estão a ser implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de
Estamos a preparar o Edital e faremos a notificação à CE e à OMSA, sendo que este foco altera o estatuto sanitário nacional.
2 – DSAVRs
Exmos. Srs. Diretores de Serviço,
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de controlo previstas na legislação em vigor estão a ser implementadas no terreno pela DSAVR de
Em anexo segue o Edital nº XX relativo à Gripe Aviária.

Apelamos para a sensibilização dos operadores e médicos veterinários das vossas regiões para a biossegurança e para a vigilância e notificação de eventos suspeitos.

DGS/GT-GAAP – a enviar para: ritasamachado@dgs.min-saude.pt; secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt; pedroleite@dgs.min-saude.pt; ACRESCENTAR ARS-Autoridade de Saúde Pública Regional e Unidade Local de Saúde Pública respetivas dirgeral@dgav.pt;yolanda.vaz@dgav.pt; respetiva;ana.nunes@dgav.pt;renata.carvalho@dgav.pt; pvasconcelos@dgs.min-saude.pt; raquel.guiomar@insa.min-saude.pt. Exma. Sra. Diretora Geral da Saúde, Dra. Rita Sá Machado, (adaptar conforme necessário) Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) situado na freguesia de, concelho de, distrito de As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de Os técnicos desta direção de serviços estão também a proceder à investigação epidemiológica do foco, sabendo-se já que as aves terão começado a evidenciar sinais abaixo. Remetemos em anexo para vosso conhecimento o nosso Edital n.º XX. 4- CM (do concelho do foco) Para: presidente da câmara CC: dirgeral@dgav.pt; DSAVR respetiva; yolanda.vaz@dgav.pt; ana.nunes@dgav.pt; DAV/DSAVR respetiva; renata.carvalho@dgav.pt Anexar folhetos e edital Exmo. (a) Sr.(a) Presidente, da Câmara Municipal de Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade subtipo num estabelecimento do produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) situado na frequesia de As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de

Junto remetemos o Edital nº XX relativo à Gripe Aviária, com as medidas de controlo determinadas de acordo com a legislação em vigor, assim como folhetos para a sensibilização dos produtores de detenção caseira para a importância de aplicação das regras de biossegurança, nomeadamente evitar o contacto entre aves domésticas e

selvagens, boa higiene dos materiais, equipamentos e locais onde são mantidas aves domésticas.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/, incluindo um vídeo sobre prevenção e biossegurança que pode ser acedido em https://youtu.be/NqdEeNNAPPk e um cartaz com recomendações para os proprietários de capoeiras domésticas.

5- CM (dos concelhos com freguesias abrangidas pelas restrições sanitárias)

Para: presidente da câmara

CC: dirgeral@dgav.pt; DSAVR respetiva; renata.carvalho@dgav.pt

Anexar folhetos e edital

Exmo. (a) Sr.(a) Presidente, da Câmara Municipal de

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) situado na freguesia de, concelho de

Junto remetemos o Edital n.º XX da Gripe Aviária com as medidas de controlo determinadas de acordo com a legislação em vigor.

Estas medidas incluem o estabelecimento de uma zona de restrição sanitária que inclui a parte do território do concelho a que V. Exa. Preside, nomeadamente na(s) freguesia(s) de, conforme lista incluída no anexo do edital.

Remetemos também folhetos para a sensibilização dos detentores de capoeiras domésticas para a importância de aplicação das regras de biossegurança, nomeadamente evitar o contacto entre aves domésticas e selvagens, boa higiene dos materiais, equipamentos e locais onde são mantidas aves domésticas, solicitando a sua divulgação.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/, incluindo um vídeo sobre prevenção e biossegurança que pode ser acedido em https://youtu.be/NqdEeNNAPPk e um cartaz com recomendações para os proprietários de capoeiras domésticas.

6 – Mensagem conjunta para: Setor avícola, Zoos e CRAS, ICNF, forças de segurança, associações das autarquias e OMV

Nota – para as forças de segurança, tem de se incluir também os contactos das esquadras/postos da localidade afetada

Para: SecDSPA@dgav.pt; Yolanda.vaz@dgav.pt; ana.nunes@dgav.pt; renata.carvalho@dgav.pt

Bcc: geral@anapo.pt; preside@fpcolumbofilia.pt; geral@fcalgarve.pt; fepasa@mail.telepac.pt; geral@acamer.pt; alcac.associacao@gmail.com; info@socampestre.pt; sede@fencaca.pt; info@fac.pt; info@cncp.pt; anpc@anpc.pt; geral@clubemonteiros.com; bastonario@omv.pt; omv@omv.pt; snolasco@zoo.pt; geral@zoodamaia.pt; info@zoosantoinacio.com; geral_pbiologico@cm-gaia.pt; info@zoolourosa.com; servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt; geral@cm-rpena.pt; parque.biologico@cm-lamego.pt; municipio@chaves.pt; diretor@parquebiologicodevinhais.com; info@europaradise-park.com; daniel.fernandes@adfp.pt; geral@parquedosmonges.com; parque.ecologico@cm-gouveia.pt; badoca@badoca.com; geral@monteselvagem.pt; geral@krazyworld.com; geral@zoolagos.com; rias.aldeia@gmail.com; lxcras@cm-lisboa.pt; ceras.quercus@gmail.com; pnpg@icnf.pt; cervas.pnse@gmail.com; cram@cram.org.pt; crassa@quercus.pt; crasm@quercus.pt; hvutad@utad.pt; secretariado.cd@icnf.pt; marina.sequeira@icnf.pt; filipe.moniz@icnf.pt; joao.pargana@icnf.pt; co.dsepna@gnr.pt; anmp@anmp.pt; anafre@anafre.pt; dpop.do@psp.pt; defesaanimal@psp.pt

Exmos. Senhores,

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de um novo caso de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) do subtipo H5N1, numa exploração avícola localizada em distrito de

Alerta-se para estas evidências de circulação do vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, e apela-se para o cumprimento rigoroso das medidas de biossegurança e de vigilância de mortalidade de aves domésticas e selvagens.

A gripe aviária é uma doença de declaração obrigatória pelo que qualquer suspeita da mesma deverá ser imediatamente comunicada aos serviços da DGAV, uma vez que tal condiciona a eficácia da erradicação dos focos e prevenção da disseminação da doença.

A notificação de aves selvagens mortas pode igualmente ser feita através da aplicação ANIMAS, acessível em https://animas.icnf.pt.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/.

MINUTAS DE EMAILS - DETENÇÕES CASEIRAS:

ATENÇÃO – ADAPTAR TEXTO E CONTACTOS DAS REGIÕES, CM, ETC. CASO A CASO

1 – **Ministério da Agricultura**: (adaptar a designação do ministério conforme apropriado)

Exmo./Exma. Sr./Sra. Chefe do Gabinete do/da Sr./Sr.ª MA/SE, (o contacto da tutela varia com o governo em funções; adaptar conforme necessário)

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de detenção caseira com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de
Estamos a preparar o Edital e faremos a notificação à CE e à OMSA, sendo que este foco não altera o estatuto sanitário nacional uma vez que, de acordo com o Código Sanitário dos Animais Terrestres, as aves detidas em estabelecimentos de detenção caseira são equiparadas a aves em cativeiro, sendo consideradas "non-poultry".
2 – DSAVRs
Exmos. Srs. Diretores de Serviço,
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de detenção caseira com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de

Este foco não altera o estatuto sanitário nacional uma vez que, de acordo com o Código Sanitário dos Animais Terrestres, as aves detidas em estabelecimentos de detenção caseira são equiparadas a aves em cativeiro, sendo consideradas "non-poultry..

Apelamos para a sensibilização dos operadores e médicos veterinários das vossas regiões para a biossegurança e para a vigilância e notificação de eventos suspeitos.

3 – DGS/GT-GAAP – a enviar para: <u>ritasamachado@dgs.min-saude.pt;</u> <u>secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt</u>; <u>pedroleite@dgs.min-saude.pt</u>; <u>ACRESCENTAR</u> <u>ARS-Autoridade de Saúde Pública Regional e Unidade Local de Saúde Pública respetivas</u>

CC: <u>dirgeral@dgav.pt;yolanda.vaz@dgav.pt;ana.nunes@dgav.pt;renata.carvalho@dgav.pt;</u> <u>DSAVR</u> respetiva; pvasconcelos@dgs.min-saude.pt; ; raquel.guiomar@insa.min-saude.pt.

Exma. Sra. Diretora Geral da Saúde,

Dra. Rita Sá Machado, (adaptar conforme necessário)

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de detenção caseira com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de
Os técnicos desta direção de serviços estão também a proceder à investigação epidemiológica do foco, sabendo-se já que as aves terão começado a evidenciar sinais clínicos no dia
Remetemos em anexo para vosso conhecimento o nosso Edital n.º XX.
4- CM (do concelho do foco e dos concelhos abrangidos pelas restrições sanitárias)
Para: presidente da câmara
CC: dirgeral@dgav.pt;yolanda.vaz@dgav.pt; ana.nunes@dgav.pt; renata.carvalho@dgav.pt; DAV/DSAVR respetiva
Anexar folhetos e edital
Exmo.(a) Sr.(a) Presidente, da Câmara Municipal de
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de detenção caseira com XX aves das quais morreram XX, situado na freguesia de, concelho de, distrito de
As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de

Junto remetemos o Edital nº XX relativo à Gripe Aviária, com as medidas de controlo determinadas de acordo com a legislação em vigor, assim como folhetos para a sensibilização dos produtores de detenção caseira para a importância de aplicação das regras de biossegurança, nomeadamente evitar o contacto entre aves domésticas e selvagens, boa higiene dos materiais, equipamentos e locais onde são mantidas aves domésticas.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/, incluindo um vídeo sobre prevenção e biossegurança que pode ser acedido em https://youtu.be/NqdEeNNAPPk e um cartaz com recomendações para os proprietários de capoeiras domésticas.

5- CM (dos concelhos com freguesias abrangidas pelas restrições sanitárias)

Para: presidente da câmara

CC: dirgeral@dgav.pt; DSAVR respetiva; respetiva; renata.carvalho@dgav.pt

Anexar folhetos e edital

Exmo. (a) Sr.(a) Presidente, da Câmara Municipal de

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, num estabelecimento avícola de produção/reprodução (selecionar o que for aplicável) de (indicar espécie) situado na freguesia de, concelho de

As medidas de controlo e erradicação do foco previstas na legislação serão implementadas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de

Junto remetemos o Edital n.º XX da Gripe Aviária com as medidas de controlo determinadas de acordo com a legislação em vigor.

Estas medidas incluem o estabelecimento de uma zona de restrição sanitária que inclui a parte do território do concelho a que V. Exa. Preside, nomeadamente na(s) freguesia(s) de, conforme lista incluída no anexo do edital.

Remetemos também folhetos para a sensibilização dos detentores de capoeiras domésticas para a importância de aplicação das regras de biossegurança, nomeadamente evitar o contacto entre aves domésticas e selvagens, boa higiene dos materiais, equipamentos e locais onde são mantidas aves domésticas, solicitando a sua divulgação.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/, incluindo um vídeo sobre prevenção e

biossegurança que pode ser acedido em https://youtu.be/NqdEeNNAPPk e um cartaz com recomendações para os proprietários de capoeiras domésticas.

6 – Mensagem conjunta para: Setor avícola, Zoos e CRAS, ICNF, forças de segurança, associações das autarquias e OMV

Nota – para as forças de segurança, tem de se incluir também os contactos das esquadras/postos da localidade afetada

Para: SecDSPA@dgav.pt; Yolanda.vaz@dgav.pt; ana.nunes@dgav.pt; renata.carvalho@dgav.pt

Bcc: geral@anapo.pt; preside@fpcolumbofilia.pt; geral@fcalgarve.pt; fepasa@mail.telepac.pt; geral@acamer.pt; alcac.associacao@gmail.com; info@socampestre.pt; sede@fencaca.pt; info@fac.pt; info@cncp.pt; anpc@anpc.pt; geral@clubemonteiros.com; bastonario@omv.pt; omv@omv.pt; snolasco@zoo.pt; geral@zoodamaia.pt; info@zoosantoinacio.com; geral_pbiologico@cm-gaia.pt; info@zoolourosa.com; servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt; geral@cm-rpena.pt; parque.biologico@cm-lamego.pt; municipio@chaves.pt; diretor@parquebiologicodevinhais.com; info@europaradise-park.com; daniel.fernandes@adfp.pt; geral@parquedosmonges.com; parque.ecologico@cm-gouveia.pt; badoca@badoca.com; geral@monteselvagem.pt; geral@krazyworld.com; geral@zoolagos.com; rias.aldeia@gmail.com; lxcras@cm-lisboa.pt; ceras.quercus@gmail.com; pnpg@icnf.pt; cervas.pnse@gmail.com; cram@cram.org.pt; crassa@quercus.pt; crasm@quercus.pt; hvutad@utad.pt; secretariado.cd@icnf.pt; marina.sequeira@icnf.pt; filipe.moniz@icnf.pt; joao.pargana@icnf.pt; co.dsepna@gnr.pt; anmp@anmp.pt; anafre@anafre.pt; dpop.do@psp.pt; defesaanimal@psp.pt

Exmos. Senhores,

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de um novo caso de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) do subtipo H5N1, numa detenção caseira de aves localizada em distrito de

Alerta-se para estas evidências de circulação do vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, e apela-se para o cumprimento rigoroso das medidas de biossegurança e de vigilância de mortalidade de aves domésticas e selvagens.

Em anexo remetemos o Edital nº XX onde se adotam as medidas de controlo aplicáveis a este foco.

A gripe aviária é uma doença de declaração obrigatória pelo que qualquer suspeita da mesma deverá ser imediatamente comunicada aos serviços da DGAV, uma vez que tal condiciona a eficácia da erradicação dos focos e prevenção da disseminação da doença.

A notificação de aves selvagens mortas pode igualmente ser feita através da aplicação ANIMAS, acessível em https://animas.icnf.pt.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/

Anexar edital

MINUTAS DE EMAILS – AVES SELVAGENS:

ATENÇÃO – ADAPTAR CONTACTOS DAS REGIÕES, CM, ETC. CASO A CASO

1 – Ministério da Agricultura: (adaptar a designação do ministério conforme apropriado)
Exmo./Exma. Sr./Sra. Chefe do Gabinete do/da Sr./Sr. ^a MA/SE, (o contacto da tutela varia com o governo em funções; adaptar conforme necessário)
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s) mortas/feridas/doentes (selecionar o aplicável) na localidade de, freguesia de, concelho de, distrito de
<mark>ou</mark>
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s) mortas/feridas/doentes (selecionar o aplicável) na localidade de, freguesia de, concelho de, distrito de
Nas imediações (raio de 1 km) do local existem/não existem (selecionar o que for aplicável) XX estabelecimentos avícolas (comerciais e de detenção caseira). Os estabelecimentos avícolas existentes serão inspecionados pelos serviços da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de
2 – DSAVRs
Exmos. Srs. Diretores de Serviço,
Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s) mortas/feridas/doentes (selecionar o aplicável) na localidade de, freguesia de, concelho de, distrito de

ecebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta
ratogenicidade do subtipo, numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s
nortas/feridas/doentes <mark>(selecionar o aplicável</mark>) na localidade de,
reguesia de, concelho de, distrito de A ave fo
ransportada para o centro de recuperação de fauna selvagem
ito em, onde veio a morrer/tendo morrido durante o transporte. <mark>(selecionar o que fo</mark> l
<mark>plicável).</mark>
1 / ·

Apelamos para a sensibilização dos operadores e médicos veterinários das vossas regiões para a biossegurança e para a vigilância e notificação de eventos suspeitos.

3 – DGS/GT-GAAP – a enviar para: <u>ritasamachado@dgs.min-saude.pt</u>; <u>secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt</u>; <u>pedroleite@dgs.min-saude.pt</u>; <u>ACRESCENTAR ARS-Autoridade de Saúde Pública Regional e Unidade Local de Saúde Pública respetivas</u>

CC: <u>dirgeral@dgav.pt;yolanda.vaz@dgav.pt;ana.nunes@dgav.pt;renata.carvalho@dgav.pt;</u> <u>DSAVR</u> <u>respetiva</u>; <u>pvasconcelos@dgs.min-saude.pt;</u> ; <u>raquel.guiomar@insa.min-saude.pt</u>.

Exma. Sra. Diretora Geral da Saúde, Dra. Rita Sá Machado,

<u>ou</u>

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade do subtipo, numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s) mortas/feridas/doentes (selecionar o aplicável) na localidade de....., freguesia de, concelho de, distrito de A ave foi transportada para o centro de recuperação de fauna selvagem, sito em, onde veio a morrer/tendo morrido durante o transporte. (selecionar o que for aplicável).

Estamos a proceder à investigação epidemiológica do foco e informamos que foram expostas ao vírus XX pessoas cujos contactos se indicam abaixo

4- CM

Para: presidente da câmara

CC: <u>dirgeral@dgav.pt;DS</u> <u>da</u> <u>DSAVRt;yolanda.vaz@dgav.pt;</u> <u>ana.nunes@dgav.pt;</u> <u>renata.carvalho@dgav.pt;</u> <u>DAV/DSAVR respetiva</u>

Anexar folhetos e edital

Exmo.(a) Sr.(a) Presidente, da Câmara Municipal de	
--	--

ou

Junto remetemos folhetos para a sensibilização dos produtores de detenção caseira para a importância de aplicação das regras de biossegurança, nomeadamente evitar o contacto entre aves domésticas e selvagens, boa higiene dos materiais, equipamentos e locais onde são mantidas aves domésticas.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/, incluindo um vídeo sobre prevenção e biossegurança que pode ser acedido em https://youtu.be/NqdEeNNAPPk e um cartaz com recomendações para os proprietários de capoeiras domésticas.

5 – Mensagem conjunta para: Setor avícola, Zoos e CRAS, ICNF, forças de segurança, associações das autarquias e OMV

Nota – para as forças de segurança, tem de se incluir também os contactos das esquadras/postos da localidade afetada

Para: SecDSPA@dgav.pt; Yolanda.vaz@dgav.pt; ana.nunes@dgav.pt; renata.carvalho@dgav.pt

Bcc: geral@anapo.pt; preside@fpcolumbofilia.pt; geral@fcalgarve.pt; fepasa@mail.telepac.pt; geral@acamer.pt; alcac.associacao@gmail.com; info@socampestre.pt; sede@fencaca.pt; info@fac.pt; info@cncp.pt; anpc@anpc.pt; geral@clubemonteiros.com; bastonario@omv.pt; omv@omv.pt; snolasco@zoo.pt; geral@zoodamaia.pt; info@zoosantoinacio.com; geral pbiologico@cm-gaia.pt; info@zoolourosa.com;

servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt; geral@cm-rpena.pt; parque.biologico@cm-lamego.pt; municipio@chaves.pt; diretor@parquebiologicodevinhais.com; info@europaradise-park.com; daniel.fernandes@adfp.pt; geral@parquedosmonges.com; parque.ecologico@cm-gouveia.pt; badoca@badoca.com; geral@monteselvagem.pt; geral@krazyworld.com; geral@zoolagos.com; rias.aldeia@gmail.com; lxcras@cm-lisboa.pt; ceras.quercus@gmail.com; pnpg@icnf.pt; cervas.pnse@gmail.com; cram@cram.org.pt; crassa@quercus.pt; crasm@quercus.pt; hvutad@utad.pt; secretariado.cd@icnf.pt; marina.sequeira@icnf.pt; filipe.moniz@icnf.pt; joao.pargana@icnf.pt; co.dsepna@gnr.pt; anmp@anmp.pt; anafre@anafre.pt; dpop.do@psp.pt; defesaanimal@psp.pt

Exmos. Senhores,

Recebemos do INIAV I.P., confirmação de um novo caso de infeção por vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) do subtipo H5N1, numa numa(s) ave(s) selvagem(ns) encontrada(s) mortas/feridas/doentes (selecionar o aplicável) na localidade de......, freguesia de, concelho de, distrito de

Alerta-se para estas evidências de circulação do vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, e apela-se para o cumprimento rigoroso das medidas de biossegurança e de vigilância de mortalidade de aves domésticas e selvagens.

A gripe aviária é uma doença de declaração obrigatória pelo que qualquer suspeita da mesma deverá ser imediatamente comunicada aos serviços da DGAV, uma vez que tal condiciona a eficácia da erradicação dos focos e prevenção da disseminação da doença.

A notificação de aves selvagens mortas pode igualmente ser feita através da aplicação ANIMAS, acessível em https://animas.icnf.pt.

Mais informações sobre a gripe aviária podem ser consultadas no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/aves-de-capoeira/saude-animal/doencas-das-aves/gripe-aviaria/





Direção de Serviços de Alimentaç	ão e Veterinária da Região		
	AUTO DE OCISÃO N.º		
Aos (dia)do (mês)			
médico/a veterinário/a da Direçã presença do detentor do estabeleo (nome)	cimento (nome)de [lugar) foram sujeitas a e julho e de acordo com os art.º 4 lo confirmada infeção por vírus d	erinária da Região e da feclara que na explorad freguesia de a occisão nos termos d por e 5º do Decreto-lei	na testemunha ção registada com a do art.º 11 do nº 39:209, de 14
Espécie	Categoria*	Nº de aves	Peso (em kg)
Gallus gallus			
Perus			
Patos			
Perdizes			
Faisões			
Codornizes			
Pintadas			
Outras (indicar espécies)			
Com o n.º total de animais Forma de eliminação dos cadáver Por ser verdade e para constar se e pelo declarante e mim	eselaborou o presente documento, o por todos quanto	qual depois de lido e nele intervier	conferido é assinado cam e por
O Médico Veterinário Oficial dos	Serviços da DGAV,		
O Detentor do estabelecimento,			_
Testemunha,			

*Reprodutores; poedeiras; poedeiras ao ar livre/biológicos; "broilers"; frango do campo/biológico; engorda; repovoamento cinegético

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa Tlf.: 213 239 500

Registo diário de foco de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade

Este ficheiro foi criado com o objetivo de permitir organizar a informação relevante para efeitos de apresentação dos pedidos de indemnização no âmbito dos focos de Gripe Aviária de Alta patogenicidade (GAAP). As folhas podem ser impressas, para efeitos de registo da informação, na exploração, no dia a dia. A informação deve ser depois registada no Excel.

Folhas cujo preenchimento é da responsabilidade do operador Folhas cujo preenchimento é da responsabilidade da DGAV

Nota	Explicação
1	Dados relativos à contratação de recursos humanos externos à empresa avícola ou ao produtor avícola
2	Selecionar uma das opções: Abate; Limpeza de pavilhões; Enterramento; Recolha e eliminação de subprodutos; Outras.
3	No caso de ter selecionado "Outras" na coluna "Serviço", descrever o serviço.
4	No caso de ter selecionado "Limpeza de pavilhões" na coluna "Serviço" descrever melhor o serviço efetuado, nomeadamente se foi remoção de camas e/ou cadáveres, lavagem, desinfeção, etc.
5	Produto do n.º de trabalhadores pelas horas de trabalho de cada trabalhador. Por exemplo, se foram contratadas 5 trabalhadores e cada um trabalhou 8 horas, o total de horas é de 40 horas.
6	No caso de se tratar de aquisição de produtos, identificar o produto e a quantidade adquirida
7	Preencher apenas se se tratar da aquisição de um serviço
8	Preencher apenas se se tratar da aquisição de um serviço
9	Preencher apenas se se tratar da aquisição de um serviço
10	Ex: Consumo de gelo seco

Assinaturas:

SVL:

Detentor do estabelecimento ou seu representante legal:

Registo diário de	e foco de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade
Foco n.º	Marca de exploração

OPERADOR - Recursos humanos (1)

Serviço (2)	Outras (descrever) (3)	Data	Ação executada (descrever) (4)	N.º de pessoas	Total de horas de trabalho das pessoas
Serviço (2)	Outras (descrever) (5)	Data	Ação executada (descrever) (4)	contratadas	contratadas (5)
					

Registo diário de	foco de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade
Foco n.º	Marca de exploração

OPERADOR - Aluguer de equipamentos

Outras (descrever) (3)	Data	Ação executada (descrever) (4)	Equipamento alugado	Horas de aluguer
	Outras (descrever) (3)	Outras (descrever) (3) Data Data Data	Outras (descrever) (3) Data Ação executada (descrever) (4) Ação executada (descrever) (4)	Outras (descrever) (3) Data Ação executada (descrever) (4) Equipamento alugado

Registo diário de fo	o de Gripe Aviária de Alta Patogenicida	de
Foco n.º	Marca de exploração	

OPERADOR - Aquisição de produtos e serviços

Serviço (2)	Outras (descrever) (3)	Data	Produto ou Serviço adquirido (6)	N.º de pessoas (7)	Total de horas de trabalho (8)	Equipamentos usados (9)

Registo	diário de foco de Gripe Aviária o	de Alta Patogenicidade
Foco n.º	Marca de explo	ração

DGAV - Recursos humanos (X)

Serviço (2)	Outras (descrever) (3)	Data	Ação executada (descrever) (4)	Técnico (nome)	Horas de trabalho	Equipamento usado

Registo diário de	foco de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade
Foco n.º	Marca de exploração

DGAV - Registo de abate

Data	Pavilhão	N.º de animais abatidos	Espécie	Peso médio	Método de abate (descrever)	Consumos (10)	Observações

ANEXO 20 NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS - FORMULÁRIO 1 ADAPTADO

	Informações requeridas		Texto a transmitir ou a introduzir no sistema Web		
Número de código	Número de refrência da Comissão	DGSANCO/ADN1			
101	Data de expedição (*) (dia/mês/ano)	//	101		
102	Momento da expedição (*) (de 00.00 a 23.59)		102		
103	País de origem		103		
104	Doença (*)		104		
105	Longitude (*)		105		
106	Latitude (*) Número de série do foco (*) (ano/número)		106 110		
110 111	Tipo/subtipo de doença	/	110		
112	Região afectada (*) - DIV:		112		
OIE	Localidade		112		
115	Outro país/regiões eventualmente também afectadas por restrições		115		
117	Tipo de foco (*) (primário, "1", 0u secundário "2")	-	117		
118	Número de referência do foco com o qual este foco se encontra relacionado (país/doença/número de série)	//	118		
119	Origem da doença		119		
120			120		
121	Medidas de controlo : utilizar uma ou mais linhas, consoante o		121		
122	número de medidas de controlo a especificar (VER LISTA		122		
123	ANEXA)		123		
124			124		
OIE	Vacinação de emegência (sim/não)				
OIE	Se sim, vacina utilizada				
OIE	Tratamento dos animais afectados (sim, não)				
OIE	Descrição sumária da população atingida				
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar exploração ou selvagens				
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar àgua doce ou água salgada				
OIE	No caso de animais aquáticos, indicar modo de produção (ambiente natural, extensivo, semi-intensivo, intensivo)				
130	Data de suspeita da doença na exploração (dia/mês/ano)	//	130		
	Número de animais sensíveis na exploração ² :				
1310	- bovinos		1310		
1320	- suínos		1320		
1330	- ovinos		1330		
1340	- caprinos		1340		
1350	- aves de capoeira		1350		
1360	- equídeos		1360		
1370 1380	- peixes - espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		1370 1380		
1390	- suínos selvagens ³		1390		
1395	- Para doenças de abelhas, número de colmeias		1395		
140	data de confirmação da doença na exploração (*) (dia/mês/ano)	//	140		
OIE	Sinais clínicos (sim/não)				
	Número de animais com sinais clínicos na exploração				
1410	- bovinos		1410		
1420	- suínos		1420		
1430	- ovinos		1430		
1440 1450	- caprinos - aves de capoeira		1440 1450		
1450	- aves de capoeira - equídeos		1450		
1470	- peixes		1470		
1480	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		1470		
1490	- suínos selvagens ³		1490		
1495	- Para doenças de abelhas, número de colmeias clinicamente infectadas		1495		

150	Data estimada da primeira infecção na exploração (dia/mês/ano)	//	150
	Número de animais que morreram da doença na exploração :		
1510	- bovinos		1510
1520	- suínos		1520
1530	- ovinos		1530
1540	- caprinos		1540
1550	- aves de capoeira		1550
1560	- equídeos		1560
1570	- peixes		1570
1580	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		1580
1590	- suínos selvagens ³		1590
160	Data (estimada) de finalização do abate (dia/mês/ano)	//	160
	Número de animais abatidos na exploração :		
1610	- bovinos		1610
1620	- suínos		1620
1630	- ovinos		1630
1640	- caprinos		1640
1650	- aves de capoeira		1650
1660	- equídeos		1660
1670	- peixes		1670
1680	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		1680
1690	- suínos selvagens ³		1690
			1070
OIE	Número de animais destruídos na exploração :		
OIE	- bovinos		
OIE	- suínos		
OIE	- ovinos		
OIE	- caprinos		
OIE	- aves de capoeira		
OIE	- equídeos		
OIE	- peixes		
OIE	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		
			-
OIE	- suínos selvagens ³		
170	Data (estimada) de finalização da destruição ou tratamento em unidades de transformação de subprodutos animais (dia/mês/ano)	//	170
	número de carcaças que foram destruídas ou tratadas em unidades		
	de transformação de subprodutos animais		
1710	- bovinos		1710
1720	- suínos		1720
1730	- ovinos		1730
1740	- caprinos		1740
1750	- aves de capoeira		1750
1760	- equídeos		1760
1770	- peixes		1770
1780	- espécies selvagens (excepto suínos selvagens)		1780
1790	- suínos selvagens ³		1790
1795	- Para doenças de abelhas, número de colmeias destruídas		1795
-	Apenas em relação à Peste Suína		
180	Distância (em metros) à exploração suinícola mais próxima		180
100	Número e tipo de suínos da exploração infectada	†	100
181	- suínos de criação		181
182	- leitões		182
183	- suínos de engorda		183
190	Método de diagnóstico utilizado		190
	Número e tipo de suínos com sinais clínicos na exploração :	 	170
191	- suínos de criação		191
	- leitões		191
102	- suínos de engorda		192
192	1- SHOULS OF EUVEREE	1	193
193			000
	Final da secção codificada		999
193			999

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO

(Artigos 15.° e 57.° e anexo IV do RD 2020/687)

Requisitos gerais

- Biocida adequado (ver lista)
- Cumprir instruções de uso do fabricante
- Evitar recontaminação após limpeza
- Recolher e eliminar água usada de modo a reduzir risco de propagação
- Reduzir tanto quanto possível o impacto no ambiente

Limpeza e desinfeção preliminares

- Aspergir cadáveres ou partes de cadáveres com desinfetante seguida de remoção para eliminação em contentores ou veículos fechados e estanques
- Recolha dos, tecidos e sangue derramados durante occisão para eliminação
- Aspersão com desinfetante de todas as partes do estabelecimento contaminadas – edifícios, superfícies e equipamentos
- Impregnação do estrume/cama usada com desinfetante
- Destruição de todo o material não passível de desinfeção que esteja contaminado

Limpeza e desinfeção finais

- Remoção da gordura e sujidade restantes
- Aspersão com desinfetante
- •Estrumes sólidos e camas usadas:
- •Tratamento c/vapor, temp. >=70°
- Incineração

24h

- •Enterramento profundidade suficiente p/impedir acesso de animais
- Amontoado p/fermentação, aspergido c/desinfetante, durante 42 dias, coberto e remexido regularmente.
- Estrumes líquidos: armazenamento durante pelo menos 60 dias após a última adição de material infetado

7 dias depois



•Nova limpeza e desinfeção

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO

(Artigos 15.° e 57.° e anexo IV do RD 2020/687)







DECLARAÇÃO

·		o estabelecimento), declaro qu	•
	-	ção preliminar do estabelecim	
_	uesia), (concelho	o) , de acordo com as instruçõe	es fornecidas pela
DGAV.			
Declaro ainda que ne	esta operação fo	oram utilizados os seguintes b	iocidas e respetivas
quantidades:			
Nome comercial do	Nº de	Custo unitário da	
biocida	embalagens	embalagem	Custo total
г.,			a avarear funcãos da
Eu,		,	a exercer funções de
		, declaro que, no	
•	-	operações de limpeza e desin	•
•	=	as de controlo de um foco de de, ocorrido no estabelecimo	•
•		realizadas de acordo com o dis	
e C do anexo IV do Re			
	O(A) res	ponsável/detentor(a),	
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
			
	Ο(Λ) + _ε	écnico(a) da DGAV,	
	O(A) (cerneo(a) da DOAV,	





DECLARAÇÃO

		lo estabelecimento), declaro d I limpeza e desinfeção final	• •
avícola sito em (lo fornecidas pela DG	•	uesia), (concelho), de acordo	com as instruções
Declaro ainda que quantidades:	nesta operação fo	oram utilizados os seguintes l	oiocidas e respetivas
Nome comercial d biocida	o Nº de embalagens	Custo unitário da embalagem	Custo total
		, na	
subsequentes à ap gripe aviária de mencionado e que	ão da execução d licação das medida alta patogenicidad as mesmas foram i	, declaro que, no das operações de limpeza d as de controlo de um foco de de, ocorrido no estabelecim realizadas de acordo com o di egado nº 2020/687.	e desinfeção finais, infeção por vírus da nento avícola acima
	O(A) res _l	ponsável/detentor(a),	
	O(A) to	écnico(a) da DGAV,	





(Exploração de destino de pintos do dia, obtidos de ovos para incubação produzidos em estabelecimento afetado por gripe aviária de alta patogenicidade, durante os 21 dias anteriores à confirmação do foco)

NOTIFICAÇÃO N.º/	
	-se (nome)detentor do estabelecimento avícola cia de
Mais se deverá considerar notificado, que o incumprime pelo art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa art.º 68º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Le €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singula	com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no ei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou
O NOTIFICANTE	O NOTIFICADO

1 – Riscar o que não interessa

Art. 24.º - Zona de proteção

Art. 30.º - Zona de vigilância





NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO	EFECTIVO AVÍCOLA EM VIGILÂNCIA OFICIAL Gallus gallus:
(Exploração situada na zona de	Perus:
proteção)	Patos:
	Gansos: Codornizes:
	Faisões:
	Outras espécies:
NOTIFICAÇÃO N.º	Data:/
De acordo com o disposto nos Art.º 18.º a 29.º do Dec	creto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril e de acordo com os Art.
	laio de 1953, é notificado
, produtor d	a exploração sita em (lugar) Freguesia
de Co	oncelho de e com a
marca, que a sua exploração está s	sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da
DGAVpelo facto da mesma es	star localizada na <u>zona de proteção</u> de um foco de gripe aviária
de alta patogenicidade.	
 autorização expressa da DGAV; Manter as aves na exploração, com condiçõe existam contatos com aves selvagens; Cumprir com a interdição de saída da exploincluindo miudezas, alimentos para animais, de capoeira ou outras aves em cativeiro, chor de transmitir a gripe aviária, salvo com autor Cumprir com a interdição da entrada de aves Garantir que qualquer pessoa ou veículo que e desinfeção adequadas; Utilizar os meios adequados de limpeza e desi DGAV; Comunicar aos serviços veterinários da DGA* 	ação das medidas na zona de restrição; squer aves da exploração, para qualquer destino, salvo com des de alimentação e abeberamento, em locais em que não oração, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, carne de aves utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves rume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível rização expressa da DGAV; en a exploração; entre ou saía da sua exploração observe as medidas de higiene infeção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela V qualquer suspeita de doença no seu efetivo. a de fim das restrições associadas ao foco notal como

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimen pelos art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Al máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pe no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

О	NO	TIFI	CAN	TE

O NOTIFICADO





	DDD00000 427602 4 727-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2
NOTIFICAÇÃO	EFECTIVO AVÍCOLA EM VIGILÂNCIA
NOTIFICAÇÃO	OFICIAL Cally a cally or
(Exploração situada na zona de	Gallus gallus:
	Perus:
vigilância)	Patos:
	Codornizes:
	Faisões:
	Outras espécies:
•	•
NOTIFICAÇÃO N.º/	Data:/
De acordo com o disposto nos Art.º 30 e 31.º do Decreto	o-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril e de acordo com os Art.º o de 1953, é notificado
	exploração sita em (lugar) Freguesia
	elho de e com a
	vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais da
DGAVpelo facto da mesma estar	localizada na <u>zona de vigilância</u> de um foco de gripe aviária
de alta patogenicidade.	Tooling and Tooling at the second of the sec
Mais notificamos V. Exa. tem que de dar cumprimento a	
 Colaborar com os serviços da DGAV na execução 	
 Cumprir com a interdição de saída de quaisqu 	er aves da exploração, para qualquer destino, salvo com
autorização expressa da DGAV;	
 Manter as aves na exploração, com condições 	de alimentação e abeberamento, em locais em que não
existam contatos com aves selvagens;	, ,
	ção, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, carne de aves
	ensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves
<u>-</u>	ne, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível
de transmitir a gripe aviária, salvo com autoriza	
 Cumprir com a interdição da entrada de aves na 	
 Garantir que qualquer pessoa ou veículo que ent 	re ou saía da sua exploração observe as medidas de higiene
e desinfeção adequadas;	
Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfe	eção na exploração e usar os desinfetantes autorizados pela
DGAV;	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
 Comunicar aos serviços veterinários da DGAV q 	ujalajior suspoita do doonea no sou ofotivo
 As restrições acima impostas terminam à data de 	
indicado no Edital nº da GAAP:	
indicado no Edital nº da GAAP:	<u> </u>
Mais se deverá considerar notificado, que o incumprin	nento deste sequestro, constitui contraordenação punível
	e Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e
máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja	a pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas
	da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750
ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa s	ingular ou coletiva.
O NOTIFICANTE	O NOTIFICADO
	5 - 1 - 1 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2





(Matadouro situado nas zonas de restrição sanitária – proteção e vigilância)

NOTIFICAÇÃO N.º/
De acordo com o disposto nos Art.º 34.º do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril e de acordo com os Art.º 4º 5º do Decreto- Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado
 Colaborar com os serviços da DGAV na execução das medidas na zona de restrição; Cumprir com a interdição de entrada de quaisquer aves para abate, durante 30 dias, salvo com autorização expressa da DGAV; Cumprir com a interdição de saída de cadáveres de quaisquer aves, carne de aves incluindo miudezas utensílios, materiais, resíduos, excrementos, chorume, material de cama utilizado e tudo o que sejs suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DGAV; Garantir que qualquer pessoa ou veículo que entre ou saia da sua instalação observe as medidas de higien e desinfeção adequadas; Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfeção no estabelecimento e usar os desinfetante autorizados pela DGAV; Comunicar aos serviços veterinários da DGAV qualquer suspeita de doença nas aves entradas para abate As restrições acima impostas terminam à data de fim das restrições associadas ao foco notal como indicado no Edital no da GAAP://
Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelos art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
O NOTIFICADO





(Centro de incubação situado nas zonas de restrição sanitária - proteção e vigilância)

NOTIFICAÇÃO N.º/	
De acordo com o disposto nos Art.º 34.º do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril e de acordo com os Art.º 5º do Decreto- Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado	
, sito em (lugar) Fregu	
de	
NCV, que o seu estabelecimento está sob vigilância oficial dos serviços veterinários oficiais	
DGAVpelo facto do mesmo estar localizado na <u>zona de restrição sanitária</u> de um foc	
gripe aviária de alta patogenicidade.	
Mais notificamos V. Exa. tem que de dar cumprimento ao seguinte: • Colaborar com os serviços da DGAV na execução das medidas na zona de restrição;	
 Cumprir com a interdição de entrada de quaisquer ovos para incubação, durante 30 dias, salvo o autorização expressa da DGAV; 	com
 Cumprir com a interdição de saída de pintos do dia, utensílios, caixas de transporte, materiais, resíd dos ovos de incubação e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autoriza expressa da DGAV; 	
 Garantir que qualquer pessoa ou veículo que entre ou saia da sua instalação observe as medidas de higi e desinfeção adequadas; Utilizar os meios adequados de limpeza e desinfeção no estabelecimento e usar os desinfetar 	
autorizados pela DGAV;	nies
 Em caso de derrogação para movimentação de ovos para incubação ou pintos do dia, garantir que mesmos se destinam exclusivamente ao mercado nacional; 	e os
• Comunicar aos serviços veterinários da DGAV qualquer suspeita de doença no seu efetivo.	
 As restrições acima impostas terminam à data de fim das restrições associadas ao foco nºtal como indicado no Edital nº da GAAP:/ 	
Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação puní pelos art.º 67.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 máximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previs no art.º 24º do mesmo diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.7 ou €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.	o e tas
O NOTIFICANTE O NOTIFICADO	
	_





EFECTIVO EM VIGILÂNCIA OFICIAL

O NOTIFICADO

NOTIFICAÇÃO

(Parque zoológico situado nas zonas de restrição sanitária)	Outras espécies¹:
NOTIFICAÇÃO N.º/	Data:/
De acordo com o disposto no Art.º 34.º do Decreto-I 5º do Decreto- Lei nº 39209, de 14 Maio	o ao seguinte: nção das medidas na zona de restrição; quer aves do parque, para qualquer destino, durante 30 dias, alimentação e abeberamento, em locais em que não existam que, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, alimentos para cerementos, estrume de aves, chorume, material de cama nitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DGAV; no parque; que entre ou saia do local observe as medidas de higiene e nfeção e desinsetização na exploração e usar os desinfetantes V qualquer suspeita de doença no seu efetivo. a de fim das restrições associadas ao foco notal P:/ rimento deste sequestro, constitui contraordenação punível de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de € 250 e seja pessoa singular ou coletiva e sanções acessórias previstas 3º da Lei 30/2006 de 11 Julho com coima de €250 a €3.750

1 – Indicar o número de aves mantidas no parque zoológico

O NOTIFICANTE





	EFETIVO EM	Assinalar	Indicar nº de animais
	SEQUESTRO:	com X	
	Aves de capoeira		
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA	Aves em cativeiro		
	Outras espécies		
	Descrição sumária do efetivo em sequestro <u>ou</u> anexar lista.		
SEQUESTRO SANITÁRIO Nº			
/			
Data:/			

Considerando o artigo 7º do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril, o artigo 7.º do Regulamento nº2020/687 e de
acordo com os Art.º 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 Maio de 1953, é notificado o(a)
Sr.(a)proprietário(a)/ detentor(a) do estabelecimento avícola com a marca de
exploração n.ºsita emsra
de, de que todas as aves existentes na sua
exploração ficam sob sequestro oficial, a partir da presente data, até determinação da Direção de Serviços de
Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR), não podendo ser vendidas, dadas, trocadas, ou de qualquer outra forma
alienadas, pelo facto da sua exploração ser considerada SUSPEITA de GA devido a ligação epidemiológica com uma
exploração onde foi confirmada infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade.

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Deve comunicar, de imediato, à DSAVR, qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Fica interdita a saída de quaisquer aves da exploração, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Todas as aves deverão ser mantidas dentro dos edifícios na exploração e aí mantidas, e sempre que tal não for viável ou comprometer o seu bem-estar, as aves devem ser confinadas noutros locais na mesma exploração, por forma a não terem quaisquer contatos com outras aves noutras explorações, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os seus contactos com aves selvagens;
- Fica interdita a saída das aves para matadouro, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Fica interdita a saída da exploração, de cadáveres de quaisquer aves, ovos, carne de aves incluindo miudezas, alimentos para animais, utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrume de aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, chorume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR:
- Em caso de confirmação da doença, as aves presentes na exploração serão sujeitas a occisão logo que possível, no local (alínea a), nº 1 do artigo 12º do regulamento 2020/687).
- Tomar diligências no sentido de proceder à destruição, eliminação, incineração ou enterramento dos animais sempre que o abate se realize na exploração;
- Deve proceder às operações de limpeza e desinfeção sob controlo da DSAVR.
- Apenas pode introduzir aves na sua exploração depois de autorização prévia da DSAVR;

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo **art.º 67** do **Decreto-Lei n.º 110/2007** de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo **art.º 13.º** da **Lei 30/ 2006** de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de *Perigo Relativo a Animais ou Vegetais*, previsto no **art.º 281.º**, e o crime de *desobediência*, previsto no **art.º 348.º** do **Código Penal**, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO





Direção de Servi	iços de Alimentação e Vet	erinária da Região	0	
	AUTO DE DESTRUIÇ	ÃO E ELIMINA	ÇÃO N.º	••••••
				nome)
médico/a vet		io Regional de	e Alimenta	ação e Veterinária da Região o 11 do Decreto-Lei no 110/2007, de
21 de julho e de sido confirmada registada com a de	acordo com os art.º 4º e a infeção por vírus da a marca,	5º do Decreto-lei GRIPE AVIÁRIA sita em (lugar) foram sujeit o 2009/1069, os	nº 39:209, DE ALTA, concelho de tos a destrui cadáveres	de 14 maio de 1953, pelo facto de ter PATOGENICIDADE na exploração freguesia ee pertencente ição e eliminação, de acordo com as das aves aí mantidas bem como os
Tipo¹	Espécie/Categoria de aves	Nº de aves/ovos³	Peso (em kg) ²	Método de eliminação ⁴
	20 20	,	87	
assinado pel	_	por todos	quanto	o qual depois de lido e conferido é nele intervieram e por que escrevi e assino.
O detentor do es	stabelecimento,			

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa Tlf.: 213 239 500

^{1 –} Cadáveres; ovos de consumo; ovos para incubação; estrumes/camas usadas; ração, etc.

² – No caso da destruição de aves ou de ovos (de consumo ou para incubação), pode indicar-se apenas o n^o sem menção do peso respetivo.

³⁻ A preencher apenas no caso de destruição de aves e/ou ovos





4- De acordo com o disposto na secção 2 do capítulo II do título I do Regulamento 2009/1069





PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

DSAVR/RA:	SVL :	
	Aviso nº	
Maio de 1953, é notificado o(a) S de Fauna Selvagem, desi emdededata, até determinação da Direç nesse centro de ave(s) suspeita(r.(a)gnado porFreguesia de de que todas as aves aí existente	
 presentes no centro; Deve comunicar, de imediat recuperação; Fica interdita a saída de qua 	o, à DSAVR, qualquer suspeita ac isquer aves do centro de recupera de biossegurança adequadas a fim	ento, sem qualquer contacto com os restante animais dicional de doença nas aves mantidas no centro de ação, salvo com autorização expressa da DSAVR; n de salvaguardar a saúde do pessoal afeto ao centro
1		rigo Relativo a Animais ou Vegetais, previsto no art.º 281.º, e o enas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.
NOTIFICANTE	O NOTIFICADO	





Gripe Aviária / Procedimento para autorizações de saídas e aceitação de destinos das zonas de restrição sanitária

A Gripe Aviária é uma doença vírica extremamente contagiosa podendo causar elevada mortalidade nas aves afetadas.

Não há nenhuma evidência epidemiológica de que a gripe aviária possa ser transmitida aos seres humanos através do consumo de alimentos, nomeadamente de carne de aves de capoeira e ovos. A transmissão da doença a seres humanos apenas tem sido registada em casos em que ocorreram contactos estreitos de pessoas com aves infetadas.

Quando da confirmação de focos de infeção por vírus da gripe aviária em aves domésticas são de imediato implementadas pela DGAV as medidas de controlo previstas na legislação em vigor. Estas medidas incluem o estabelecimento de zonas de restrição sanitária no raio de 3 km (zona de proteção) e 10 km (zona de vigilância) em redor de cada foco. As restrições sanitárias em vigor nestas zonas abrangem a proibição dos movimentos de aves e seus produtos, mas podem ser concedidas derrogações a esta medida de acordo com determinados requisitos previstos na legislação em vigor. Importa salientar que não podem ser concedidas derrogações da proibição de entrada de aves de capoeira vivas, provenientes de estabelecimentos situados fora das zonas de restrição sanitária, para fins de cria e recria e de todos os tipos de produção, em estabelecimentos localizados nestas zonas, tal como indicado em nota informativa publicada no portal da DGAV. A entrada nas zonas de restrição sanitária de aves vivas, provenientes de estabelecimentos situados fora das zonas de restrição sanitária, está limitada aos lotes de animais destinados a abate imediato em matadouros situados em zona sob restrição.

A concessão destas derrogações depende de uma avaliação de risco prévia, realizada pelos serviços da DGAV, a fim de garantir a salvaguarda da saúde animal e da saúde pública, devendo ainda ser cumpridas as restantes condições gerais, previstas nos artigos 28.º e 43.º do Regulamento Delegado (UE) nº 2020/687 de 17 de dezembro, bem como as condições específicas para cada situação no mesmo.

Assim, em conformidade com o previsto no Regulamento (UE) nº 2020/687 de 17 de dezembro, um dos requisitos gerais para que sejam concedidas estas derrogações, disposto no nº 4 do artigo 28º - Condições gerais para a concessão de derrogações das proibições na zona de proteção e no nº 4 do artigo 43º - Condições gerais para a concessão de derrogações das proibições na zona de vigilância obriga a autoridade competente do estabelecimento de origem a verificar se o estabelecimento de destino concorda em ser designado e em receber cada remessa de animais ou produtos.

Cada estabelecimento de destino terá de manifestar o seu acordo em receber as aves, os produtos ou os subprodutos através da assinatura da declaração de aceitação. Esta declaração está concebida para abarcar todo o período de aplicação das restrições sanitárias, de modo que será emitida uma única vez por cada operador/estabelecimento de destino.





Para cumprimento destes pressupostos, foi elaborado este procedimento, de forma a contemplar as situações de movimentação de animais e/ou produtos, incluindo aquelas isentas das proibições que vigoram na zona de proteção e na zona de vigilância de focos de gripe aviária de alta patogenicidade.

Todos os movimentos autorizados devem obrigatoriamente decorrer:

- 1. Exclusivamente através das rotas designadas;
- 2. Preferencialmente através de grandes eixos rodoviários ou ferroviários;
- 3. Evitando a proximidade de estabelecimentos que mantenham aves de capoeira ou aves em cativeiro;
- 4. Sem descarregamento ou paragens até ao estabelecimento de destino.

1. ISENÇÕES DAS PROIBIÇÕES EM VIGOR NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA

Desde que seja <u>assegurada a separação total</u> entre os produtos abaixo mencionados e aqueles obtidos de aves mantidas em explorações situadas nas zonas de restrição sanitária, estão isentos das proibições aplicáveis a estas zonas os seguintes produtos:

- a) Produtos de origem animal submetidos aos tratamentos de mitigação dos riscos de acordo com o previsto no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) nº 2020/687;
- b) Produtos obtidos ou produzidos antes do período de 21 dias a contar retrospetivamente a partir da data de comunicação da suspeita;
- c) Produtos, produzidos nas zonas de restrição sanitária, obtidos de aves de capoeira ou aves em cativeiro:
 - a. Mantidas fora das zonas de restrição sanitária;
 - b. Mantidas e abatidas fora das zonas de restrição sanitária;
 - c. Mantidas fora das zonas de restrição sanitária e e abatidas dentro destas;
- d) Produtos derivados, ou seja, produtos obtidos a partir de de um ou mais tratamentos, transformações ou fases da transformação de subprodutos animais.

2. SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – ovos para incubação

- a) Os operadores elaboram para envio à DSAVR um requerimento semanalmente, expondo em mapa os movimentos previstos para deslocação de ovos (Anexos A ou B).
- b) Os operadores obtêm e anexam ao requerimento os originais das respetivas "declarações de aceitação de destino" emitidas pelos destinatários dos produtos ou subprodutos (segundo minuta da DGAV para estabelecimentos com NCV Anexo D), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- c) Quando do pedido para saída de ovos para incubação, obtidos de bandos de reprodutores mantidos em zona de proteção de foco, os operadores deverão anexar ao requerimento a seguinte documentação:





- i. Declaração de exame clínico do MV (Anexo F) relativa ao bando de origem dos ovos para incubação;
- ii. Cópia dos registos do bando progenitor à data da postura dos ovos de incubação a movimentar;
- iii. Cópia de resultado de análises de pesquisa de vírus da GAAP em zaragatoas orofaríngeas e cloacais a 20 aves do bando progenitor;
- d) Quando do pedido para saída de ovos para incubação, obtidos de bandos de reprodutores mantidos em <u>zona de vigilância</u> de foco, os operadores deverão anexar ao requerimento a seguinte documentação:
 - i. Declaração de exame clínico do MV (Anexo F) relativa ao bando de origem dos ovos para incubação;
 - ii. Cópia dos registos do bando progenitor à data da postura dos ovos de incubação a movimentar.
- e) Deve ser realizada a desinfeção dos ovos de incubação e das respetivas embalagens, à saída da exploração de origem.
- a) Apenas podem ser movimentados ovos para incubação obtidos de bandos de progenitores clinicamente saudáveis, cuja folha de bando não evidencie quaisquer alterações do seu estado sanitário, e, se aplicável, com resultado negativo à pesquisa de vírus.
- f) A DGAV autoriza a movimentação semanal.
- g) O operador envia o mapa semanal confirmando a realização dos movimentos.
- h) Nas semanas seguintes, os operadores podem anexar cópias das "declarações de aceitação de destino" (ou original se for um destino pela primeira vez utilizado).

3. SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – aves para abate

- a) Os operadores enviam à DGAV um requerimento solicitando a movimentação de cada lote de aves vivas para abate (Anexos A ou B).
- b) A movimentação de aves da ordem Anseriformes (patos e gansos) para abate, só pode ser autorizada mediante a apresentação de teste para pesquisa de vírus da GAAP com resultados negativos, realizado nas últimas 48 horas antes da expedição, em 60 aves do bando a movimentar (30 zaragatoas orofaríngeas+30 zaragatoas cloacais).
- c) Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva "declaração de aceitação de destino" emitidas pelo matadouro (segundo minuta da DGAV Anexo D) as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição (assim a cópia é válida para acompanhar os subsequentes requerimentos).
- d) O operador envia ainda a declaração de exame clínico do MV (Anexo F), a folha de bando e a IRCA. Apenas podem ser movimentadas para abate lotes de aves clinicamente saudáveis e cuja folha de bando não evidencie quaisquer alterações do seu estado sanitário;
- e) A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.
- f) Os lotes de aves provenientes das zonas de restrição sanitária deverão ser mantidos separadamente dos restantes e devem ser abatidos por último em cada período de laboração do matadouro.





4. SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – aves prontas para postura

- b) Os operadores enviam à DGAV requerimento solicitando a movimentação de cada lote de aves prontas para a postura (Anexos A ou B).
- c) Estas aves só podem ser movimentadas para estabelecimentos avícolas que se encontrem em vazio.
- d) A movimentação de aves da ordem Anseriformes (patos e gansos) prontas para a postura só pode ser autorizada mediante a apresentação de teste para pesquisa de vírus da GAAP com resultados negativos, realizado nas últimas 48 horas antes da expedição, em 60 aves do bando a movimentar (30 zaragatoas orofaríngeas+30 zaragatoas cloacais).
- e) Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva "declaração de aceitação de destino" emitidas pelos destinatários das aves (segundo minuta da DGAV Anexo F).
- f) O operador envia ainda a (Anexo F) declaração de exame clínico do MV e a folha de bando. Apenas podem ser movimentadas lotes de aves clinicamente saudáveis e cuja folha de bando não evidencie quaisquer alterações do seu estado sanitário;
- g) A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.
- h) As explorações de destino das aves prontas para postura terão de ficar sob vigilância oficial durante o período de restrição (se dentro da ZP e da ZV) ou durante 21 dias após a entrada no estabelecimento de destino (se fora ZP e ZV) e são notificadas para tal através do envio do Anexo G notificação. No caso de a exploração de destino se localizar na área de uma unidade orgânica da DGAV diferente da de origem, esta deve informar a primeira da movimentação do bando de modo a permitir o cumprimento dos requisitos da vigilância oficial (ver anexo G).

5. SAÍDAS DE CENTROS DE INCUBAÇÃO LOCALIZADOS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – pintos do dia

- a) Os operadores enviam à DGAV um requerimento solicitando a movimentação dos pintos de dia (Anexos A ou B).
- b) Os operadores obtêm e anexam ao requerimento a respetiva "declaração de aceitação de destino" (segundo minuta da DGAV Anexo E) as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição (assim a cópia é válida para acompanhar os subsequentes requerimentos).
- c) O operador envia ainda a (Anexo F) declaração de exame clínico do MV.
- d) A DGAV autoriza a movimentação de cada lote.
- e) As explorações de destino dos pintos terão de ficar sob vigilância oficial durante o período de restrição (se dentro da ZP e da ZV) ou durante 21 dias (se fora ZP e ZV) e são notificadas para tal através do envio do Anexo H notificação. No caso de a exploração de destino se localizar na área de uma unidade orgânica da DGAV diferente da de origem, esta deve informar a primeira da movimentação do bando de modo a permitir o cumprimento dos requisitos da vigilância oficial (ver anexo H).
- f) Sempre que os ovos provenientes de explorações localizadas em zona de restrição forem incubados em centros de incubação de ovos localizados fora das zonas de

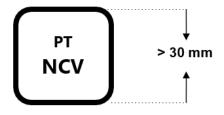




- restrição, estes estabelecimentos devem indicar aos serviços da DGAV as explorações de destino das aves do dia nascidas destes ovos.
- g) Os movimentos de pintos do dia, nascidos de ovos provenientes de bandos de reprodutores mantidos <u>fora das zonas de restrição sanitária</u>, e <u>nascidos em centros de incubação localizados nestas zonas</u>, <u>são permitidos desde que seja assegurada a sua completa separação dos ovos para incubação e pintos do dia obtidos de aves mantidas dentro daquelas zonas. Neste caso o estabelecimento de destino não é sujeito a vigilância reforçada.</u>
- 6. SAÍDAS DE QUALQUER ESTABELECIMENTO COM DESTINO A QUALQUER ESTABELECIMENTO (localizados dentro ou fora das zonas de restrição sanitária) carne fresca de aves que foram declaradas aptas para abate e foi aprovada para consumo humano conforme legislação em vigor

Este procedimento é aplicável a qualquer movimentação de produtos entre estabelecimentos, até ao estabelecimento final de venda ou fornecimento ao consumidor final (ex: talhos, supermercados, restaurantes e hotéis), exceto produtos tratados termicamente, mencionados no nº 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no nº 4 do mesmo artigo.

- a) Os operadores obtêm, os originais das respetivas "declarações de aceitação de destino" emitidas pelos destinatários das carnes frescas e produtos à base de carne (segundo minuta da DGAV, uma para estabelecimentos com NCV e outra para estabelecimentos sem NCV Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- b) As carnes frescas, e produtos à base de carne não tratados termicamente, obtidos de aves mantidas em estabelecimentos localizados na zona de proteção, apenas podem ser comercializados no território nacional.
- c) As carnes frescas obtidas de aves mantidas em estabelecimentos localizados na <u>zona</u> <u>de proteção</u> têm de ser obrigatoriamente marcadas com a marca seguinte:



Marca de Identificação Especial prevista no ponto 1 do Anexo IX do **Regulamento (UE) 2020/687** para a marcação de carne de aves provenientes de uma exploração localizada numa zona de proteção e não destinada a outro Estado Membro.

Tamanho dos Caracteres: Letras do país - 8 mm; Número de aprovação (NCV) - 11 mm Espessura da linha exterior: 3 mm

- d) A DGAV monitoriza a movimentação através de controlos documentais aleatórios.
- e) O operador mantém em arquivo um mapa confirmando a realização dos movimentos.
- f) No caso de carnes ou produtos à base de carne, provenientes da zona de vigilância, se destinarem a outro Estado Membro, será necessário a submissão do requerimento de pedido de autorização, para efeitos de comunicação à Autoridade Competente do Estado Membro de destino. Estas remessas deverão ser acompanhadas pelo certificado sanitário modelo "INTRA-EMERGENCY" previsto no artigo 7.º do Regulamento de





Execução n.º 2020/2235 e emitido nos termos do artigo 168.º do Regulamento 2016/429.

7. SAÍDAS DE ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA – ovos de consumo

- a) Os operadores obtêm, os originais das respetivas "declarações de aceitação de destino" emitidas pelos destinatários dos ovos (segundo minuta da DGAV (Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- b) Os ovos para consumo obtidos de aves mantidas em estabelecimentos localizados nas zonas de restrição apenas podem ser movimentados para centros de embalagem dentro do território nacional;
- c) Para efeitos da movimentação mencionada na alínea anterior, os ovos devem ser obrigatoriamente acondicionados em embalagens descartáveis ou embalagens passíveis de serem limpas e desinfetadas de forma a inativar o vírus;
- d) A DGAV monitoriza a movimentação através de controlos documentais aleatórios.
- e) O operador mantém em arquivo um mapa confirmando a realização dos movimentos.

SAÍDAS DE EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS LOCALIZADAS NAS ZONAS DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA - subprodutos e estrumes

Nota: de acordo com o previsto na alínea 32) do artigo 4.º do Regulamento 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, a definição de "produtos" inclui os subprodutos animais pelo que estes estão abrangidos pelos artigos 37.º e 53.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687.

- a) Os operadores elaboram para envio à DSAVR um requerimento semanalmente, expondo em mapa os movimentos previstos para deslocação de subprodutos e estrumes (Anexos A ou B).
- b) Os operadores obtêm e anexam ao requerimento os originais das respetivas "declarações de aceitação de destino" emitidas pelos destinatários dos produtos ou subprodutos (segundo minuta da DGAV Anexos D ou E), as quais vigoram para todo o período estabelecido por edital para a zona de restrição.
- c) A DGAV autoriza a movimentação semanal.
- d) O operador envia o mapa semanal confirmando a realização dos movimentos.
- e) Nas semanas seguintes, os operadores podem anexar cópias das "declarações de aceitação de destino" (ou original se for um destino pela primeira vez utilizado).
- f) Destinos autorizados para subprodutos e estrumes:
 - a. Estrumes, incluindo camas usadas, provenientes de estabelecimentos situados na zona de proteção:
 - i. Eliminação em aterro após esterilização sob pressão e marcação permanente das matérias resultantes, **ou**,
 - ii. Processamento, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, numa unidade de processamento de subprodutos aprovada
 - b. Estrumes, incluindo camas usadas, provenientes de estabelecimentos situados na zona de vigilância
 - i. Eliminação em aterro situado na zona de vigilância sem processamento prévio, **ou**,





- **ii.** Eliminação em aterro situado em território nacional com processamento prévio, **ou**,
- iii. Processamento, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, numa unidade de processamento de subprodutos aprovada
- c. Outros subprodutos provenientes de estabelecimentos localizados nas zonas de restrição sanitária:
 - i. Processamento, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, numa unidade de processamento de subprodutos aprovada

Nota: Nos casos em que está prevista a possibilidade de pedidos de derrogação semanal, os operadores deverão preencher a informação relativa aos lotes a movimentar na tabela anexa ao respetivo requerimento ou, em alternativa, anexar ao mesmo uma tabela criada por si contendo as informações requeridas ou disponibilizar uma hiperligação à informação requerida. As minutas de requerimento de pedido de derrogação e de declarações de aceitação encontram-se em anexo a este documento

Setembro 2025

- Anexo A Minuta de requerimento para movimentação zona de proteção
- Anexo B Minuta de requerimento para movimentação zona de vigilância
- Anexo C Minuta de requerimento para movimentação zona de vigilância (TIC)
- Anexo D Declaração de aceitação para operadores com NCV
- Anexo E Declaração de aceitação para operadores sem NCV
- Anexo F Declaração Médico-Veterinária
- Anexo G Notificação para explorações de destino de aves prontas para a postura localizadas fora das zonas de restrição de focos
- Anexo H Notificação para explorações de destino de pintos do dia localizadas fora das zonas de restrição de focos

Anexo A - Minuta de requerimento para movimentação - zona de proteção

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de proteção (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

Tipo de movimentação	Espécie	Nº lote/ bando	Quantidade (nº aves/ovos/l
Movimentação de lote de aves			
para abate imediato (art. 29.º) (2)			
Movimentação de lote de			
pintos do dia (art.30.º)			
Movimentação de bando de aves			
prontas para postura (art.30.º) (2)			
Movimentação de lote de			
ovos para incubação (art. 31.º)			
Movimentação de estrumes e			
material de cama usado (art.35.º e art. 37.º)			
Movimentação de subprodutos de aves provenientes de matado salas de desmancha (art. 37°)	oui		
Movimentação de cadáveres de aves (mortalidade expectável)			
Movimentação de cadaveres de aves (mortalidade expectavei)			
(n.º 3 do art. 22.º) Informações quanto ao transporte e destino: Cos dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a	ra um dado lo nchida a tabela	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a	ra um dado lo nchida a tabela	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino:	ra um dado lo nchida a tabela	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a Estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação Morada	ra um dado lo nchida a tabela	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter	te de aves ou p anexa ou ser	orodutos. anexada tabela
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela gão requerida.
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual par pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a restabelecimento de destino: Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela aão requerida.
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter ransportador:	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela aão requerida.
Informações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino: reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser pree	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter ransportador:	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela gão requerida.
Informações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a Estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter ransportador:	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela gão requerida.
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade Veículo:(matrícula) Nº de autorização de tono de condutor:	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter ransportador:	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela gão requerida.
Informações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a Estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro conter ransportador:	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informaç	orodutos. anexada tabela gão requerida.
nformações quanto ao transporte e destino: : Os dados abaixo, relativos ao estabelecimento de destino reenchidos no caso de pedido de derrogação individual pa pedido for para uma autorização semanal, deverá ser preesendo informações similares ou ser fornecida hiperligação a estabelecimento de destino: Designação	ra um dado lo nchida a tabela ficheiro contei	te de aves ou p anexa ou ser ndo a informad	orodutos. anexada tabela gão requerida.

¹Tipo de atividade;

² Para este tipo de movimentação é necessário requerer autorização lote a lote de aves.

ANEXO I – LISTAGEM DE LOTES DE PRODUTO A MOVIMENTAR (PREVISÂO)

Data prevista	Produto	Lote do	Quantidade	Estabelecimento	Marca ou NCV de
p/movimentação	Produto	produto	(nº ou kg)	de destino	destino
		1			
		1			
		1			
		1	1	1	•

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de vigilância (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

(Nome/designação da empresa)			
, sito em, freguesia de _			
, com ME/NCV, vem por este meio	o solicitar a	utorização pa	ara:
Tipo de movimentação	Espécie	Nº lote/	Quantidade (nº aves/ovos/kg
Movimentação de lote de aves			
para abate imediato (art. 44.º)(2)			
Movimentação de lote de			
pintos do dia (art.46.º)			
Movimentação de bando de aves (2)			
prontas para postura (art.46.º)			
Movimentação de lote de			
ovos para incubação (art. 47.º)			
Movimentação de estrumes e			
material de cama usado (art.51.º e art. 53.º)			
Movimentação de subprodutos de aves provenientes de matadouros de desmancha (art.53.º)			
Movimentação de cadáveres de aves (mortalidade expectável)			
(n.º 3 do art. 22.º)			
nformações quanto ao transporte e destino:			
Estabelecimento de destino:			<u> </u>
Designação			
Morada			
ME/NCV			
Tipo de atividade			
/eículo:(matrícula) Nº de autorização de transp			
Nome do condutor:			
Percurso a efetuar: (indicação das vias utilizar)		-	
erediso a eretuar. (marcação das vias atmizar)			
Data e hora da partida do estabelecimento de origem:			
Data e hora da chegada ao estabelecimento de destino:			
Pede deferimento			
(Data e assinatura	D,		
(Data e assinatura ¹ Tipo de atividade; ² Para este tipo de movimentação é necessário requerer autorização lot	o, a)		

¹⁰

ANEXO I – LISTAGEM DE LOTES DE PRODUTO A MOVIMENTAR (PREVISÂO)

Data prevista p/movimentação	Produto	Lote do produto	Quantidade (nº ou kg)	Estabelecimento de destino	Marca ou NCV de destino

Anexo C – Minuta de requerimento para movimentação – zona de vigilância (TIC)

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

Requerimento para concessão de derrogação das restrições impostas na zona de vigilância para lotes de carnes frescas de aves destinados a outro Estado Membro (Regulamento Delegado (UE) 2020/687)

			belecimento de ¹
, sito em, v			
,,,,	por obto mole bone		p a. a.
Tino do movimentosão	Eamásia	Nº lote/	Quantidade
Tipo de movimentação	Espécie	bando	(nº aves/kg)
Movimentação de lote de carne fresca de a	aves,		
incluindo miudezas (art. 49.º)			
Informações quanto ao transporte e destino	<u>:</u>		
ota: Os dados abaixo, relativos ao estabeleciment	to de destino, ao veículo	, percurso e resp	etivas datas anen
		•	•
r preenchidos no caso de pedido de derrogação			
o pedido for para uma autorização semanal, dev	•		
ntendo informações similares ou ser fornecida hi	perligação a licheiro coi	iteriuo a irrioriria	ção requerida.
Estabelecimento de destino:			
Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade Veículo:(matrícula) Nº de auto	prização de transportad	or:	
Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade	prização de transportad	or:	
Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade Veículo:(matrícula) Nº de auto	prização de transportad	or:	
Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade Veículo:(matrícula) Nº de auto	prização de transportad ar)	or:	
Designação Morada ME/NCV Tipo de atividade(matrícula) Nº de auto Nome do condutor: Percurso a efetuar: (indicação das vias utiliza	orização de transportad ar) de origem:	or:	
Designação	orização de transportad ar) de origem: de destino:	or:	
Designação	orização de transportad ar) de origem:	or:	
Designação	prização de transportad ar) de origem: de destino: Pede deferimento,	or:	
Designação	prização de transportad ar) de origem: de destino: Pede deferimento,	or:	

12

Anexo D – Declaração de aceitação para operadores com NCV INFORMAÇÃO

Na sequência de focos de gripe aviária, várias explorações avícolas, encontram-se dentro das zonas de restrição sanitária implementadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2020/687 a comercialização de carne, produtos à base de carne ou ovos, bem como a movimentação de aves e subprodutos, incluindo estrumes e camas usadas, provenientes destas explorações <u>requere autorização prévia da DGAV</u>.

Antes de conceder a autorização, a DGAV avalia os riscos, apenas autorizando se essa avaliação indicar que <u>o risco de propagação da doença é negligenciável</u>.

Simultaneamente, para a DGAV poder autorizar, deve verificar se o estabelecimento de destino <u>concorda</u> <u>em receber cada remessa</u> de produtos.

Neste contexto, torna-se necessário que os destinatários dos produtos declarem receber cada remessa de carnes, até ao final do período em que vigoram as regras de vigilância, ou seja, até ao dia __/__/___. 1

A posterior saída destes produtos do estabelecimento de destino necessita de autorização dos serviços oficiais nos mesmos moldes em que esta é concedida.

	٩ÇÃO

Eu,		, co	m o BI/CC n	.0	_, contactável	pelo
telefone	e email	, proprie	tário do estabe	elecimento		
situado em	declaro qu	ie tomei coi	nhecimento da	informação a	cima exposta e	e que
aceito receber cada	remessa de aves/car	nes/produto	os à base de c	arne/ovos/sub	produtos/estru	ımes²
proveniente de anim	nais das explorações o	que se enco	ntram sob rest	rição sanitária,	atendendo a o	que a
sua comercialização	foi autorizada pela [DGAV, pelo	facto de o ris	co da propaga	ação da doenç	;a ser
negligenciável.						
² riscar o que não int	eressar					

_, ____ de ____de 202

¹ colocar data de fim de restrições do foco em causa

Anexo E - Declaração de aceitação para operadores sem NCV INFORMAÇÃO

Na sequência de focos de gripe aviária, várias explorações avícolas, encontram-se dentro das zonas de restrição sanitária implementadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2020/687, a movimentação de aves vivas, bem como a comercialização de carne, produtos à base de carne ou ovos provenientes destas explorações requere autorização prévia da DGAV.

Antes de conceder a autorização, a DGAV avalia os riscos, apenas autorizando se essa avaliação indicar que o risco de propagação da doença é negligenciável.

Simultaneamente, para a DGAV poder autorizar, deve verificar se o estabelecimento de destino concorda em receber cada remessa de aves, carnes, produtos à base de carne, ovos.

Neste contexto, torna-se necessário que os destinatários dos produtos declarem receber cada remessa de produto até ao final do período em que vigoram as regras de vigilância, ou seja, até ao dia __/___. 1

DECLARAÇÃO									
DECEDINAÇÃO	D	E	CI	LΑ	R	Α	Ç.	À	0

Eu,	, com o BI/CC n.º, contactável pelo
telefone	e email, proprietário do estabelecimento,
situado em	declaro que tomei conhecimento da informação acima exposta e que
aceito receber cada re	emessa de aves /carnes/produtos à base de carne/ovos² proveniente de animais
das explorações que s	e encontram sob restrição sanitária, atendendo a que a sua comercialização foi
autorizada pela DGAV,	, pelo facto de o risco da propagação da doença ser negligenciável.
² riscar o que não inter	ressar
	de 202

¹ colocar data de fim de restrições do foco em causa

Anexo F – Declaração Médico-Veterinária

DECLARAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA

	N.º/202
declaro que os animais abaixo in da declaração do operador, IRCA	médico(a) veterinário(a), al n.º_, responsável sanitário da exploração abaixo identificada, dicados que vão ser transportados para abate acompanhados A N.º submetidos a um exame clínico na exploração, no dia//_
	IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS
1. Animal:	
Espécie:	
Número de animais:	Lote (Bando/pavilhão)
2. Exploração de proveniência:	
Nome	Marca de Exploração
Localização	
Freguesia	Concelho
3.Destino:	
Matadouro	PTCE
Exploração	Marca de Exploração
Localização	
	OBSERVAÇÕES
_	issível aos animais ou ao ser humano através da manipulação comportamento que indique a possibilidade de ocorrência de
Mortalidade relevante, perturbaç suscetíveis de tornarem a carne in	ões do estado geral, do comportamento ou sinais de doenças nprópria para consumo humano:

Despoite poles intervales de ses	uranca dos modicamentos administrados:	
Respeito pelos intervalos de segurança dos medicamentos administrados:		
Respeito pelas condições de ben		
Resultado do exame clínico:		
Emitida em	(_{local}), no dia/, àshoras	
(22	o carimbo do Mádico Vatarinário)	
(ass	s. e carimbo do Médico Veterinário)	





Anexo G - Notificação de vigilância para explorações de destino de aves prontas para a postura

NOTIFICAÇÃO

(Exploração de destino de aves prontas para postura provenientes de zonas sujeitas a restrições devido a foco de gripe aviária de alta patogenicidade)

NOTIFICAÇÃO N.º/	
De acordo com o disposto nos Art.º 25º/30.º ¹ notifica-se (nome)estabelecimento avícola sito em (lug de	gar) Freguesia ho de, com a fica sob vigilância da DGAV a partir do dia igo do lote) de(nº) aves prontas para vícola (nome) ado em zona de restrição sanitária devido à ogenicidade e que as aves entradas deverão
 chegada; Todas as saídas de aves da exploração tê Durante o período acima referido, os regração de todos os bandos presentes na expara os serviços da DSAVR para fins de co Deve comunicar imediatamente à DSAVR 	ção durante pelo menos 21 dias após a sua m de ser previamente autorizadas pela DGAV istos de mortalidade e de consumo de água e oploração deverão ser enviados semanalmente
Mais se deverá considerar notificado, que o contraordenação punível pelos art.º 67.º do De coima, cujo montante mínimo é de € 250 e m agente seja pessoa singular ou coletiva e sançõe diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 c €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pesso	ecreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com láximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o les acessórias previstas no art.º 68º do mesmo de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou
O NOTIFICANTE	O NOTIFICADO
¹ – Riscar o que não interessa	

Art. 25.º - Zona de proteção Art. 30.º - Zona de vigilância





Anexo H - Notificação para explorações de destino de pintos do dia

NOTIFICAÇÃO

(Exploração de destino de pintos do dia provenientes de zonas sujeitas a restrições devido a foco de gripe aviária de alta patogenicidade)

NOTIFICAÇÃO N.º/	
De acordo com o disposto nos Art.º 24º/30.º 1 notifica-se	do Decreto-Lei nº 110/2007, de 16 de Abril,
(nome)	detentor do
 chegada; Todas as saídas de aves da exploração tê Durante o período acima referido, os regração e de ganho médio diário de todos ser enviados semanalmente para os servitos. Deve comunicar imediatamente à DSAVE 	ho de, com a fica sob vigilância da DGAV a partir do dia código do lote) de(nº) aves do dia, ome), com o smas eclodiram de ovos provenientes de anitária devido à ocorrência de foco de gripe radas deverão permanecer no mesmo durante
Mais se deverá considerar notificado, que o contraordenação punível pelo art.º 67.º do De coima, cujo montante mínimo é de € 250 e m agente seja pessoa singular ou coletiva e sançõe diploma, e ainda pelo art.º 13º da Lei 30/2006 €3.000 a €45.000, consoante o agente seja pess	ecreto-lei n.º 110/2007, de 16 de Abril, com náximo de € 3.740 ou €44.890, consoante o les acessórias previstas no art.º 68º do mesmo de 11 Julho com coima de €250 a €3.750 ou
O NOTIFICANTE	O NOTIFICADO

¹ – Riscar o que não interessa

Art. 24.º - Zona de proteção Art. 30.º - Zona de vigilância





PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

PROCEDIMENTO PARA REPOVOAMENTO DE EXPLORAÇÕES AFETADAS

As regras para o repovoamento de explorações avícolas afetadas por infeção com vírus da gripe aviária de alta patogenicidade estão dispostas nos artigos 57.º a 61.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687. Este repovoamento tem de ser previamente autorizado e supervisionado pela DGAV.

A - Repovoamento de estabelecimentos avícolas comerciais

1. Condições para autorizar o repovoamento:

- Foram realizadas, sob supervisão da DGAV, as operações de limpeza e desinfeção finais em conformidade com o anexo IV do Regulamento Delegado n.º 2020/687 (ver anexos A e B);
- Decorreram pelo menos 21 dias após a conclusão das operações de limpeza e desinfeção finais.
- O(A) detentor(a) da exploração afetada deverá solicitar autorização para repovoar a mesma aos serviços locais da DGAV, através de carta ou mensagem de correio eletrónico.

2. Requisitos aplicáveis ao repovoamento:

2.1 - Origem das aves e introdução no estabelecimento afetado:

- a) As aves têm de ser provenientes de estabelecimentos não sujeitos às restrições sanitárias previstas no capítulo II do Regulamento Delegado nº 2020/687, isto é, não podem ser originárias de zonas de proteção ou de vigilância de focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou doença de Newcastle;
- b) De preferência, as aves devem ser introduzidas simultaneamente em todas as unidades epidemiológicas e edifícios do estabelecimento afetado <u>ou</u> durante os primeiros 21 dias após a introdução do 1º lote de aves para repovoamento;

2.2 <u>Testagem prévia à introdução das aves na exploração afetada:</u>

- a) Repovoamento com aves do dia
 Não há lugar a testagem quando o repovoamento é feito com aves do dia.
- b) Repovoamento com outras aves (aves prontas para postura, 2º fase de engorda, etc.) Antes da sua introdução no estabelecimento afetado, deverá ser testada, para a presença vírus da gripe aviária, uma amostra representativa dos bandos destinados ao repovoamento, considerando uma prevalência estimada de 5% e um intervalo de confiança de 95%. Neste âmbito poderão ser colhidas amostras de sangue para pesquisa de anticorpos contra vírus da gripe aviária ou zaragatoas orofaríngeas e





cloacais para pesquisa de vírus. Estas amostras deverão ser entregues no INIAV acompanhadas da requisição de análises modelo 668A/DGAV. No ponto 7 deste modelo "Âmbito da recolha da amostra" deverá assinalar-se a opção "OUTRO" e mencionar "repovoamento". Os custos associados a esta testagem são da responsabilidade do detentor do estabelecimento a repovoar.

Se o repovoamento do estabelecimento afetado for feito através da introdução de aves com proveniências diferentes ou introduzidas em momentos diversos, cada remessa de aves a introduzir deverá ser testada como atrás referido.

2.3 Obrigações do detentor do estabelecimento repovoado e biossegurança

- a) Desde a data de entrada das aves no estabelecimento e até ao levantamento das restrições impostas quando da confirmação da doença, ou seja, até ao repovoamento ser dado como concluído de acordo com o previsto no artigo 61.º do regulamento acima mencionado, o detentor deverá manter atualizados todos os seguintes registos, desde que aplicáveis:
 - Mortalidade diária;
 - Consumos de água e alimento;
 - Ganho médio diário:
 - Postura.
- b) O(A) detentor(a) tem também a obrigação de notificar imediatamente aos serviços da DGAV qualquer suspeita de doença, aumento de mortalidade ou alteração significativa nos parâmetros produtivos do bando.
- c) Até à finalização do processo de repovoamento, o detentor terá de solicitar autorização aos serviços da DGAV para saída de aves do estabelecimento aos serviços da DGAV. Antes da saída do estabelecimento de um lote de aves, o mesmo deverá ser testado em conformidade com o descrito na alínea b) do ponto 2.2 (ver anexo C);
- d) Todas as pessoas que entrem ou saiam do estabelecimento, quer sejam trabalhadores ou visitantes, deverão cumprir as regras de biossegurança aplicáveis e que constam no Manual de Biossegurança para Explorações de Aves de Capoeira publicado pela FEPASA.

2.4 Controlos oficiais a realizar pelos serviços da DGAV

a) Os médicos veterinários oficiais deverão realizar pelo menos uma visita ao estabelecimento repovoado, a qual deverá ocorrer no 21º dia após a introdução das aves no mesmo. Se tal não for possível, a visita deve ocorrer antes de decorridos 30 dias da data de introdução das aves no estabelecimento. Caso existam vários pavilhões no estabelecimento repovoado e o respetivo repovoamento não tenha





ocorrido em simultâneo, para efeitos da visita oficial deverá ser considerada a data da entrada do último lote de aves para repovoamento do estabelecimento.

- b) No decurso da visita oficial deverão ser efetuados os seguintes controlos:
 - Inspeção clínica do(s) bando(s);
 - Controlo documental de registos:
 - i. Mortalidade diária;
 - ii. Consumos de água e alimento;
 - iii. Ganho médio diário;
 - iv. Postura
 - v. Medicação aplicada;
 - Rastreabilidade verificação do cumprimento das condições quanto à origem das aves utilizadas para o repovoamento;

Os resultados das visitas oficiais deverão ser registados no relatório de visita médico veterinária oficial (ver anexo D).

3. Fim do repovoamento e levantamento das medidas de controlo de doença no estabelecimento afetado

O repovoamento considera-se finalizado quando tiver sido cumprido o referido nos pontos 1 e 2. As restrições sanitárias, subsequentes à confirmação do foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, impostas ao estabelecimento deverão ser levantadas e o seu levantamento deve ser comunicado ao detentor do mesmo (ver anexo F).

B - Repovoamento de estabelecimentos avícolas de detenção caseira

Considerando que o procedimento de repovoamento para os estabelecimentos avícolas comerciais acima exposto não se adequa às especificidades das detenções caseiras de aves, descrevem-se abaixo as condições de repovoamento para este tipo de detenção:

- O(A) detentor(a) da detenção caseira deverá solicitar autorização para repovoar a mesma aos serviços locais da DGAV, através de carta ou mensagem de correio eletrónico.
- O repovoamento apenas poderá ser autorizado se:
 - a) Tiverem decorrido 21 dias sobre a data da limpeza e desinfeção finais de em conformidade com o anexo IV do Regulamento Delegado n.º 2020/687 (ver anexos A e B), e,
 - b) Se as características estruturais das instalações de alojamento das aves permitirem a exclusão de contactos com aves selvagens, bem como o cumprimento do disposto no Edital da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade em vigor, nomeadamente no que se refere ao confinamento das aves detidas.





- As aves têm de ser provenientes de estabelecimentos não sujeitos às restrições sanitárias previstas no capítulo II do Regulamento Delegado nº 2020/687, isto é, não podem ser originárias de zonas de proteção ou de vigilância de focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou doença de Newcastle.
- As aves destinadas ao repovoamento deverão entrar nas instalações da detenção caseira todas ao mesmo tempo e permanecer nas mesmas durante pelo menos 21 dias após a entrada;
- O(A) detentor(a) tem também a obrigação de notificar imediatamente aos serviços da DGAV qualquer suspeita de doença ou aumento de mortalidade das aves detidas.
- Decorridos 21 dias após a entrada das aves, deverá ser realizada uma visita por médico veterinário oficial ou municipal para efeitos de inspeção clínica das aves detidas e de conclusão do procedimento de repovoamento e levantamento das restrições sanitárias. (ver anexo E)





Anexo A – Procedimento de limpeza e desinfeção

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO

(Artigos 15.º e 57.º e anexo IV do RD 2020/687)

Requisitos gerais

- Biocida adequado (ver lista)
- Cumprir instruções de uso do fabricante
- · Evitar recontaminação após limpeza
- Recolher e eliminar água usada de modo a reduzir risco de propagação
- Reduzir tanto quanto possível o impacto no ambiente

Limpeza e desinfeção preliminares

- Aspergir cadáveres ou partes de cadáveres com desinfetante seguida de remoção em contentores ou veículos fechados e estanques
- Recolha dos tecidos e sangue derramados durante occisão para eliminação



- Aspersão com desinfetante de todas as partes do estabelecimento contaminadas – edificios, superfícies e equipamentos
- Impregnação do estrume/cama usada com desinfetante
- Destruição de todo o material não passível de desinfeção que esteja contaminado

Limpeza e desinfeção finais

- Remoção da gordura e sujidade restantes
- · Aspersão com desinfetante
- ·Estrumes sólidos e camas usadas:
- •Tratamento c/vapor, temp. >=70°
- Incineração
- Enterramento profundidade suficiente p/impedir acesso de animais
- Amontoado p/fermentação, aspergido c/desinfetante, durante 42 dias, coberto e remexido regularmente.
- Estrumes líquidos: armazenamento durante pelo menos 60 dias após a última adição de material infetado

7 dias depois



·Nova limpeza e desinfeção







ANEXO B - Declaração de limpeza e desinfeção finais

DECLARAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO FINAIS

Eu, (nome do responsável/detentor do estabelecimento),
declaro que procedi à limpeza e desinfeção do estabelecimento avícola (nome) com a marca
de exploração sito em (localidade, freguesia, concelho)
de acordo com as instruções fornecidas pela DGAV, no dia/
Eu,, a exercer funções de
nana
, declaro que, no dia/ procedi
à verificação da execução das operações de limpeza e desinfeção, subsequentes à aplicação
das medidas de controlo de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta
patogenicidade, ocorrido no estabelecimento avícola acima mencionado e que as mesmas
foram realizadas de acordo com o disposto nos pontos A e C do anexo IV do Regulamento
Delegado nº 2020/687.
O(A) responsável/detentor(a),
O(A) técnico(a) da DGAV,

ANEXO C – Minuta de pedido de autorização para saída de aves PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE AVES DURANTE O PROCESSO DE REPOVOAMENTO DE ESTABELECIMENTO AFETADO POR GAAP

a)	, dete	ntor(a) do estabelecimento	O
, sito em	, freguesia de	·	_
com ME	, vem por este meio	o solicitar autorização para	аа
categoria de a	ves de capoeira) aí detic	los(as):	
capoeira:			
	-	·	
•	•	gripe aviária	
	, sito em com ME categoria de a capoeira: ultados da tes mento, conside	, sito em, freguesia de com ME, vem por este meio categoria de aves de capoeira) aí detico capoeira:	ultados da testagem realizada em uma amostra representativ imento, considerando uma prevalência estimada de 5% e um int pesquisa de anticorpos contra vírus da gripe aviária





ANEXO D – Relatório de visita médico-veterinária realizada ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 59.º do Regulamento Delegado nº2020/687

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

RELATÓRIO DE VISITA MÉDICO VETERINÁRIA (Ponto 5 do artigo 59.º do Regulamento nº 2020/687)

1 Identificação do estabelecimento visitado:

iaciitiiicação a	o estabel	cemiento visitado.		
Nome do es	stabelecim	nento:		
Nome do D	etentor: _			
Morada do	Estabeleci	mento (localidade, fr	eguesia, concelho):	
Espécie e ca	tegoria de	e aves de capoeira de	tida:	
			ção)	
Modo de pr	odução: _	_ (intensivo/extensivo	de interior/extensivo ao	ar livre/biológico)
Data da vicita:	, ,	,		
. Data da visita:	//			
. Técnicos partic	ipantes:			
Nome(s)				
Unidade or	ganica da	a DGAV:		
. Inspeção clínic	a dos bar	ndos presentes no es	stabelecimento:	
. ,		•		
Identificação do bando/pavilhão	Nº de aves	Estado geral do bando	Sinais clínicos observados	Outras observações
bando, parimao	uves	(Bom/Satisfatório/	(Ausentes ou lista de	
		Não satisfatório)	sinais observados)	
	+	1		





5. Controlo documental e de rastreabilidade:

Tipo de registo	Conforme	Não conforme
Mortalidade diária		
Consumo de alimento		
Consumo de água		
Ganho médio diário		
Postura		
Medicação aplicada		
Origem das aves		

Os (As) Técnicos(as),				



1.



ANEXO E – Relatório de visita médico-veterinária realizada ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 59.º do Regulamento Delegado nº2020/687 – Detenções caseiras

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

Identificação do estabelecimento visitado:

RELATÓRIO DE VISITA MÉDICO VETERINÁRIA A DETENÇÃO CASEIRA (Ponto 5 do artigo 59.º do Regulamento nº 2020/687)

Nº de aves de capo	eira detidas	por espécie:	
Espécie		Nº de aves	
Resultados da inspo tado geral das aves		línicos observados	,
	-	es ou lista de sina dos)	als
	(Ausente observad		ais
Bom/Satisfatório/Não atisfatório) Data da visita:/	observac	dos)	ais





ANEXO F – Minuta de comunicação de conclusão do repovoamento e levantamento de restrições sanitárias impostas ao estabelecimento

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

Notificação de levantamento de restrições sanitárias (artigo 61.º do Regulamento nº 2020/687)

Atendendo a que foram cumpridas as medidas previstas nos artigos 57.º e 59.º do Regulamento Delegado n
2020/687, relativas ao repovoamento de estabelecimentos avícolas afetados por focos de infeção por vírus da
gripe aviária de alta patogenicidade, considera-se concluído em/o repovoamento do
estabelecimento avícola com a marca, localizado em
freguesia concelho
Fica assim V. Ex.ª notificado que todas as restrições impostas aos animais e seus produtos, colocados sob
controlo oficial ao abrigo da notificação n.º de/, deixam de ter efeito a
partir da receção desta notificação.
Com os melhores cumprimentos,
O Diretor de Serviços/O Chefe de Divisão



FORMULÁRIO - PEDIDO DE REEMBOLSO NO ÂMBITO DA GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE (GAAP)



Identificação da Empresa

Marca da Exploração:	Insira a Marca de Exploração
NIF:	Insira o NIF
Nome da Empresa:	Insira o Nome da Empresa
Local (foco):	Insira o Local do foco
Data do Inicio do Foco:	00/00/0000
Data do Encerramento do Foco:	00/00/0000
Tem seguro pecuário?	S/N
Se a resposta for sim, qual o valor total recebido (s/iva):	Introduza o valor €
DSAVR:	DSAVR

Instruções: Preencha o formulário de acordo com a informação constante nos vários campos, guarde e envie com os respetivos anexos para o email dirgeral@dgav.pt. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Registe a informação de acordo com as opções disponiveis ou , caso não encontre a categoria/idade adequada ao seu caso, proceda ao registo da informação pretendida nas linhas marcadas no final de cada um dos temas .

Anexe ao pedido os documentos comprovativos das despesas abaixo referenciadas

Indemnização por abate sanitário de aves

Espécie Animal	Idade (semanas/dias)	Quantidade (N.º)	observações
			Table Scene
			Walking Drawners
			<u> -</u>
			Table Tomas
			1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
			<u> </u>
			Table Tomas
			Paris
			The state of the s
			Table Bosses
			<u></u>

Indemnização pela destruição de ovos

Espécie Animal	Quantidade		observações	
			Table Seman	
			Table Scenario	
			Table Scene	

Despesas relacionadas com abate

N.º da Fatura/Recibo	Abate	Total (s/iva)	obs <u>erva</u> ções
	e.g. Transporte para matadouro	xxxx,xx €	<u> </u>
	e.g. Aquisição serviços p/abate	xxxx,xx €	<u></u>
			<u>=</u>
			<u> </u>
			<u> </u>
			<u> </u>

Direção Geral de Alimentação e Veterinária Formulário Pedido de Reembolso GAAP 2022

Despesas relacionadas com limpeza e desinfeção das explorações

N.º da Fatura/Recibo	Limpeza e Desinfeção	Total (s/iva)	observações	
	e.g. Aquisição produtos limpeza	xxxx,xx €	=	=
				<u>-</u>
				=
			<u> </u>	<u>.</u>
			=	
			±	=
				_
				=

Despesas relacionadas com a destruição de Alimentos para Animais

N.º da Fatura/Recibo	Alimentos Animais	Total (s/iva)	observaç	ções
	e.g. Aquisição serviços destruição alimentos	xxxx,xx €]
			4]	
			Tested Seman	
			Tulki Roman	
			The little in th	
			*1]r	
			Table Issue	

Despesas com o transporte e eliminação de carcaças

N.º da Fatura/Recibo	Transporte e Eliminação de Carcaças	Total (s/iva)	obs <u>ervaç</u> ões
texto	e.g. Aquisição serviços transporte	xxxx,xx €	Table Rosses
			<u>=</u>
			Table State
			Table Street
			E-shirt E-shirt
			W-shid Rossan
			=
			<u></u>

Informação do Pedido de Reembolso

Data do Pedido:	00/00/0000
Nome do Requerente:	Insira o Nome do Requerente
Contacto Telefónico:	Insira o Contacto Telefónico
Endereço de Email:	Insira o Endereço de E-mail
Número de Documentos Enviados em Anexo	XX
Assinatura do Requerente:	

DGAV, versão setembro 2025





	EFETIVO EM	Assinalar	Indicar nº de animais		
	SEQUESTRO:	com X			
	Bovinos				
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA	Ovinos				
	Caprinos				
	Outras espécies				
	Descrição sumária do efetivo em sequestro <u>ou</u> anexar lista.				
SEQUESTRO SANITÁRIO Nº					
Data:/					

Considerando	o artigo 25	7.º do Regulamento (UE) nº 2016	/429 e de ac	ordo	com o artigo	47.º do	Decr	eto-Lei n.º
110/2007 de 1	6 de abril e	com os Art.º 4º e 5º d	lo Decret	o-Lei nº 3920	09, de	14 Maio de	1953, é	notif	ficado o(a
Sr.(a)		propri	etário(a)/	detentor(a)	do	estabelecime	nto com	а	marca de
exploração	n.º	sito	em						Freguesia
de		Concelho de		, d	e que	todas os ar	nimais exi	stent	es no seu
estabeleciment	o ficam sob	sequestro oficial, a part	ir da pres	sente data, at	té det	erminação da	a Direção	de S	erviços de
Alimentação e \	Veterinária d	a Região (DSAVR), não p	odendo se	er vendidos, c	dados,	trocados, ou	de qualqu	uer o	utra forma
alienadas, devic	do a SUSPEI	TA/CONFIRMAÇÃO ^(a) d	e infeção	por vírus da	gripe	aviária de a	ılta patog	enic	idade.
De acordo com	a legislação	em vigor deverá tomar	conhecim	ento que:					

cordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Deve comunicar, de imediato, à DSAVR, qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Fica interdita a saída de quaisquer animais do estabelecimento, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Os animais deverão ser mantidos por forma a não terem quaisquer contactos com animais de outros estabelecimentos, devendo também ser tomadas todas as medidas razoáveis para evitar os seus contactos com aves selvagens;
- Fica interdita a saída de animais para matadouro, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Fica interdita a saída do estabelecimento, de cadáveres de animais, alimentos para animais, utensílios, materiais, resíduos, excrementos, estrumes, chorumes, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR:
- Se aplicável, o leite produzido pelos animais infetados deverá ser eliminado de forma segura de acordo com o previsto no Regulamento (EU) n.º 1069/2009;
- Se aplicável, o leite, proveniente dos animais não infetados, produzido no estabelecimento terá de obrigatoriamente ser encaminhado para tratamento térmico em estabelecimento de processamento de leite aprovado pela DGAV;
- Deve cumprir com as instruções da DSAVR relativas a procedimentos de biossegurança e higiene, incluindo medidas de proteção individual;
- Apenas pode introduzir animais no seu estabelecimento depois de autorização prévia da DSAVR.

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo art.º 67 do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo art.º 13.º da Lei 30/ 2006 de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de Perigo Relativo a Animais ou Vegetais, previsto no art.º 281.º, e o crime de desobediência, previsto no art.º 348.º do Código Penal, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO





PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

RELATÓRIO DE VISITA OFICIAL A ESTABELECIMENTO

	1	
Suspeita de doer	nça	
Zona de Proteção	o /Vigilância (riscar o que não for aplicável)	(indicar nº de foco)
Estabelecimento	epidemiologicamente relacionado	(indicar nº de foco)
Designação:		
Localidade:		
Freguesia:		
Concelho:		
Coordenadas ged	ográficas:	
Detentor/Entidad	de:	
NUE.	Ma	arca:
NIF:		
Email do detento	or/Entidade:	

3. Animais presentes no estabelecimento

Espécie	Nº de animais
Bovinos	
Ovinos	
Caprinos	
Suínos	
Outra:	



Local e data:



4. Exame clínico e colheita de amostras (ajustar o nº de linhas conforme necessário)

O do animal	Sexo	Idade	Estado	Sinais clínicos observados	Colheita de	Tipo de amostra
se aplicável)	Sexo	(meses	fisiológico: Em lactação (L) Gestante (G) Seca (S) Aleitante (A) Outro (especificar)	Inserir o(s) n ^o (s) correspondente(s) 1. Sem sinais clínicos 2. Letargia 3. Febre 4. Inapetência 5. Queda da produção leiteira 6. Alteração da consistência das fezes 7. Mastite 8. Dispneia/taquipneia 9. Corrimento nasal 10. Alterações neurológicas	amostras (Sim/Não)	Inserir o(s) n°(s) correspondente(s) 1. Leite 2. Zaragatoa nasal 3. Zaragatoa oral 4. Zaragatoa retal 5. Outro (especificar
				11. Outro (especificar)		
Obsor	~~					

a/
Os (As) Técnicos(as),





INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA EM MAMÍFEROS DE PRODUÇÃO

INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO Nº				DATA/				
DAV				DSAVR				
1. Identifi	icação	o do estabelecimento	•					
Designaçã	o:							
Localidade	9:							
Freguesia:								
Concelho:								
Coordenad	das ge	eográficas:						
Detentor/E	Entida	de:						
NIF:				Marca:				
Email do d	letent	or/Entidade:		1				
MV respor	nsável	sanitário:						
Contactos	MV R	S: (telemóvel e email))					
2. Tipo de	e proc	lução (assinalar com	uma cruz	<u>r)</u>		7		
Leite		Mista						
Carne		Outra:						

3. Animais presentes no estabelecimento

Espécie	Nº de animais presentes	Nº de animais doentes	Nº animais que morreram da doença
Bovinos			
Ovinos			





Espécie		Nº de animais presentes	Nº de animais doentes	Nº animais que morreram da doença		
Caprinos						
Suínos						
Outra*						

*Outra:		
"Unitra"		

4. Suspeita/Quadro clínico

Suspeita e diagnóstico clínico					
Data de início dos sinais clínicos					
Data de comunicação da suspeita	/				
Data de confirmação da infeção	//				

1. Sinais clínicos apresentados: (descrever quadro clínico ou anexar cópia do relatório de visita
oficial – Anexo 37)

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1 – Avaliação da exposição	Sim	Não	
Existiram contactos entre os animais da			Se sim, quando?
exploração e aves domésticas?			
Existem explorações avícolas nas			
proximidades (< = 1 km)?			
Foram confirmados focos de GAAP nas			Se sim, quando e onde?
proximidades, quer em aves domésticas, quer			
selvagens?			
Presença de aves selvagens vivas dentro da			Se sim, quando?
exploração nos últimos 14 dias?			
Presença de cadáveres de aves selvagens			Se sim, quando?
dentro da exploração nos últimos 14 dias?			





5.1 – Avaliação da exposição	Sim	Não	
Presença de aves selvagens nas imediações			
da exploração nos últimos 14 dias?			
Presença de cadáveres de aves selvagens nas			
imediações da exploração nos últimos 14			
dias?			
A exploração está localizada numa zona de			
alto risco para a gripe aviária?			
Existem massas de água ou outros locais de agregação de aves selvagens nas			
proximidades da exploração?			
proximidades da exploração:			Se sim, quando e indicar estado de
Presença de gatos ou cães na exploração?			saúde dos mesmos:
r reseriça de gatos od caes na exploração:			saude dos mesmos.
O alimento para os animais é armazenado de			
forma a impedir o acesso de aves selvagens			
ao mesmo?			
A água de abeberamento é da rede pública?			
Se a água não for da rede pública, é tratada			
antes de ser administrada aos animais?			
São foitas apálicos regulares para verificar a			
São feitas análises regulares para verificar a eficácia do tratamento da água?			
encacia do tratamento da agua:			
Se aplicável, o material para camas dos			
animais é armazenado de forma a a impedir			
o acesso de aves selvagens ao mesmo?			
Existe um plano de controlo de roedores e			
insetos?			
Foram encontrados cadáveres de roedores na			
exploração nos últimos 14 dias?			
As pessoas que trabalham na exploração			Se sim, qual o estado sanitário?
possuem detenções caseiras de aves?			
As pessoas que trabalham na exploração			Se sim, qual o estado sanitário?
possuem aves de estimação?			
Houve entradas na exploração de pessoas,			Se sim, preencher tabela do ponto 5.2
veículos, equipamentos ou materiais			
provenientes de outras explorações nos			
últimos 14 dias?			
Houve saída de animais/produtos nos			Se sim, preencher tabela do ponto 5.3
últimos 14 dias?			





Data	ID animal(se animais c/identificação individual)/ID lote de animais que entraram	Entrada de pessoas (visitantes)	Origem/Veículo	

Data	ID animal(se animais c/identificação individual)/ID lote de animais que saíram	Lotes de produtos de origem animal (leite, queijo, etc.)	Destino/Veículo





2. Origem da infeção – assinalar com X

conclusão do inquérito	Contacto direto ou indireto com aves selvagens
Contacto direto ou indireto com aves domésticas	Contacto direto ou indireto com mamíferos infetados
Outras (texto livre)	
Observações	
	(local), / (data)
Nome do responsável pelo inquérito	
Telefone Email	
Assinatura	
Validação dos serviços oficiais	





	EFETIVO EM VIGILÂNCIA	Assinalar	Indicar nº de animais
	OFICIAL:	com X	
	Bovinos		
PLANO DE CONTINGÊNCIA	Ovinos		
DA GRIPE AVIÁRIA	Caprinos		
	Suínos		
	Outros:		
	Descrição sumária do	efetivo em sequ	uestro <u>ou</u> anexar lista.
Notificação de V.O. Nº			
/			
Data:/			

Considerando d	o artigo 47º	do Decreto-L	ei nº 110/2	007, c	de 16 de A	bril, e de	acordo com c	s Art.º 4	1º e 5º do Decreto-Lei
nº 39209, de	14 Maio	de 1953, é	notificado	o(a)	Sr.(a)				proprietário(a)/
detentor(a)	do esta	belecimento	com	a	marca	de	exploração	n.º	sito
em			•••••	Fre	guesia	de.			Concelho
de		, de que	todos os ar	nimais	existente	s no seu	estabelecimen	to fican	n sob vigilância oficial,
			,	-	,		•		a da Região (DSAVR),
devido a LIGAÇ	ÇÃO EPIDEN	110LÓGICA <i>A</i>	EXPLORA	ÇÃO	DE UNGU	LADOS	infetada por v	ڒrus da	gripe aviária de alta
patogenicidad	le.								

De acordo com a legislação em vigor, deverá tomar conhecimento que:

- Deve comunicar, de imediato, à DSAVR, qualquer suspeita de doença no seu efetivo;
- Fica interdita a saída de quaisquer animais da exploração, salvo com autorização expressa da DSAVR e mediante teste de pesquisa do vírus da gripe aviária realizado;
- Todos os animais deverão ser preferencialmente mantidos dentro dos seus edifícios de alojamento e aí mantidos,
 e sempre que tal não for viável ou comprometer o seu bem-estar, os animais devem ser confinados noutros locais
 no mesmo estabelecimento, por forma a não terem quaisquer contatos com outras animais de outras explorações,
 devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os seus contactos com aves selvagens;
- Se aplicável, o leite produzido por animais suspeitos deve ser obrigatoriamente encaminhado para destruição;
- Se aplicável, o leite produzido pelos animais saudáveis deve ser obrigatoriamente encaminhado para tratamento térmico, sendo interdita a sua utilização como leite cru, exceto se os animais tiverem obtido um resultado negativo à pesquisa de vírus da gripe aviária;
- Fica interdita a saída de animais para matadouro, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Fica interdita a saída da exploração, de cadáveres de quaisquer animais, leite, alimentos para animais, utensílios, materiais, resíduos, estrumes, chorume, material de cama utilizado e tudo o que seja suscetível de transmitir a gripe aviária, salvo com autorização expressa da DSAVR;
- Em caso de confirmação da doença, a DGAV determinará, através de edital, as medidas aplicáveis ao controlo do foco:
- Quando aplicável, deve proceder às operações de limpeza e desinfeção sob controlo da DSAVR.
- Apenas pode introduzir animais no seu estabelecimento depois de autorização prévia da DSAVR;

Mais se deverá considerar notificado, que o incumprimento deste sequestro, constitui contraordenação punível pelo **art.º 67** do **Decreto-Lei n.º 110/2007** de 16 de Abril, com coima, cujo montante mínimo é de €250 e máximo de €1870, consoante o agente seja pessoa singular, e de €22 445, caso seja pessoa coletiva e ainda pelo **art.º 13.º** da **Lei 30/ 2006** de 11 de julho com coima de €250 a €3750 ou €3000 a €45000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

O não cumprimento destas obrigações poderá, ainda, implicar a prática do crime de *Perigo Relativo a Animais ou Vegetais*, previsto no **art.º 281.º**, e o crime de *desobediência*, previsto no **art.º 348.º** do **Código Penal**, punidos com penas de multa até 240 dias e prisão até 2 anos.

NOTIFICANTE	O NOTIFICADO





INFEÇÃO POR VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA EM MAMÍFEROS DE COMPANHIA

NQUÉRITO EPIDEN	MIOLÓGICO Nº) N°			DATA/		
DAV			DS	SAVR			
1. Identificação do	animal suspeit	o (preer	ncher o q	ue for ap	licável)		
Nome							
Espécie							
Raça							
Idade							
Sexo							
Tipo e cor da pelage	rm						
Nº Identificação elet	rónica						
Outros meios ID ind (indicar qual e respe							
2. Identificação do	detentor do an	imal su	ıspeito (p	reencher	o que for aplicável)		
Nome							
Morada							
Código Postal		Co	oncelho				
Telefone		En	nail				
		1					
3. Identificação do	médico veterin	ario gu	ıe exami	nou o an	imal suspeito		
Nome	The state of the s	4 0	-5 -22411111		300parto		
Cédula profissional							
Morada							
Código Postal			Concelho				
Telefone			Email				





Data da suspeita	/ /					
Data de início dos sinais clínicos						
Data de micio dos sinais cimicos						
Sinais clínicos apresentados - nume clínico=1, etc.	erar por ordem cronológica de aparecimento,1º sinal					
Chinco – 1, etc.						
Apatia	Rigidez dos membros					
Inapetência	Tremores					
Febre	Convulsões					
Prostração	Nistagmos					
Dor abdominal	Anisocoria					
Congestão das mucosas	Paralisias					
Hipersiália	Dispneia					
Taquipneia						
Outros: (indicar)	<u> </u>					
Outros: (indicar)						
6. Evolução da doença – assinalar com	ı X					
Recuperou Morreu	Eutanasiado/a Data/					
Observações sobre o quadro clínico e a ev	volução da doença (opcional)					





7. Diagnóstico laboratorial			
Nome do laboratório			
N.º do relatório de ensaio			
Data da confirmação/			
Resultado (indicar subtipo)			
<u>'</u>			
8. Outros aspetos do historial do animal – assinalar com X			
Tem possibilidade de aceder ao exterior sem supervisão?	Sim	Não	Não sabe
O animal teve acesso ao exterior durante a última semana?	Sim	Não	Não sabe
O animal contactou com aves selvagens durante a última semana?	Sim	Não	Não sabe
Se sim, essas aves selvagens estavam doentes ou mortas?	Sim	Não	Não sabe
Indicar o local onde ocorreu o contacto entre o animal positivo e	as aves	selvagen	s?
O animal permaneceu em ambiente possivelmente contaminado com secreções e/ou excreções de aves selvagens?	Sim	Não	Não sabe
Se sim, onde?			
O animal contactou com aves de capoeira durante a última semana?	Sim	Não	Não sabe
Se sim, onde? (exploração avícola, capoeira doméstica, mercado o Indicar nome do detentor da exploração/capoeira/designação do localização			
O animal foi alimentado com carne crua de aves?	Sim	Não	Não sabe
Se sim, qual a origem dessa carne?			
O animal contactou com outro mamífero suspeito de gripe aviária?	Sim	Não	Não sabe
Se sim, qual e onde?			





9. Origem da infeção – assinalar com X

Desconhecida – Não esclarecida após conclusão do inquérito	Contacto direto ou indireto com aves selvagens					
Contacto direto ou indireto com aves domésticas	Contacto direto ou indireto com mamíferos infetados					
Ingestão de carne crua de aves de capoeira contaminada	Ingestão de aves selvagens					
Outras (texto livre)						
Observe # os						
Observações						
(local), / (data)						
Nome do responsável pelo inquérito						
Telefone Email						
Assinatura						
Validação dos serviços oficiais						